



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL

Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/12865/2010

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Eradication programme of Bovine Brucellosis

Approved* for 2011 by Commission Decision 2010/712/EU

Portugal

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

BRUCELOSE BOVINA

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO
PARA
O ANO 2011**

CONCELHO DE RIBEIRA DE PENA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO NORTE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

PORTUGAL



1. Identificação do programa

Programa especial de controlo e erradicação da brucelose bovina no concelho de Ribeira de Pena

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano da execução: 2011

Referência deste documento: DSVRN Plano RB51 2010

Contacto: Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.

apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2010

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

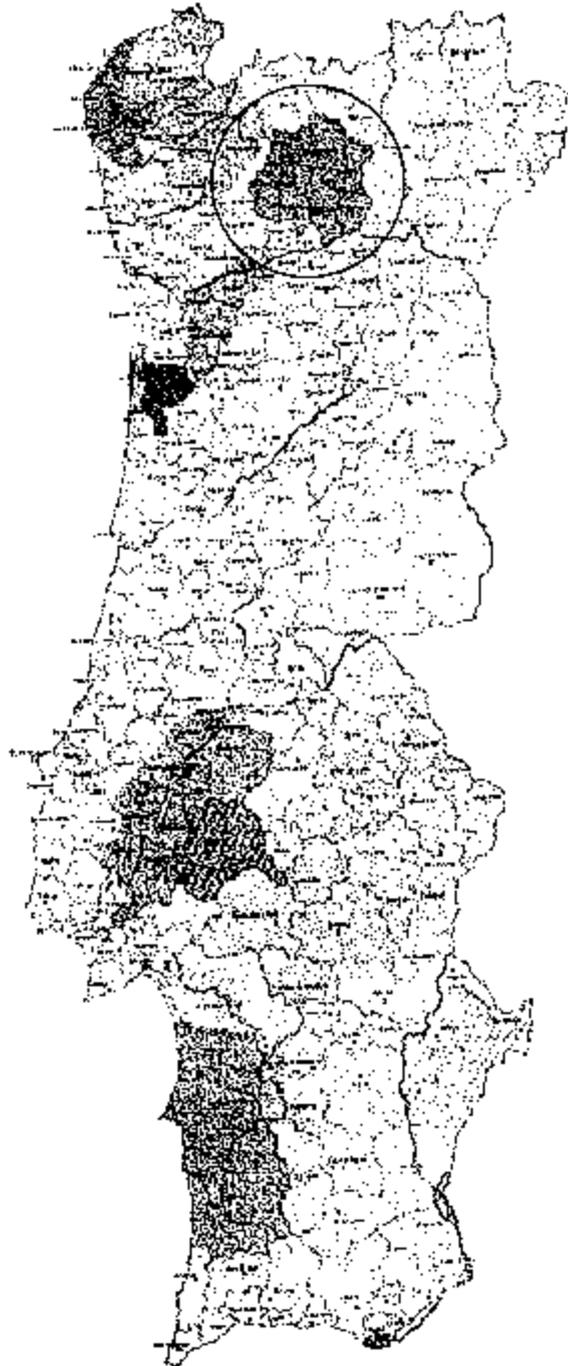
2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente e explorações bovinas existentes na área da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Braga e abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose bovina, mais concretamente do concelho de Ribeira de Pena, reportam-se a 340 explorações e cerca de 2.891 animais predominantemente de raça Maronesa, raça autóctone de aptidão carne.

O solar da raça Maronesa situa-se nesta região, conforme mapa a seguir.



Mapa do solar da raça Maronesa assinalado com um círculo





Concelhos de distribuição da raça Maronesa

CONCELHOS	Nº de criadores		Nº de vacas adultas *	
	2003	2008	2003	2008
Alijó	42	31	73	155
Amarante	28	23	30	75
Boticas	58	15	156	104
Cabeceiras de Basto	105	56	490	439
Celorico de Basto	9	6	28	27
Chaves	1	3	7	19
Mondim de Basto	345	262	898	759
Montalegre	29	14	173	124
Murça	71	50	95	79
Ribeira de Pena	334	289	1546	1433
Saborosa	33	18	75	56
Valpaços	26	23	59	147
Vila Pouca de Aguiar	385	329	1247	1269
Vila Real	465	403	1105	1439
Totais	1931	1522	5982	6125

*Dados de 2003 e de 2008 – Associação do Maronês

A venda dos animais é efectuada por volta dos 6 a 8 meses de idade.

Os partos distribuem-se ao longo de todo o ano. O ritmo produtivo é intensivo, já que 90% das vacas são inseminadas no 1º cio pós parto.

A raça maronesa teve na sua aptidão trabalho, a causa primeira da sua elevada valorização económica da raça, actualmente a raça distingue-se pela produção de carne. A longevidade produtiva é longa, tendo-se verificado que 43,9 %, atingem o 10º parto.

O manejo destes animais faz-se em regime extensivo, com partilha de áreas de pastoreio na zona de montanha e de caminhos.

A carne maronesa, tem Denominação de Origem Protegida (DOP).

2.2 – Dados históricos de evolução epidemiológica da doença

A taxa de prevalência da brucelose bovina, não é idêntica em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte (DSVRN), pelo que especificamente na região



correspondente à DIV de Braga, poderá ser caracterizada como de alta prevalência de brucelose a área correspondente ao concelho de Ribeira de Pena, podendo a restante área da DIV ser considerada de baixa prevalência.

A área em causa constitui um risco epidemiológico para a restante região.

O nº de bovinos que tem vindo a ser abatido por brucelose, coloca em perigo a manutenção desta raça autóctone.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária que têm vindo a ser implementadas reportam-se a: colheita de sangue e realização de testes de Rosa de Bengala (RB) e Fixação de Complemento (FC), no Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, SA (SEGALAB), sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfecção nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos.

Não obstante as medidas implementadas a evolução da situação sanitária não foi satisfatória, tendo inclusivamente sofrido um agravamento, com isolamento de *Brucella abortus* em material proveniente dos abates sanitários efectuados, pelo que foi implementado um programa especial de vacinação com RB 51 no concelho de Ribeira de Pena, por ser considerada a medida mais adequada, face à situação que se verificava à data da proposta de vacinação.

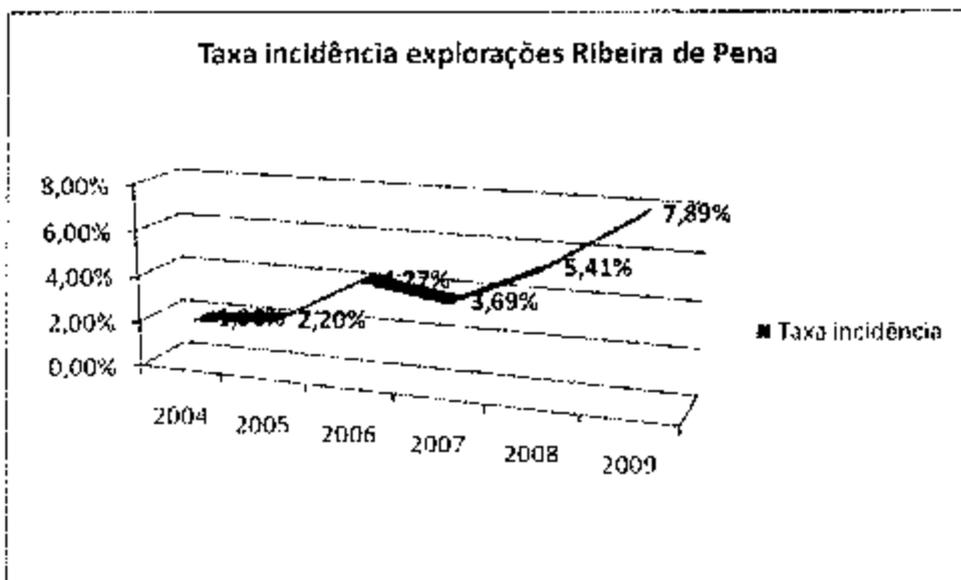
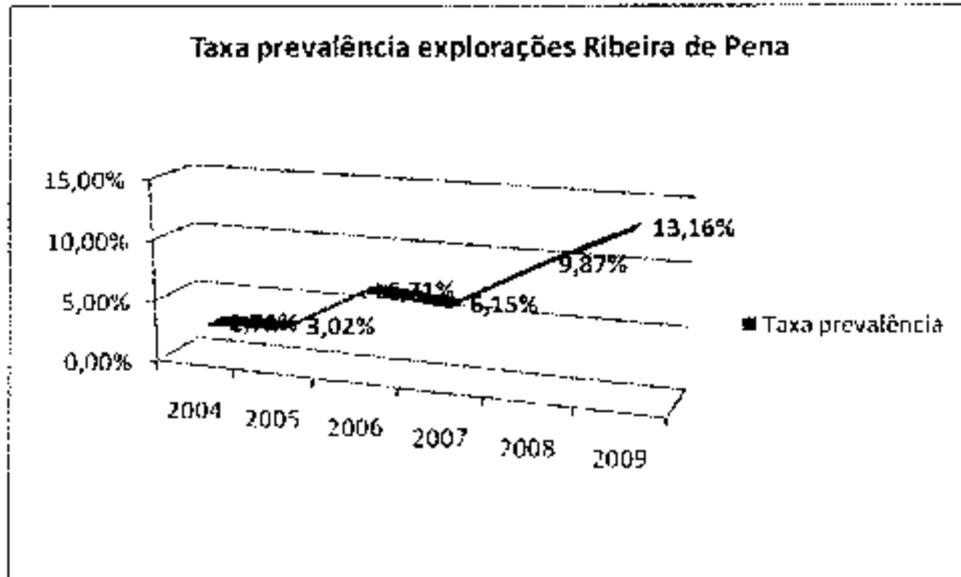


Mapa do concelho de Ribeira de Pena



Taxa de prevalência e incidência em explorações

ANOS	Nº explorações Rastreadas		Nº explorações positivas	Nº novas Explorações positivas	Prevalência	Incidência
	1º controlo	Controlos seguintes				
2004	369	152	10	7	2,71%	1,90%
2005	364	103	11	8	3,02%	2,20%
2006	328	87	22	14	6,71%	4,27%
2007	325	46	20	12	6,15%	3,69%
2008	324	Nd	31	17	9,87%	5,41%
2009	342	137	45	27	13,16%	7,89%





Taxa de prevalência em animais de 2004 a 2009

ANOS	Nº bovinos Rastreados		Nº bovinos positivos	Prevalência
	1º controlo	Controlos seguintes		
2004	2209	193	25	1,13%
2005	2143	169	70	3,27%
2006	1935	134	88	4,55%
2007	2046	270	118	5,77%
2008	2046	434	134	6,49%
2009	2448	579	176	7,19%

Nº de animais abatidos de 2004 a 2009

ANOS	Nº animais abatidos
2004	29
2005	72
2006	101
2007	107
2008	135
2009	239

Nº animais com isolamento do agente de 2004 a 2009

ANOS	Bovinos	Agente
2004	5	<i>B.abortus</i>
2005	8	<i>B.abortus</i>
2006	7	<i>B.abortus/B.melitensis</i>
2007	3	<i>B.abortus/B.melitensis</i>
2008	9	<i>B.abortus</i>
2009	60	<i>B.abortus/B.melitensis*</i>

**B.abortus* 58 /*B.melitensis* 2



Freguesias com explorações positivas



Freguesia de Alvadã

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	26	3	2	11,54%	7,69%
2008	29	6	5	20,69%	17,24%
2009	39	19	15	48,72%	38,46%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	177	10
2008	217	23
2009	359	102

Freguesia de Limões

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	48	14	8	29,17%	16,67%
2008	51	23	18	45,10%	35,29%
2009	65	19	11	29,23%	16,92%



Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	294	103
2008	254	91
2009	469	68

Freguesia de Cerva

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	98	1	0	1,02%	0,00%
2008	89	3	3	3,37%	3,37%
2009	95	4	3	4,21%	3,16%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	523	2
2008	555	10
2009	733	6

Freguesia de Salvador

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	76	1	1	1,32%	1,32%
2008	74	0	0	0,00%	0,00%
2009	85	2	2	2,35%	2,35%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	421	1
2008	415	10
2009	564	2

Freguesia de Canedo

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	27	0	0	0,00%	0,00%
2008	24	0	0	0,00%	0,00%
2009	25	1	1	4,00%	4,00%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
-----	--------------------	-------------------



2007	199	0
2008	165	0
2009	165	1

Freguesia de Santa Marinha

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	8	0	0	0,00%	0,00%
2008	7	0	0	0,00%	0,00%
2009	6	0	0	0,00%	0,00%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	27	0
2008	30	0
2009	22	0

Freguesia de Santo Aleixo

Ano	Nº explorações rastreadas	Nº explorações positivas	Nº explorações novas positivas	Taxa de prevalência	Taxa de incidência
2007	11	1	1	9,09%	9,09%
2008	9	0	0	0,00%	0,00%
2009	11	0	0	0,00%	0,00%

Ano	Animais rastreados	Animais positivos
2007	56	2
2008	40	0
2009	57	0

2.3 - Medidas principais de profilaxia e polícia sanitária

As medidas de profilaxia e polícia sanitária em curso reportam-se a: colheita de sangue e realização de testes de RB e FC, no Laboratório de Segurança Alimentar (SEGALAB), sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e



identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfectação nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos.

Pretende-se a sua manutenção e monitorização, particularmente no que se reporta às reinspecções e sequestros, e a implementação de um programa de vacinação com RB 51, permitindo a reclassificação de efectivos e a classificação de áreas epidemiológicas.

Será dada particular relevância à implementação dos testes de pré movimentação.

2.3 - Área de Actuação

A área geográfica onde estão sedeadas as explorações corresponde à área do concelho de Ribeira de Pena, que é constituído por 7 freguesias (Alvadia, Limões, Cerva, Salvador, Canedo, Sta. Marinha e Sto. Aleixo) sendo a totalidade do concelho considerada a mesma unidade epidemiológica, e a algumas freguesias contíguas a este concelho e pertencentes aos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Boticas, Mondim de Bastos e Cabeceiras de Basto.

Mapa do distrito de Vila Real





Pretende-se efectuar a vacinação de um modo faseado, atendendo à taxa de prevalência de cada freguesia e tendo ainda em conta a experiência adquirida, pela implementação de outros programas.

Poderá ainda ser efectuada a revacinação de fêmeas vacinadas, quer em adultas quer em jovens, passados 6 a 12 meses, se a situação epidemiológica assim o indicar, bem como a vacinação de fêmeas adultas e jovens, que entrem entretanto na unidade epidemiológica.

Mapa do concelho de Vila Pouca de Aguiar

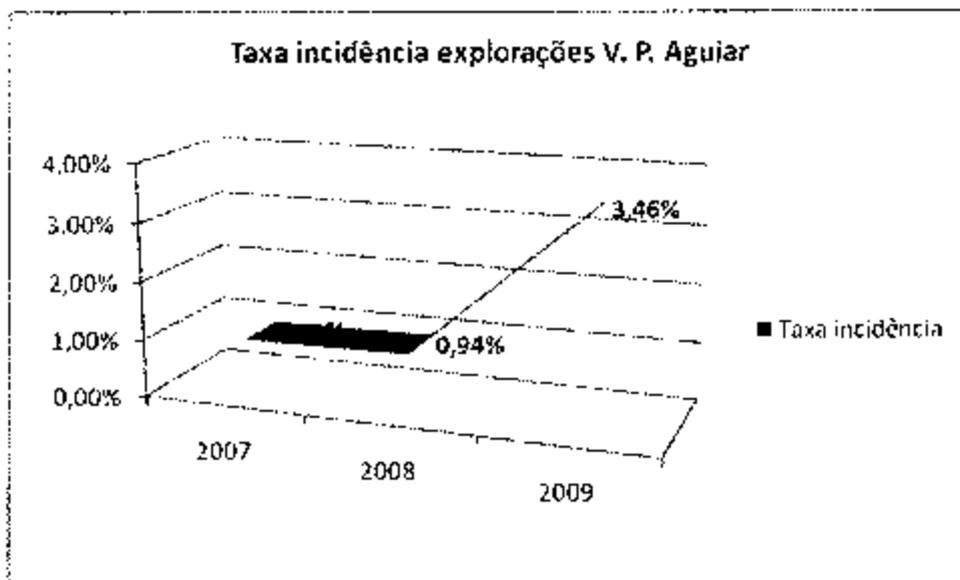
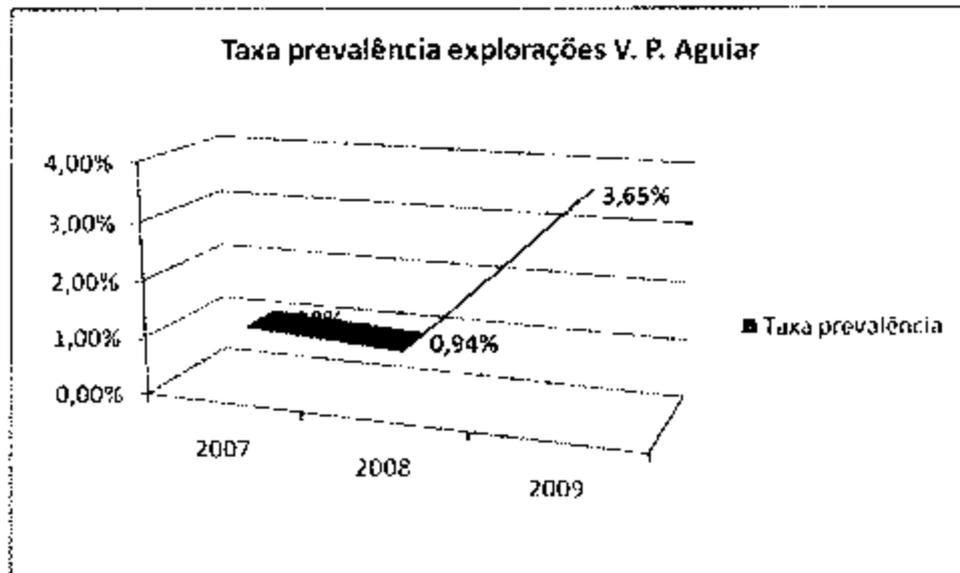


Em seguida é apresentado o quadro resumo relativo aos anos de 2007, 2008 e 2009, e onde é indicado o nº de explorações rastreadas, positivas, novas positivas, taxa de prevalência e incidência em explorações, e ainda o nº de animais rastreados e positivos.

V. P. Aguiar	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim.Pos.
2007	554	6	5	1,08%	0,90%	3490	13
2008	533	5	5	0,94%	0,94%	3678	9
2009	520	19	18	3,65%	3,46%	3754	56



As taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução é pouco favorável, encontram-se representadas nos dois gráficos seguintes:



Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do n.º de isolamentos de *B. abortus*.



ANOS	Bovinos	Agente
2007	7	<i>B. abortus/B. melitensis</i> *1
2008	7	<i>B. abortus</i>
2009	20	<i>B. abortus/B. melitensis</i> *2

*1*B. abortus* 4 /*B. melitensis* 3

*2*B. abortus* 17/*B. melitensis*3

Vai ser efectuada a vacinação com RB 51 na freguesia de Afonsim, contigua ao concelho de Ribeira de Pena.

Mapa do concelho de Vila Real



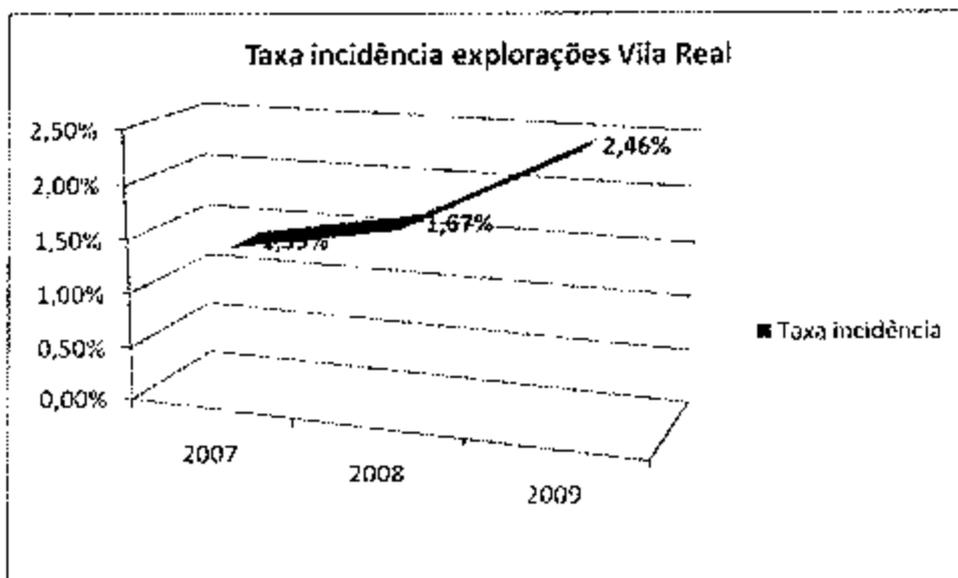
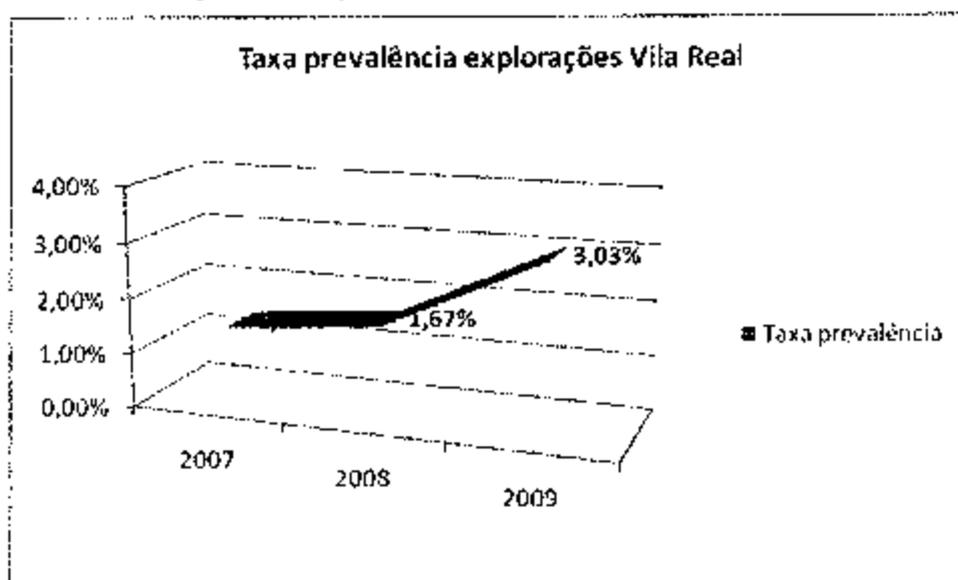
No quadro seguinte é apresentado o somatório dos elementos referidos anteriormente, por anos, com as respectivas taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução pouco favorável se encontra ilustrada nos dois gráficos seguintes, reportados à taxa de prevalência e à taxa de incidência.

Vila Real	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim.Pos.
-----------	------------	-----------	------------	---------------	--------------	-------------	-----------



2007	576	8	8	1,39%	1,39%	2078	39
2008	538	9	9	1,67%	1,67%	2126	48
2009	528	16	13	3,03%	2,46%	2118	101

As taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução é pouco favorável, encontram-se representadas nos dois gráficos seguintes:





Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do nº de isolamentos de *B. abortus*.

Nº bovinos com isolamento do agente 2007 a 2009

ANOS	Bovinos	Agente
2007	10	<i>B. abortus</i>
2008	19	<i>B. abortus/B. melitensis</i> *1
2009	11	<i>B. abortus/B. melitensis</i> *2

*1*B. abortus* 18 /*B. melitensis* 1

*2*B. abortus*10/*B. melitensis*1

Vai ser efectuada a vacinação com RB51 nas freguesias de Lamas de Olo, Vila Marim, Vila Cova e Pena, contíguas ao concelho de Ribeira de Pena, de Mondim de Basto e contíguas entre si.

Mapa do concelho de Boticas

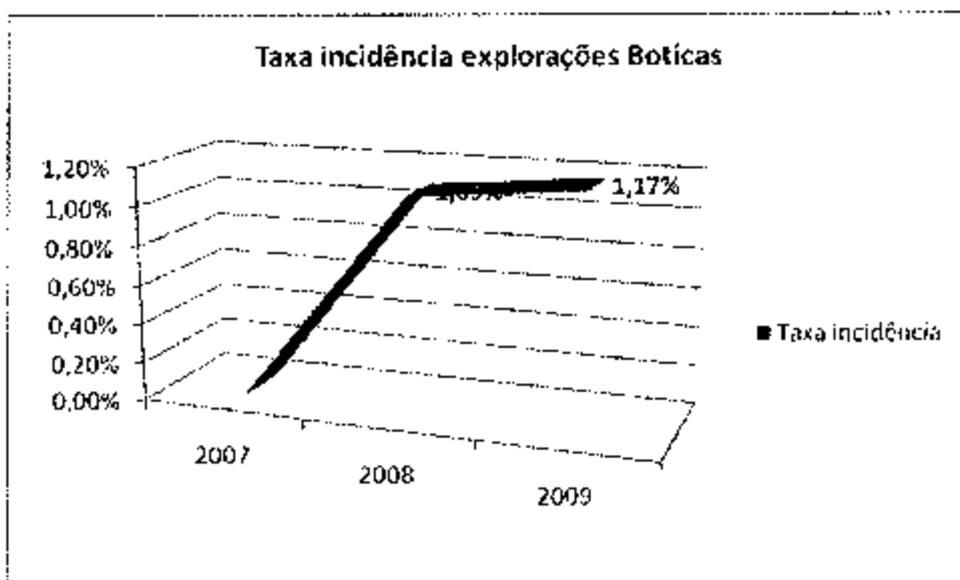
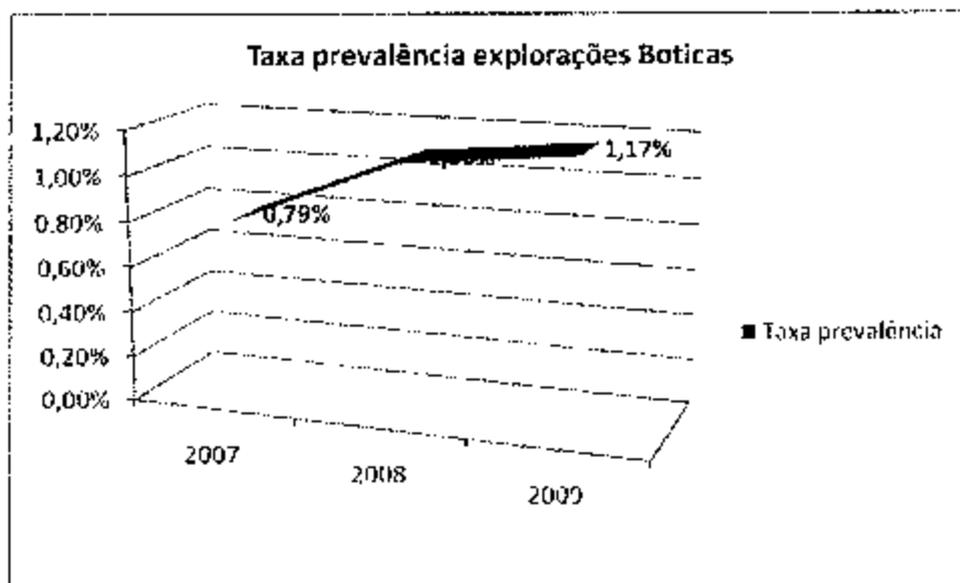


Em seguida são apresentados os quadros resumo relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, por freguesia e indicando o nº de explorações rastreadas, positivas, novas positivas, taxa de prevalência e incidência em explorações, e ainda o nº de animais rastreados e positivos.



Bovinas	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim.Pos.
2007	381	3	0	0,79%	0,00%	2685	9
2008	367	4	4	1,09%	1,09%	2881	20
2009	342	4	4	1,17%	1,17%	2777	7

As taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução é pouco favorável, encontram-se representadas nos dois gráficos seguintes:





Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do nº de isolamentos de *B. abortus* em 2008.

Nº bovinos com isolamento do agente 2007 a 2009

ANOS	Bovinos	Agente
2007	4	<i>B. abortus</i>
2008	8	<i>B. abortus/B. melitensis*</i>
2009	3	<i>B. abortus</i>

**B. abortus* 7 /*B. melitensis* 1

Vai ser efectuada a vacinação com RB 51 na freguesia de São Salvador de Viveiro, contígua ao concelho de Ribeira de Pena.

Mapa do concelho de Mondim de Basto



Em seguida são apresentados os quadros resumo relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, por freguesia e indicando o nº de explorações rastreadas, positivas, novas positivas, taxa de prevalência e incidência em explorações, e ainda o nº de animais rastreados e positivos.

Mondim de Basto 2007

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Atei	47	1	1	2,13%	2,13%	204	1
Bilhó	87	0	0	0,00%	0,00%	317	0
Campanhó	14	0	0	0,00%	0,00%	33	0
Ermelo	36	1	1	2,78%	2,78%	111	2
Mondim de Basto	15	0	0	0,00%	0,00%	32	0
Paradaça	5	0	0	0,00%	0,00%	11	0
Pardelhas	17	0	0	0,00%	0,00%	49	0
Vilar de Ferreiros	54	0	0	0,00%	0,00%	145	0
	275	2	2	0,73%	0,73%	902	3

Mondim de Basto 2008

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Atei	47	0	0	0,00%	0,00%	255	0
Bilhó	83	6	6	7,23%	7,23%	364	26
Campanhó	12	1	1	8,33%	8,33%	28	2
Ermelo	33	10	9	30,30%	27,27%	108	26
Mondim de Basto	12	0	0	0,00%	0,00%	27	0
Paradaça	5	0	0	0,00%	0,00%	14	0
Pardelhas	18	0	0	0,00%	0,00%	52	0
Vilar de Ferreiros	49	0	0	0,00%	0,00%	134	0
	259	17	16	6,56%	6,18%	982	54

Mondim de Basto 2009

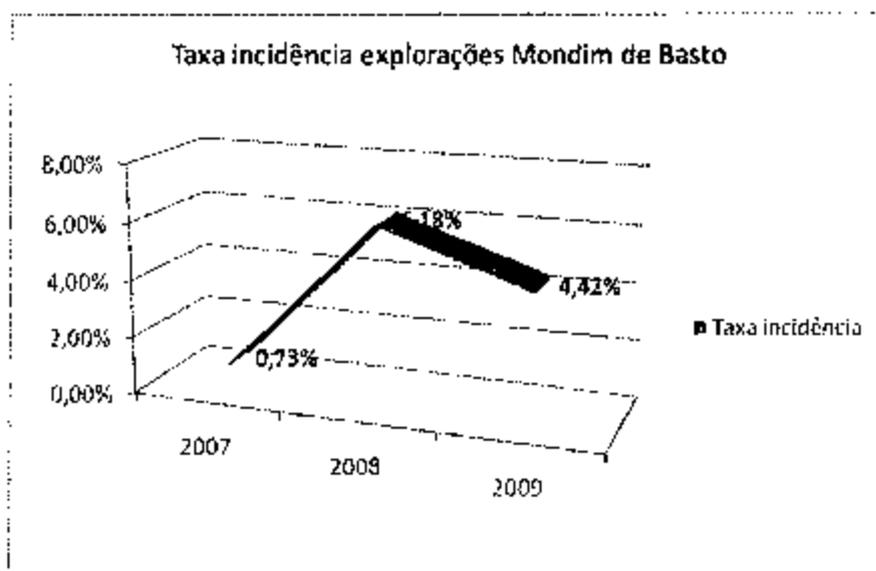
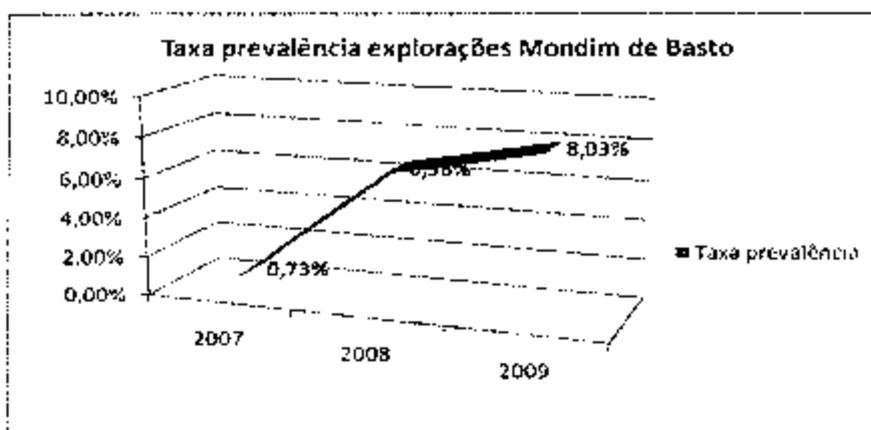
Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Atei	50	3	3	6,00%	6,00%	258	7
Bilhó	74	10	4	13,51%	5,41%	286	52
Campanhó	11	0	0	0,00%	0,00%	24	0
Ermelo	30	7	4	23,33%	13,33%	115	10
Mondim de Basto	13	0	0	0,00%	0,00%	36	0
Paradaça	4	0	0	0,00%	0,00%	12	0
Pardelhas	16	0	0	0,00%	0,00%	54	0
Vilar de Ferreiros	51	0	0	0,00%	0,00%	138	0
	249	20	11	8,03%	4,42%	923	69

No quadro seguinte é apresentado o somatório dos elementos referidos anteriormente, por anos, com as respectivas taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução pouco favorável



se encontra ilustrada nos dois gráficos seguintes, reportados à taxa de prevalência e à taxa de incidência.

Mondim de Basto	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
2007	275	2	2	0,73%	0,73%	902	3
2008	259	17	16	6,56%	6,18%	982	54
2009	249	20	11	8,03%	4,42%	923	69



Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do nº de isolamentos de *B. abortus*.



Nº bovinos com isolamento do agente 2007 a 2009

ANOS	Bovinos	Agente
2007	0	-
2008	3	<i>B.abortus</i>
2009	13	<i>B.abortus</i>

No quadro seguinte são evidenciadas as freguesias em que se registaram explorações positivas, ao longo dos anos de 2007, 2008 e 2009, verificando-se um aumento significativo de 2007, para 2008 e 2009.

Freguesias positivas de 2007 a 2009 no concelho de Mondim de Basto

2007	2008	2009
Atei	-	Atei
Ermelo	Ermelo	Ermelo
	Bilhó	Bilhó
	Campanhó	Campanhó

Vai ser efectuada a vacinação com RB51 nas freguesias de Atei, Ermelo, Bilhó, Campanhó, Vilar de Ferreiros e Pardelhas, contíguas ao concelho de Ribeira de Pena, de Mondim de Basto.

Mapa do concelho de Cabeceiras de Basto





Em seguida são apresentados os quadros resumo relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, por freguesia e indicando o nº de explorações rastreadas, positivas, novas positivas, taxa de prevalência e incidência em explorações, e ainda o nº de animais rastreados e positivos.

Cabeceiras de Basto

2007

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Abadim	33	0	0	0,00%	0,00%	288	0
Alvite	9	0	0	0,00%	0,00%	19	0
Arco do Baúlhe	7	0	0	0,00%	0,00%	17	0
Basto	11	0	0	0,00%	0,00%	35	0
Bucos	31	0	0	0,00%	0,00%	134	0
Cabeceiras de Basto	41	2	2	4,88%	4,88%	246	7
Cavez	42	0	0	0,00%	0,00%	91	0
Faia	18	0	0	0,00%	0,00%	34	0
Gondães	10	0	0	0,00%	0,00%	63	0
Outeiro	20	0	0	0,00%	0,00%	59	0
Painzela	6	0	0	0,00%	0,00%	18	0
Passos	11	0	0	0,00%	0,00%	34	0
Pedraça	18	0	0	0,00%	0,00%	56	0
Refojos de Basto	46	0	0	0,00%	0,00%	198	0
Rio Douro	87	0	0	0,00%	0,00%	513	0
Vila Nune	9	0	0	0,00%	0,00%	24	0
Vilar de Cunhas	27	0	0	0,00%	0,00%	248	0
	426	2	2	0,47%	0,47%	2077	7

Cabeceiras de Basto

2008

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Abadim	34	1	0	2,94%	0,00%	293	3
Alvite	7	0	0	0,00%	0,00%	17	0
Arco do Baúlhe	8	0	0	0,00%	0,00%	34	0
Basto	10	0	0	0,00%	0,00%	30	0
Bucos	32	0	0	0,00%	0,00%	138	0
Cabeceiras de Basto	35	1	0	2,86%	0,00%	245	6
Cavez	35	0	0	0,00%	0,00%	93	0
Faia	19	0	0	0,00%	0,00%	31	0
Gondães	10	0	0	0,00%	0,00%	60	0
Outeiro	19	0	0	0,00%	0,00%	88	0
Painzela	6	0	0	0,00%	0,00%	20	0
Passos							
	12	0	0	0,00%	0,00%	43	0



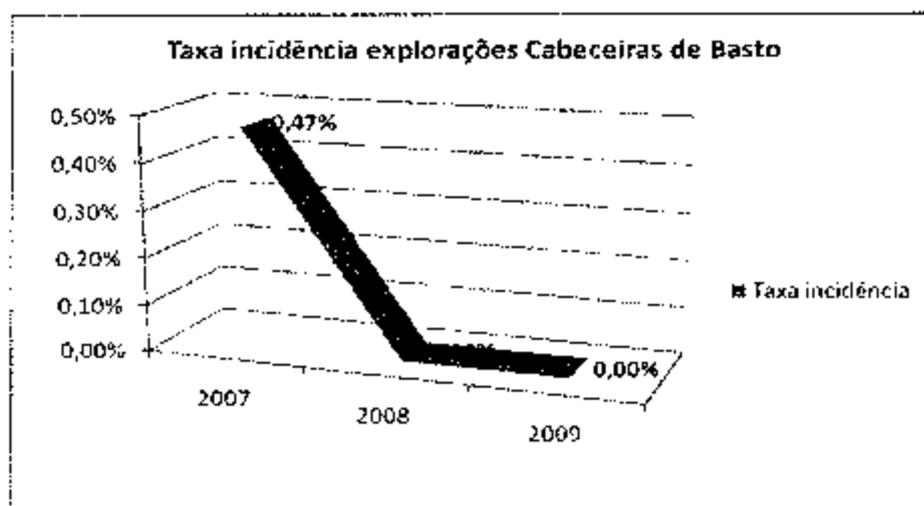
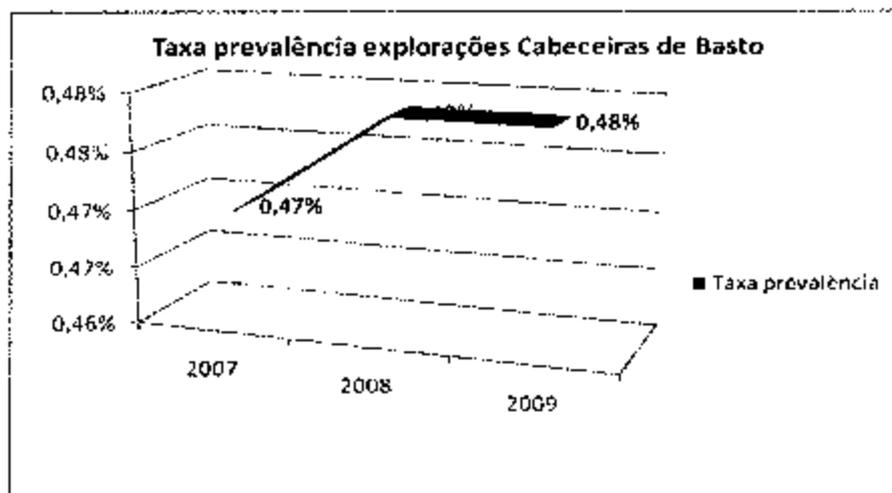
Pedraça	20	0	0	0,00%	0,00%	60	0
Refojos de Basto	50	0	0	0,00%	0,00%	191	0
Rio Douro	85	0	0	0,00%	0,00%	551	0
Vila Nune	9	0	0	0,00%	0,00%	23	0
Vilar de Cunhas	27	0	0	0,00%	0,00%	238	0
	418	2	0	0,48%	0,00%	2155	9

Cabeceiras de Basto 2009

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Abadim	30	0	0	0,00%	0,00%	250	0
Alvite	6	0	0	0,00%	0,00%	14	0
Arcos do Baulhe	8	0	0	0,00%	0,00%	44	0
Basto	10	0	0	0,00%	0,00%	36	0
Bucos	30	0	0	0,00%	0,00%	136	0
Cabeceiras de Basto	33	1	0	3,03%	0,00%	212	3
Cavez	28	0	0	0,00%	0,00%	67	0
Faia	18	0	0	0,00%	0,00%	28	0
Gondiaes	9	0	0	0,00%	0,00%	58	0
Outeiro	19	0	0	0,00%	0,00%	43	0
Painzela	7	0	0	0,00%	0,00%	20	0
Passos	11	0	0	0,00%	0,00%	37	0
Pedraça	17	0	0	0,00%	0,00%	51	0
Refojos de Basto	47	0	0	0,00%	0,00%	199	0
Rio Douro	83	2	2	2,41%	2,41%	569	5
Vila Nune	9	0	0	0,00%	0,00%	33	0
Vilar de Cunhas	25	5	5	20,00%	20,00%	231	10
	418	8	7	0,48%	0,00%	2155	9

No quadro seguinte é apresentado o somatório dos elementos referidos anteriormente, por anos, com as respectivas taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução pouco favorável se encontra ilustrada nos dois gráficos seguintes, reportados à taxa de prevalência e à taxa de incidência.

Cabeceiras de Basto	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
2007	426	2	2	0,47%	0,47%	2077	7
2008	418	2	0	0,48%	0,00%	2155	9
2009	418	8	7	0,48%	0,00%	2155	9



Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do nº de isolamentos de *B. abortus* verificado em 2009.

Nº bovinos com isolamento do agente 2007 a 2009

ANOS	Bovinos	Agente
2007	0	-
2008	0	-
2009	7	<i>B. abortus/B. melitensis</i> *

**B. abortus* 5 /*B. melitensis* 2



No quadro seguinte são evidenciadas as freguesias em que se registaram explorações positivas, ao longo dos anos de 2007, 2008 e 2009, verificando-se um aumento significativo de 2008 para 2009.

Freguesias positivas de 2007 a 2009 no concelho de Cabeceiras de Basto

2007	2008	2009
Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto
-	Abadim	-
-	-	Rio Douro
-	-	Vilar de Cunhas

Vai ser efectuada a vacinação com RB51 nas freguesias de Cabeceiras de Basto, Abadim, Rio Douro e Vilar de Cunhas, Gondíães e Cavez, contíguas ao concelho de Ribeira de Pena e de Mondim de Basto.

Foi firmado um Plano Individual de Saneamento (PIS) colectivo, para todos os detentores de bovinos da unidade epidemiológica, com a DSVRN e OPP da Mútua de Basto e a OPP de Boticas, os detentores.

Será também firmado um PIS colectivo para todos os detentores de bovinos das freguesias contíguas a este concelho e dos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Bolicas e Mondim de Basto, com a DSVRN e as respectivas OPP.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2009 foi aprovado pela Decisão 2008/897/CE de 28 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2010 foi aprovado pela Decisão 2009/883/CE de 26 de Novembro.

A Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho aprova a vacina viva da estirpe RB 51 para animais em risco de infecção com *brucella abortus*, no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho.

3. Descrição do programa de vacinação

O programa está a ser implementado em toda a área do Concelho de Ribeira de Pena, que foi considerada como unidade epidemiológica.



O elevado risco de transmissão da doença, foi tido em conta, pelo que se propõe a vacinação de todos os bovinos reprodutores (excepto dos destinados a abate no prazo de 4 semanas) do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade nas seguintes condições:

- nas freguesias de Alvalá e de Limões:
 - nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino independentemente do seu estado de gestação e das fêmeas jovens a partir dos 4 meses de idade.
 - nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes.
 - ♦ nas cinco restantes freguesias (Cerva, Salvador, Canedo, Sta. Marinha e Sto. Aleixo)
 - nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino independentemente do seu estado de gestação e das fêmeas jovens a partir dos 4 meses de idade.
 - nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.
- Atendendo à situação anteriormente exposta relativamente aos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Boticas e Mondim de Basto e ao elevado risco de transmissão da doença, vai ser efectuada a vacinação, não só das freguesias onde se registaram casos positivos, como também daquelas que lhe são contíguas e se consideram em risco pelo tipo de maneio dos animais que é efectuado.
- Concelho de Vila Pouca de Aguiar, freguesia de Afonsim:
 - nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.
 - nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.
 - nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne



(B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes.

- Concelho de Vila Real, freguesias de Lamas de Olo, Vila Marim, Vila Cova e Pena:

- nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

- nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne (B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes.

- Concelho de Boticas, freguesia de São Salvador de Viveiro:

- nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

- nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne (B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes



- Concelho de Mondim de Basto:

a) Freguesias de Atei, Ermelo, Bilhó e Campanhó (com explorações positivas):

- nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

- nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne (B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes

b) Freguesias de Vilar de Ferreiros e Pardelhas (sem explorações positivas):

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

Se surgirem casos positivos, aplica-se o procedimento previsto para as freguesias indicadas na alínea a).

- Concelho de Cabeceiras de Basto:

a) Freguesias de Cabeceiras de Basto, Abadim, Rio Douro e Vilar de Cunhas (com explorações positivas):

- nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

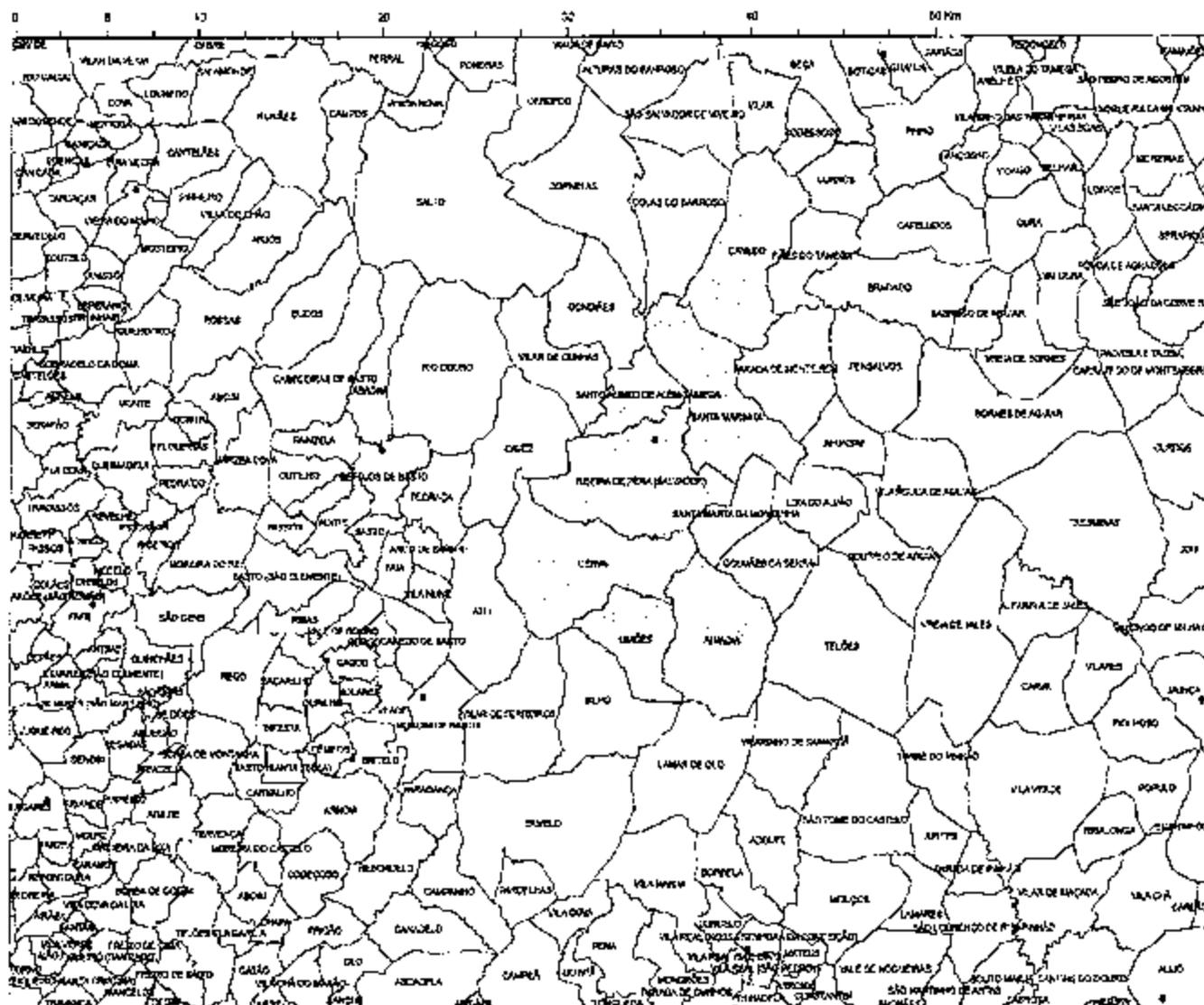
- nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne (B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, as fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes



b) Freguesias de Gondalães e Caves (sem explorações positivas):

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.
- Se surgirem casos positivos, aplica-se o procedimento previsto para as freguesias indicadas na alínea a).

O mapa geográfico representativo da nova área de vacinação é o seguinte:



A azul mais escuro encontra-se representado o concelho de Montalegre e a azul claro as freguesias dos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Boticas, Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto, que se propõe sejam abrangidas por este programa.



3.1 - Controlos sorológicos:

Os controlos sorológicos deverão ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela Direcção Geral de Veterinária (DGV), tendo em conta a avaliação epidemiológica da Região e a classificação sanitária dos efectivos, através dos testes de RB e FC.

Metodologia a seguir:

A – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3):

- Dois controlos sorológicos anuais, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses.

B – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3) com animais positivos:

A classificação será suspensa (B3S);

- Imposição de sequestro sanitário à exploração;

- Realização de dois testes de Fixação do Complemento, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo, sendo a primeira efectuada 30 dias após o abate do bovino positivo e a segunda, pelo menos 60 dias depois;

- Isolamento do agente negativo.

Se continuar a haver bovinos positivos, a exploração é classificada em não indemne (B2) e para ser reclassificada em indemne (B3) é necessário o seguinte:

- Realização de dois testes de RB e FC, a todos os bovinos com mais de 6 meses de idade, com resultado negativo, separados entre si por um período mínimo de 3 meses;

- Não haver observação de casos clínicos ou sinais de excreção activa de brucella nos últimos 12 meses;

- Existam condições de isolamento do efectivo, garantindo que não há contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemne;

- Seja estável relativamente à entrada e saída de animais.

Caso haja isolamento do agente a exploração é classificada em exploração infectada (B2.1) e para ser reclassificada em B3, é necessário o seguinte:

1º - controlo – 30 dias após o abate dos animais positivos

2º - controlo – 60 dias depois, caso não se verifiquem animais positivos



Nesta altura a exploração é reclassificada em não indemne de Brucelose B2

3º - controlo - 3 meses após o 2º controlo

4º - controlo e seguintes - com intervalos superiores a 3 meses e inferiores a 12 meses.

Atribuição do estatuto de indemne de Brucelose (B3).

Todos estes controlos implicam a realização do teste de FC.

Se em qualquer destes controlos, for detectado um animal com resultado positivo, o programa recomeça a partir do 2º controlo.

3.2 - Outras medidas:

- Controlo de movimentação dos animais, de modo a que nas explorações não indemnes (B2) ou infectadas (B2.1), só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRN.
- A entrada de animais nestas explorações só poderá ser concretizada, com autorização do médico veterinário coordenador da OPP, no caso das explorações de origem e de destino se localizarem na unidade epidemiológica e da DSVRN, se a exploração de origem se localizar fora da unidade epidemiológica.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.
- O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos (SNIRA) e do Programa de Saúde Animal (PISA.net).
Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da Brucelose.

Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for brucellosis eradication programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination" – SANCO/10245/2003

1. Foi estabelecido que a vacina seria aplicada às fêmeas do efectivo bovino fêmea do Concelho de Ribeira de Pena, de acordo com o anteriormente exposto e as condicionantes referentes à sua aplicação em animais gestantes.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos 5 anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2010.
3. Para o ano de 2011 o número previsto de explorações a abranger pelo programa é de 1.479 e o n.º previsto de animais a intervencionar é de 11.750. O número de bovinos a



vacinar com RB 51 é de acordo, com as estatísticas regionais de 3.650 fêmeas, (1.085 fêmeas jovens de substituição e 2.565 fêmeas jovens e adultas nos repovoamentos).

4. No quadro seguinte é indicado o número total de fêmeas vacinadas no programa, bem como o número de explorações no programa de vacinação:

Ano	Nº fêmeas adultas vacinadas	Nº fêmeas jovens Vacinadas	Nº total	Nº de explorações vacinadas
2009	582	87	669	108

5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de aptidão carne, de raça maronesa, cuja carne possui Denominação de Origem Protegida (DOP).

6. Os bovinos machos não são vacinados.

7. Devem ser escrupulosamente respeitados todos os cuidados com a refrigeração, reconstituição, aplicação e eliminação da vacina.

8. A metodologia a utilizar, corresponde à aplicação da dose vacinal de 2 ml (correspondente a 10 a 34 x 10⁹ UFC, de microorganismos da estirpe RB51), por via subcutânea, na tábua do pescoço, consoante a taxa de prevalência das freguesias e o estado fisiológico de gestação em que as fêmeas se encontrem.

9. A aplicação da vacina será efectuada anualmente e até determinação da Direcção Geral de Veterinária em todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na unidade epidemiológica, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 meses.

10. Dependendo da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da unidade epidemiológica, é decidida a revacinação das fêmeas adultas e jovens, passados 6 a 12 meses.

11. Os animais vacinados, serão identificados com dupla marca auricular.

12. O registo da vacinação será efectuado em todos os passaportes de bovino, com averbamento da data de aplicação da vacina e no caso dos animais adultos, foi colocado também um carimbo a vermelho na 1ª página com a inscrição "Exploração vacinada".

13. Os bovinos vacinados só podem ser abatidos depois de decorridos 4 semanas após a vacinação.



14. Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, a deslocação de animais não vacinados, carece de autorização do médico veterinário coordenador da OPP.
15. Os animais adquiridos, serão, obrigatoriamente provenientes de explorações com estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina. As fêmeas serão submetidas a controlo sorológico e vacinação, de acordo com os normativos de cada freguesia.
16. Serão efectuados testes de pré-movimentação, como condição para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne de brucelose, devendo todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, apresentar um resultado negativo em ambos os testes RB e FC, durante os 30 dias anteriores à sua introdução no efectivo.
17. Existe interdição do movimento de animais com destino à unidade epidemiológica sem comunicação obrigatória prévia à DSVRN, com excepção para os animais provenientes da própria unidade epidemiológica, desde que se encontrem vacinados e sejam provenientes de efectivos com o estatuto de indemne à brucelose.
18. Os animais vacinados em adultos, existentes na unidade epidemiológica apenas podem ser movimentados:
 - Com destino a abate imediato;
 - Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, desde que os animais a deslocar não sejam provenientes de explorações com estatuto sanitário de não indemne;
 - Os animais provenientes de explorações indemnes, em situações excepcionais e com autorização da podem ser movimentados para explorações localizadas nos concelhos limítrofes do concelho de Ribeira de Pena, na área da DSVRN.
19. Serão efectuados esforços no sentido de informar os agricultores para enviarem os abortos para o Laboratório.
20. Após o abate sanitário, efectuar-se-á colheita de material, para se proceder ao isolamento do agente e à diferenciação da estirpe de campo, da estirpe vacinal, em todas as explorações, desde que já não estejam classificadas de infectadas, ou seja de B2.1.
21. O tratamento a dar ao leite é o que consta no Regulamento (CE) nº 853/2004, de 29 de Abril.



22. Foi comunicada à Administração Regional de Saúde (ARS) implementação do programa de vacinação, e a necessidade de ter em conta as características da vacina, relativamente à resistência a antibióticos. Será enviada regularmente indicação à Administração Regional de Saúde, de quais as aldeias do Concelho de Ribeira de Pena vacinadas, e das aldeias pertencentes às freguesias limítrofes à medida que for aplicada a vacina RB 51.

4.1 - Medidas do programa submetido

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 5 anos

Início do programa: 2009

Último ano: 2014

X Controlo

X Erradicação

X Testar

X Testar

X Abate de animais positivos

X Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Destruição de animais positivos

X Vacinação

Abate ou destruição prolongada

Tratamento

X Eliminação dos produtos

X Eliminação dos produtos

Monitorização ou vigilância

Outras Medidas (especificar).

4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária é a nível central, responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do Plano.

A DSVRN é responsável pela elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento do plano.

As acções são executadas pela OPP da Mútua de Basto, de Boticas e de Vila Pouca de Aguiar, tendo a supervisão da DIV de Braga e de Vila Real.



Será estabelecido um PIS (Plano Individual de Saneamento) entre a DSVRN, os Médicos Veterinários coordenador e executores da OPP da Mútua de Basto e de Boticas e os detentores de bovinos do Concelho de Ribeira de Pena, onde se encontram estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica nos bovinos desta unidade epidemiológica, prevenir a infecção de outros efectivos bem como evitar a sua reintrodução após a erradicação.

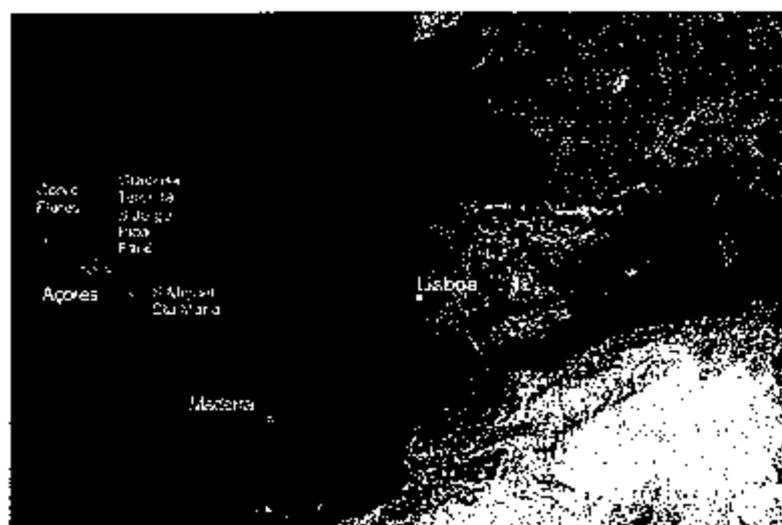
4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa está a ser executado

O plano será posto em execução em todo o Concelho de Ribeira de Pena e nas freguesias contíguas dos concelhos de Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, de Boticas e de Mondim de Basto, da área da DSVRN, com as especificações antes referidas, abrangendo todas as explorações de bovinos.

Terá de haver um comprometimento de todos os intervenientes no processo, detentores, médicos veterinários da OPP da Mútua de Basto, de Boticas, de Vila Pouca de Aguiar e da DSVRN, para que seja assegurado o êxito do programa.

As entidades que irão efectuar a vacinação, deverão ter pessoal técnico específico e necessário à execução deste programa.

Numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da brucelose mas sim, o seu controle.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

O registo de todos os resultados das análises efectuadas, quando da concretização dos abates sanitários, numa base de dados, desenvolvida na DSVRN.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação Relativo ao Registo das Explorações e a identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criado a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:



Isolamento do animal positivo e elaboração de um inquérito epidemiológico;

- O estatuto de efectivo indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRN. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVRN assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.
- Desinfecção das explorações efectuada pelo detentor da exploração e supervisionada pelas OPP e pelas DIV de Braga e de Vila Real. Esta limpeza e desinfecção deve abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.
- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 3, alínea a) e b).
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose ou efectivos indemnes de brucelose.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVRN ou por entidade protocolada.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne (B2) – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 6 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação inclui os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella* (B2.1).
- Efectivo não indemne infectado (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem*



tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa.

- Efectivo indemne (B3) – um efectivo é indemne de brucelose se:

- a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 6 meses;
- b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos ao seguinte programa de provas com resultados negativos:
 - i) Duas provas serológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente um teste Rosa Bengala, um teste de Fixação do Complemento ou uma prova de Elisa;
- c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento Comunitário previsto.

- Efectivo indemne suspenso (B3S) :

- a) efectivo indemne (B3) que na sequência de provas laboratoriais, um ou mais bovinos tem brucelose;
- b) sempre que o programa não esteja a ser cumprido;
- c) se houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação;
- d) entrada no efectivo de animais não qualificados.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no Anexo I do referido diploma.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da DSVRN. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos



As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas nº 530/2000, de 16 de Maio.

5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste programa são apresentados no ponto 8 do programa nacional.

Fazendo os concelhos de Ribeira de Pena, Boticas, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, de Mondim de Basto e de Cabeceiras de Basto, parte do solar da raça maronesa, cuja carne é um produto com DOP, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica para os detentores da região, pretendendo-se assegurar a preservação do património genético desta raça autóctone através da sua protecção e manutenção.

Outros benefícios referem-se à salvaguarda da saúde humana através do controlo da brucelose enquanto zoonose.

Do ponto de vista epidemiológico, numa primeira fase, é fundamental o controlo da doença de modo a evitar o contágio de mais explorações vizinhas dos concelhos limítrofes.

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos*

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ^{b)}

6.1.1.1. Dados de explorações ^{b)} (um quadro por ano e por doenças/espécies)

Ano: 2009

Situação à data: 31/12/2009

Doença ^{b)}: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ^{c)}	Nº total de expl. ^{d)}	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazios sanitários	% de expl. positivas sujeitas a vazios sanitários	% de execução explorações	INDICADORES		
										% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência da expl.	
2009	Rib. Pena	3027	3	4	5	6	7	8=(7/5)x100	9=(4/3)x100	10=(5/4)x100	11=(5/4)x100	3,33
			2389	2399	112	80	0	0,00	100,00	4,67		

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastrear significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido. Não Indemne, Indemne. Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

^{a)} Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriada

^{b)} Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B.melitensis*), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Viçna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), doença de Jonh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009 Situação à data: 31/12/2009

Doença ^{a)}: Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região ^{b)}	Nº total de animais ^{c)}	Nº de animais ^{d)} a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais testados	Nº de animais testados individualmente ^{e)}	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
							Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos ^{f)}	% execução de animais	% de animais positivos Prevalência nos animais
2009	Rib. Pena	34836	25902	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
						678	453	863	100,00	2,62

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados :

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ^(b)	Testes Sorológicos RB		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou virulógicos		Outros Exames	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2009	Rib. Pena	19855	548	7375	448	214	114	nd	nd

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009 Doença^(a): Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
2009	Rib. Pena	68	114

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2009 Doença 1ª Brucelose Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ^(a)	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^e															
		Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(b)		Não indorme ou oficialmente não indorme		Último rastreio positivo ^(c)		Último rastreio negativo ^(d)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso ^(e)		Indemnes ^(f)		Oficialmente indemnes ^(g)	
		Explorações	Animais ^(h)	Explorações	Animais ⁽ⁱ⁾	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(k)	Explorações	Animais ^(l)	Explorações	Animais ^(m)	Explorações	Animais ⁽ⁿ⁾	Explorações	Animais ^(o)
2007	Rib. Pena	3027	19368	0	0	14	188	109	922	23	292	218	1815	2663	16361		

(a) Espécies animais e doença se necessário

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indorme e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indorme e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indorme ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Endotóxica.

6.5. Dados sobre os programas de vacinação ¹⁸

Ano: 2009 Doença ^(a): Brucelose Espécies animais: Bovino

Descrição do uso vacinal

Ano	Região ^(b)	Nº total de explorações ^(c)	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa				
				Nº de explorações em vacinação	Nº de animais vacinados	Nº de doses vacinais	Nº de animais jovens vacinados	
2009	Rib. Pena	342	2448	342	669	669	582	87

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

¹⁸ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmoneta, Doença de John (Paratuberculose), etc.

7. **Objectivos**
- 7.1. **Objectivos relacionados com a testagem**
- 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico
- 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
Rib. Pena	RB	Brucelose Bovina	soro	Controlo	19.000
Rib. Pena	FC	Brucelose Bovina	soro	Controlo	7.500
Total					26.500

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- (c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).
- (d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).
- (e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).
- (f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.2.1.2. **Esquema de testagem ^(g).**

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ²²

Doença ²³: Brucelose Espécies animais: Bovina

Região	Nº total de expl. ^{1º}	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^{2º}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{3º}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{4º}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despoçadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despoçadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas esperada no período	% de novas expl. positivas incidência nas expl. esperada
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
Rib. Pena	2970	2400	2400	66	30	15	23,08	100	2,71	1,25

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne, Indemna, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

^{21,22} Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião) Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose **Espécies animais: Bovinos**

Região ^(a)	Nº total de animais ^(b)	Nº de animais ^(c) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais ^(d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente ^(e) e esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos / Prevalência esperada nos animais
TM	2	3	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
Rib. Pena	19400	14150	14150	14150	220	220	350	100,00	1,55

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²¹

Doença ^{2a)}: **Brucelose** Espécies animais: **Bovinos**

Região ^{2b)}	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa ^{3a)}		Desconhecido ^{3a)}		Ultimo rastreio positivo ^{3a)}		Ultimo rastreio negativo ^{3a)}		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas ^{3a)}		Previstas Indemnes ^{3a)}		Previstas Oficialmente indemnes ^{3a)}	
			Explorações	Animais ^{3b)}	Explorações	Animais ^{3b)}	Explorações	Animais ^{3b)}	Explorações	Animais ^{3b)}	Explorações	Animais ^{3b)}	Explorações	Animais ^{3b)}
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Rib. Pena	5370	34900	0	0	12	210	145	1170	20	240	275	2000	2540	16960

(a) Doenças e espécies se necessário

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração Indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

7.3. Objectivos da vacinação

7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

Doença ²⁴: Brucelose

Espécies animais:

Bovinos

Região ²⁵	N.º total de expl. (c) no programa vacinação	N.º total de animais no programa vacinação	Objectivos da vacinação ou tratamento				N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados	
			N.º de expl. (c) no programa vacinação	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinadas	N.º de doses de vacina previsto a serem administrados		N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados
Rib. Pena	1479	6050	970	750	2150	2150	1565	585

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

²⁴ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBRU/PV (1a+ unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis),

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBRU/PV (outros tipos de pasquia), etc

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



Ministério da
Agricultura, do
Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGV
Direcção Geral
de Veterinária

BRUCELOSE BOVINA

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO
PARA
O ANO 2011**

CONCELHO DE MONTALEGRE

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO NORTE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

PORTUGAL



1. Identificação do programa

Programa Regional de Controlo e Erradicação da Brucelose Bovina no concelho de Montalegre

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano da execução: 2011

Referência deste documento: DSVRN Plano RB51 2010

Contacto: Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.

apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2010

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente e explorações bovinas existentes e abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose bovina, constam dos quadros que se seguem:

QUADRO I

Total de explorações existentes e total de animais existentes e abrangidos, na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009)

		2000			2001		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.417	12.750	12.750	1.406	17.667	17.667
Total	DIV	8.700	80.429	78.355	11.160	82.841	83.143

		2002			2003		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.353	17.530	17.530	1.210	13.700	13.700
Total	DIV	9.703	74.203	80.671	8.681	69.638	61.173



		2004			2005		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.200	12.200	9.000	1.150	12.489	10.000
Total	DIV	8.189	64.655	49.316	7.212	62.364	46.706

		2006			2007		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.109	11.100	9.430	1.040	12.679	10.229
Total	DIV	6.163	58.599	42.842	5.991	67.664	44.226

		2008			2009		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre e Chaves	977	15.502	8.477	989	16.297	9.395
Total	DIV	5.189	72.307	43.489	5.428	73.333	46.072

QUADRO II

Explorações positivas na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009)

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
OPP Montalegre	69	51	40	93	118	63	118
Total DIV	325	261	218	233	215	145	165

ANOS	2005	2006	2007	2008(*)	2009(*)
OPP Montalegre e OPP Chaves (*)	54	19	4	5	4
Total DIV	70	49	24	30	104

QUADRO III

Total de novas explorações positivas OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009) / Total de explorações novas positivas das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
OPP	69	47	39	61	80	43	31	18	3	3	4	0
TOTAL DIV	69	51	40	96	117	51	66	30	23	19	24	76



QUADRO IV

% Incidência nas DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / % Incidência na OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009)

Novas Explorações Positivas em 2004 – % Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controlo	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.210	1.200	1.181	31	2,62%
Total DIV	8.189	8.025	7.281	66	0,90%

Novas Explorações Positivas em 2005 – % Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controlo	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.150	1.150	1.121	18	1,61%
Total DIV	7.212	6.961	6.642	30	0,45%

Novas Explorações Positivas em 2006 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controlo	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.109	1.109	1.114	3	0,27%
Total DIV	6.163	5.939	6.095	23	0,38%

Novas Explorações Positivas em 2007 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controlo	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.040	1.040	1.066	3	0,28%
Total DIV	5.991	5.807	5.639	19	0,34%



Novas Explorações Positivas em 2008 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre e de Chaves	977	977	995	4	0,40%
Total DIV	5.189	5.183	5.298	24	0,45%

Novas Explorações Positivas em 2009 – Incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre e de Chaves	989	989	957	0	0,0%
Total DIV	5.428	5.428	5.496	76	1,38%

QUADRO V

Animais Reagentes na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul e na OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009)

ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
OPP Montalegre	63	120	350	354	234	311	138	31	4
Total DIV	485	515	760	581	464	429	243	166	87

ANOS	2008	2009
OPP de Montalegre e OPP de Chaves	7	4
Total DIV	127	454

2.2 - Medidas principais de profilaxia e polícia sanitária

A taxa de prevalência da Brucelose Bovina, não era idêntica em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, pelo que especificamente a região correspondente às DIV de Vila Real, de Bragança e de Douro Sul, poderá ser distribuída em três zonas, a saber:



- de alta prevalência que engloba as áreas das Organizações de Produtores de Pecuária (OPP) de Montalegre e Vila Pouca de Aguiar;
- de média prevalência que engloba as áreas OPP de Bragança e Boticas;
- de baixa prevalência que engloba as áreas das OPP de Moncorvo, de Chaves, de Macedo de Cavaleiros, Vinhais, Moimenta, Tarouca, Miranda e Vimioso, Carrazeda de Ansiães e Mogadouro.

As medidas de profilaxia e policia sanitária a utilizar são: colheita de sangue e realização de testes de Rosa de Bengala (RB) e Fixação de Complemento (FC), no laboratório regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - Laboratório de Apoio à Actividade Agro-Pecuária, sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e/ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfecção nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate de animais positivos à prova de RB, se no mesmo rastreio houver animais positivos à prova de FC, também em explorações infectadas, abate total (se aplicável) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos e de áreas epidemiológicas.

2.3 - Área de Actuação

Em algumas freguesias da área da OPP de Montalegre, em 2002/2003 foi efectuada vacinação com B19 e, por problemas na aquisição dessa vacina, houve necessidade em 2004 de se reconverter esse programa; tendo sido iniciado um novo programa de vacinação em Fevereiro de 2005 com aplicação de vacina RB51, pelo que será dada continuidade a este programa, devendo os efectivos ser sujeitos às medidas de profilaxia e policia sanitária já descritas acima, como seja o rastreio serológico, o abate dos animais considerados positivos, a restrição de movimentos das explorações positivas e infectadas e ainda a medidas específicas a aplicação de um botão verde na orelha esquerda das fêmeas adultas vacinadas. Poderá ainda ser efectuada a revacinação de fêmeas vacinadas, quer em adultas quer em jovens, passados 6 a 12 meses, se a situação



epidemiológica assim o indicar, bem como a vacinação de fêmeas adultas e jovens, que entrem entretanto na Unidade Epidemiológica.

Conforme previsto no programa anterior, porque os dados epidemiológicos recolhidos assim o justificam, e dando continuidade ao proposto no aditamento para o programa de 2010, é incluída a aplicação de vacina RB 51 em algumas freguesias contíguas a este concelho e pertencentes ao concelho de Vieira do Minho, da área de actuação da OPP de Vieira de Vieira do Minho, abrangida pela DIV de Braga.

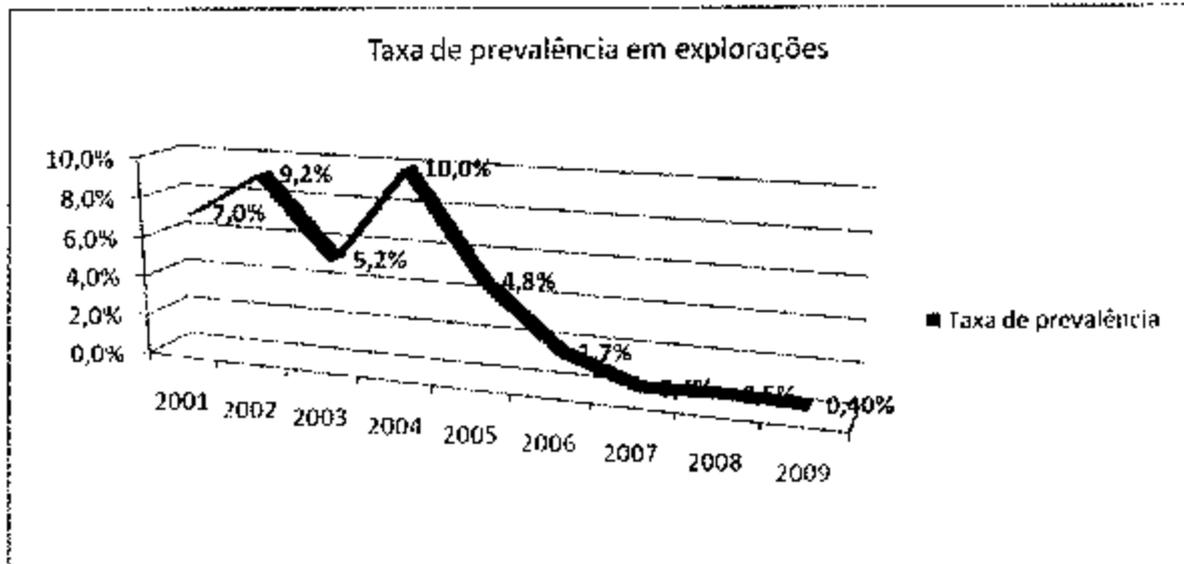
2.4 - Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos serológicos antes referidos, constam dos quadros a seguir:

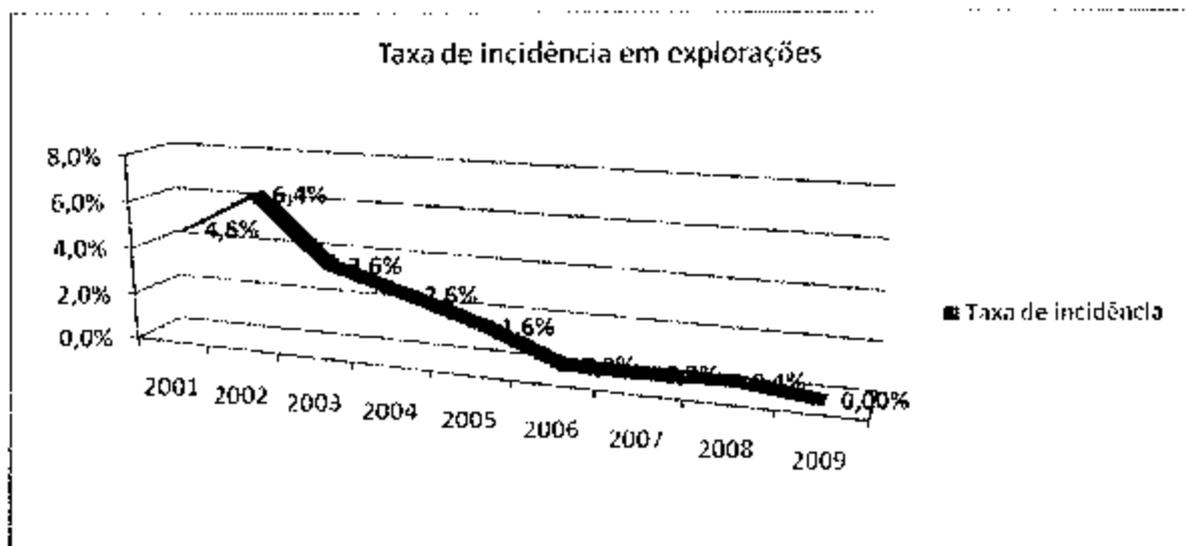
CONCELHO DE MONTALEGRE					
Anos	Efectivos			Prevalência %	Incidência %
	1º Controlo	Nº de Positivos	Nº de Novos Positivos		
2001	1.322	93	61	7,0%	4,6%
2002	1.256	116	80	9,2%	6,4%
2003	1.208	63	43	5,2%	3,6%
2004	1.181	118	31	10,0%	2,6%
2005	1.121	54	18	4,8%	1,6%
2006	1.114	19	3	1,7%	0,3%
2007	1.066	4	3	0,4%	0,3%
2008	995	5	4	0,5%	0,4%
2009	957	4	0	0,4%	0,0%



Taxa de prevalência em explorações no concelho de Montalegre



Taxa de incidência em explorações no concelho de Montalegre





Total de animais controlados, positivos e abatidos na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008 e de 2009)

QUADROS VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII

QUADRO VI

	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais abatidos	Nº de controlos efectuado	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	19.660	63	0,32	69	17.333	120	0,69	115
Total DIV	65.205	485	0,74	509	53.872	515	0,96	525

QUADRO VII

	Brucelose Bovina 2001				Brucelose Bovina 2002			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.708	350	2,09	308	17.076	354	2,07	409
Total DIV	53.913	760	1,41	1.014	51.510	581	1,13	519

QUADRO VIII

	Brucelose Bovina 2003				Brucelose Bovina 2004			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.036	234	1,46	312	16.908	311	1,83	343
Total DIV	75.391	464	0,61	569	70.114	429	0,61	516

QUADRO IX

	Brucelose Bovina 2005				Brucelose Bovina 2006			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	13.101	138	1,05	194	9.430	31	0,33	34
Total DIV	52.445	243	0,46	314	42.842	166	0,39	287



QUADRO X

Brucelose Bovina 2007				
	Nº de controles efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	8.708	4	0,05	3
Total DIV	42.644	97	0,23	158

QUADRO XI

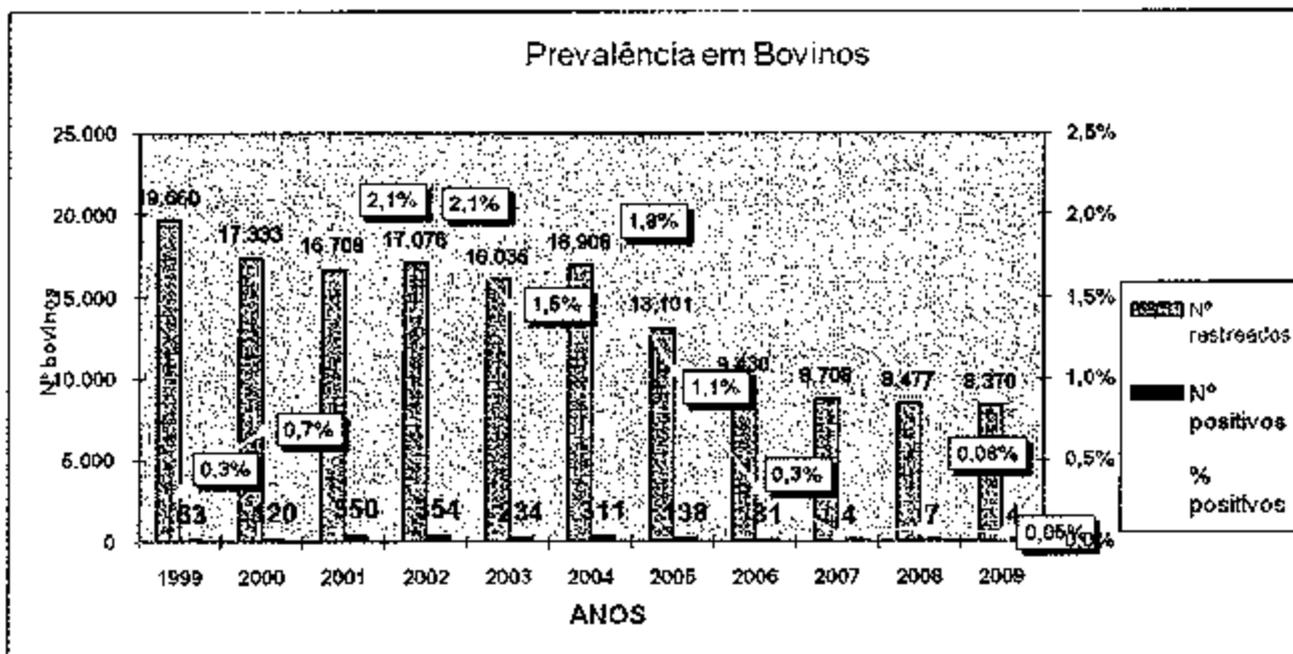
Brucelose Bovina 2008				
	Nº de controles efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre e OPP Chaves	8.477	7	0,08	6
Total DIV	43.307	127	0,29	178

QUADRO XII

Brucelose Bovina 2009				
	Nº de controles efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre e OPP Chaves	8.370	4	0,05	4
Total DIV	47.565	454	0,95%	575



Prevalência em animais no concelho de Montalegre



**MEDIDAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA E POSITIVIDADE DA DOENÇA
NO CONCELHO DE MONTALEGRE**

Distribuição das explorações e animais nas freguesias e lugares onde se efectuou a
vacinação com B19

QUADRO XIII

Situação Sanitária em 2002 e animais vacinados em 2002/2003									
Freguesia	Lugar	Explorações				Animais			
		Existentes	Infectadas	% Infectadas	Vacinadas em 2002	Existentes	Reagentes	% Positivos	Vacinadas em 2002/2003
Tourém	Tourém	28	12	42,86	28	384	50	13,02	388
Pitões	Pitões	38	8	21,05	37	758	27	3,56	622
Outeiro	Outeiro	16	2	12,50	17	218	2	0,92	199
Outeiro	Parada	13	6	46,15	13	262	48	18,32	187
Outeiro	Cela	5	4	80,00	5	54	28	51,85	10
Meixide	Meixide	9	6	66,67	7	109	35	32,11	71
Sto. André	Sto. André	18	10	55,56	13	156	67	42,95	79
		127	48	37,80	120	1941	154	7,93	1616

Fonte - PISA



QUADRO XIV

Vacinação B19 – 2002/2003

	Ano 2002	Ano 2003
	OPP de Montalegre	OPP de Montalegre
Nº de exp. Vacinadas	117	88
Nº de animais vacinados	1258	358

A brucelose bovina sempre esteve presente na área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, havendo anteriormente um programa de controlo efectuado aos bovinos leiteiros e postos de cobrição, tendo mais tarde sido alargado aos coabitantes dos bovinos de leite.

Somente em 1989, com a criação dos ADS, hoje OPP, o plano de erradicação da Brucelose Bovina abrangeu todos os efectivos e todas as explorações.

No programa de controlo da doença, em 1989, as medidas contempladas eram: análises serológicas e abate de animais positivos com uma compensação aos agricultores. Em algumas situações, efectuava-se o abate total.

Em 1983, em colaboração com o programa de controlo da febre aftosa, em toda a área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, foi alargada a identificação individual e na área da zona agrária de Montalegre, (hoje OPP de Montalegre), foram aplicadas novas medidas no combate a esta doença, nomeadamente: análises serológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses de idade, abate de animais positivos e vacinação de todas as fêmeas com a vacina M45/20, nas aldeias consideradas problema.

No ano de 1988 foi introduzida a vacinação B19 em algumas Freguesias do Concelho de Montalegre nos animais jovens.

Em 1991 e porque a vacina M45/20 deixou de ser fabricada e comercializada, foi aplicada vacina B19 em duas freguesias do Concelho de Montalegre (Pitões e Outeiro).

Em 2002, com o ressurgimento da doença em freguesias limítrofes das acima referidas, que tinham um estatuto de Oficialmente Indemne e havendo explorações em que se



verificava um elevado número de abortos, foi proposta a vacinação conjuntival com B19 em todos os efectivos das Freguesias de Tourém, Pitões, Outeiro, Santo André e Meixide, porque apesar de todas as colheitas de sangue efectuadas e o abate dos reagentes, os resultados eram preocupantes e havia cerca de 38% de explorações infectadas com perto de 8% de animais reagentes.

Foram vacinados 117 efectivos, abrangendo um total de 1616 animais (jovens e adultos), sendo realizado controlo serológico no dia 0 e aos 4, 8, 12, 16 meses após vacinação, utilizando-se os testes de RB e de FC, para detecção dos animais a abater.

Todos os dados destas serologias estão registadas numa base de dados que, foram alvo de análise epidemiológica, pela DGV e Faculdade de Medicina Veterinária, numa visita que se realizou nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2004, tendo em vista os procedimentos a adoptar em relação aos animais reagentes.

Nessas Freguesias, foram constituídos PIS – Planos Individuais de Saneamento, Sequestro Sanitário das explorações onde se detectou pelo menos um animal positivo, abate dos animais considerados positivos, recolha de abortos, efectuados controlos serológicos e controlo do trânsito nas explorações.

O plano de erradicação da brucelose bovina implementado em 2005 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2004/695, de 14/10/2004.

O plano de erradicação da brucelose bovina implementado em 2006 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2005/873/CE, de 30/11/2005.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2007 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2006/875/CE, de 30 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2008 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2007/782/CE, de 30 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2009 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2008/897/CE, de 28 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2010 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2009/883/CE, de 26 de Novembro.

A Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho aprova a vacina viva da estirpe RB 51 para animais em risco de infecção com *brucella abortus*, no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho.



3. Descrição do programa de vacinação

3.1 – Área de implementação

O programa está em implementação em toda a área do concelho de Montalegre, que foi considerada como unidade epidemiológica onde teve início em 28 de Fevereiro de 2005 e em algumas freguesias contíguas do concelho de Vieira do Minho onde teve início em 2010.

Mapa do concelho de Vieira do Minho



Atendendo à situação seguidamente exposta reportada aos anos de 2007, 2008 e 2009, relativamente a algumas freguesias contíguas do concelho de Vieira do Minho e ao elevado risco de transmissão da doença, vai ser efectuada a vacinação dos bovinos, não só das freguesias onde se registaram casos positivos, como também daquelas que lhe são contíguas e se consideram em risco pelo tipo de maneio dos animais que é efectuado.



Em seguida são apresentados os quadros resumo relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, por freguesia e indicando o nº de explorações rastreadas, positivas, novas positivas, taxa de prevalência e incidência em explorações, e ainda o nº de animais rastreados e positivos.

Vieira do Minho 2007

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim.Pos.
Anissó	13	0	0	0,00%	0,00%	59	0
Anjos	26	0	0	0,00%	0,00%	132	0
Campos	25	4	1	16,00%	4,00%	319	13
Cançada	5	0	0	0,00%	0,00%	19	0
Cantelães	15	0	0	0,00%	0,00%	88	0
Cova	17	0	0	0,00%	0,00%	38	0
Eira Vedra	21	0	0	0,00%	0,00%	53	0
Guilhofrei	41	0	0	0,00%	0,00%	83	0
Louredo	15	0	0	0,00%	0,00%	31	0
Mosteiro	20	2	0	10,00%	0,00%	90	7
Parada do Bouro	11	0	0	0,00%	0,00%	25	0
Pinheiro	26	0	0	0,00%	0,00%	66	0
Rossas	56	0	0	0,00%	0,00%	288	0
Ruivães	44	3	1	6,82%	2,27%	288	13
Salamonde	17	0	0	0,00%	0,00%	36	0
Soengas	6	0	0	0,00%	0,00%	10	0
Soutelo	12	0	0	0,00%	0,00%	40	0
Tabuaças	29	2	2	6,90%	6,90%	137	3
Ventosa	8	0	0	0,00%	0,00%	15	0
Vieira do Minho	19	0	0	0,00%	0,00%	44	0
Vilar do Chão	30	5	4	16,67%	13,33%	142	16
	456	16	8	3,51%	1,75%	2003	52



Vieira do Minho 2008

Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Anissó	13	0	0	0,00%	0,00%	71	0
Anjos	24	1	1	4,17%	4,17%	120	2
Campos	23	5	2	21,74%	8,70%	303	23
Cançada	4	0	0	0,00%	0,00%	19	0
Cantelães	16	1	1	6,25%	6,25%	68	1
Cova	15	0	0	0,00%	0,00%	33	0
Eira Vedra	22	0	0	0,00%	0,00%	52	0
Guilhofrei	40	0	0	0,00%	0,00%	85	0
Louredo	18	0	0	0,00%	0,00%	39	0
Mosteiro	18	1	0	5,56%	0,00%	66	
Parada do Bouro	11	0	0	0,00%	0,00%	26	0
Pinheiro	28	1	1	3,85%	3,85%	63	4
Rossas	55	0	0	0,00%	0,00%	296	0
Ruivães	39	4	2	10,26%	5,13%	225	17
Salamonde	17	0	0	0,00%	0,00%	30	0
Soengas	4	0	0	0,00%	0,00%	8	0
Soutelo	12	0	0	0,00%	0,00%	34	0
Tabuaças	27	0	0	0,00%	0,00%	155	0
Ventosa	6	0	0	0,00%	0,00%	11	0
Vieira do Minho	18	0	0	0,00%	0,00%	45	0
Vilar do Chão	31	2	0	6,45%	0,00%	121	4
	439	15	7	3,42%	1,59%	1870	58



Vieira do Minho

2009

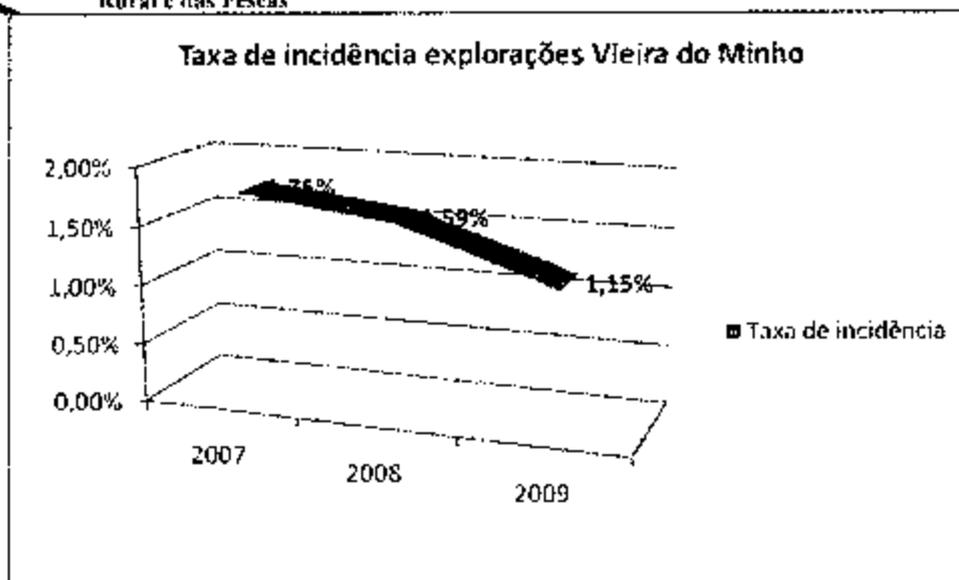
Freguesias	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp. N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim. Pos.
Anissó	13	0	0	0,00%	0,00%	71	0
Anjos	25	0	0	0,00%	0,00%	163	0
Campos	19	7	3	36,84%	15,79%	167	51
Canicaça	4	0	0	0,00%	0,00%	24	0
Cantelães	15	0	0	0,00%	0,00%	71	0
Cova	14	0	0	0,00%	0,00%	34	0
Eira Vedra	21	0	0	0,00%	0,00%	62	0
Gulhofrei	41	0	0	0,00%	0,00%	93	0
Louredo	17	0	0	0,00%	0,00%	43	0
Mosteiro	18	0	0	0,00%	0,00%	69	0
Parada do Bouro	12	0	0	0,00%	0,00%	30	0
Pinheiro	26	0	0	0,00%	0,00%	67	0
Rossas	53	0	0	0,00%	0,00%	301	0
Rulvães	37	4	2	10,81%	5,41%	233	15
Salamonde	20	0	0	0,00%	0,00%	41	0
Soengas	4	0	0	0,00%	0,00%	8	0
Soutelo	12	0	0	0,00%	0,00%	87	0
Tabuaças	29	1	0	3,45%	0,00%	169	1
Ventosa	6	0	0	0,00%	0,00%	13	0
Vieira do Minho	18	0	0	0,00%	0,00%	49	0
Vilar do Chão	31	2	0	6,45%	0,00%	142	7
	435	14	5	3,22%	1,15%	1937	74



No quadro seguinte é apresentado o somatório dos elementos referidos anteriormente, por anos, com as respectivas taxas de prevalência e de incidência, cuja evolução pouco favorável se encontra ilustrada nos dois gráficos seguintes, reportados à taxa de prevalência e à taxa de incidência.

Vieira do Minho	Exp. Rast.	Exp. Pos.	Exp.N/Pos.	% Prevalência	% Incidência	Anim. Rast.	Anim.Pos.
2007	456	16	8	3,51%	1,75%	2003	52
2008	439	15	7	3,42%	1,59%	1870	58
2009	435	14	5	3,22%	1,15%	1937	7





Quanto aos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais positivos sujeitos a abate sanitário, em 2007, 2008 e 2009, estão resumidos no quadro a seguir, sendo de registar o aumento do nº de isolamentos de *B. abortus*.

Nº bovinos com isolamento do agente 2007 a 2009:

ANOS	Bovinos	Agente
2007	0	-
2008	2	<i>B. abortus</i> / <i>B. melitensis</i> *
2009	9	<i>B. abortus</i>

**B. abortus* 1 /*B. melitensis* 1

No quadro seguinte são evidenciadas as freguesias em que se registaram explorações positivas, ao longo dos anos de 2007, 2008 e 2009, verificando-se um aumento significativo de 2008 para 2009.

Freguesias positivas de 2007 a 2009 no concelho de Vieira do Minho:

2007	2008	2009
Campos	Campos	Campos
Mosteiro	Mosteiro	-
Tabuaças	-	Tabuaças
Vilar do Chão	Vilar do Chão	Vilar do Chão
-	Cantelães	-
-	Pinheiro	-
-	Ruivães	Ruivães
-	Anjos	-



A metodologia a implementar é a seguinte:

a) Freguesias de Campos, Ruivães e Vilar do Chão:

- nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade independentemente do seu estado de gestação.

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

- nas explorações que em sede do inquérito efectuado, se venha a constatar que se encontram epidemiologicamente relacionadas, com classificação sanitária de indemne (B3), oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade, fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes.

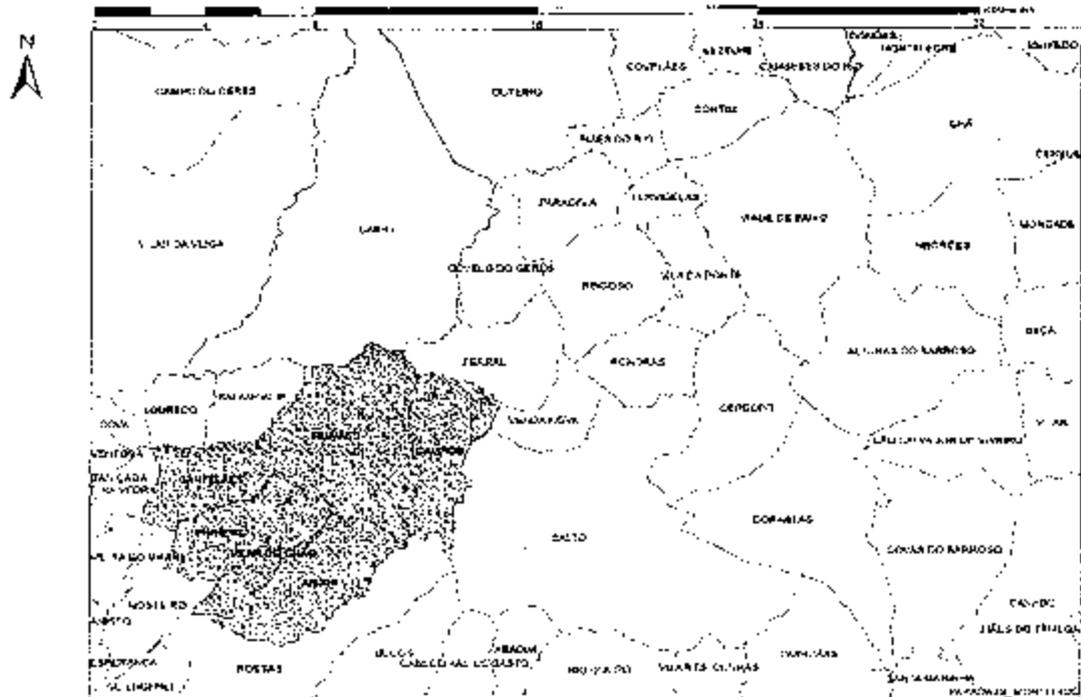
b) Freguesias de Anjos, Pinheiro e Cantelães:

- nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

Se surgirem casos positivos, aplica-se o procedimento previsto para as freguesias indicadas na alínea a).



O mapa geográfico representativo da área de intervenção no concelho de Vieira do Minho é o seguinte:



A verde claro encontra-se representado o concelho de Montalegre e a verde escuro as freguesias do concelho de Vieira do Minho, que são abrangidas por este programa.

3.2 - Controlos sorológicos:

Os controlos sorológicos deverão ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela DGV, tendo em conta a avaliação epidemiológica da Região e a classificação sanitária dos efectivos, através dos testes de RB e FC.

Metodologia a seguir

A – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3):

- Dois controlos sorológicos anuais, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses.



B – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3) com animais positivos:

A classificação será suspensa (B3S);

- Imposição de sequestro sanitário à exploração;

- Realização de dois testes de FC, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo, sendo a primeira efectuada 30 dias após o abate do bovino positivo e a segunda, pelo menos 60 dias depois;

- Isolamento do agente negativo.

Se continuar a haver bovinos positivos, a exploração é classificada em não indemne (B2) e para ser reclassificada em B3 é necessário o seguinte:

- Realização de dois testes de FC, a todos os bovinos com mais de 6 meses de idade, com resultado negativo, separados entre si por um período mínimo de 3 meses;

- Não haver observação de casos clínicos ou sinais de excreção activa de *brucella* nos últimos 12 meses;

- Existam condições de isolamento do efectivo, garantindo que não há contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemne;

- Seja estável relativamente à entrada e saída de animais.

Caso haja isolamento do agente a exploração é classificada em exploração infectada (B2.1) e para ser reclassificada em B3, é necessário o seguinte:

1º - controlo – 30 dias após o abate dos animais positivos

2º - controlo – 60 dias depois, caso não se verifiquem animais positivos

Nesta altura a exploração é reclassificada em não indemne de Brucelose (B2)

3º - controlo - 3 meses após o 2º controlo

4º - controlo e seguintes - com intervalos superiores a 3 meses e inferiores a 12 meses.

Atribuição do estatuto de indemne de Brucelose (B3).

Todos estes controlos implicam a realização do teste de FC.

Se em qualquer destes controlos, for detectado um animal com resultado positivo, o programa recomeça a partir do 1º controlo.

3.3 - Outras medidas:

- Controlo de movimentação dos animais, de modo a que nas explorações não indemnes (B2) ou infectadas (B2.1), só será permitida a saída de animais se tiverem



obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DGV.

- A entrada de animais nestas explorações só poderá ser concretizada, com autorização da DSVRN.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.
- O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos – SNIRA e do Programa de Saúde Animal (PISA.net).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da brucelose.

Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em “Guidelines for brucellosis eradication programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination” – SANCO/10245/2003

1. Foi estabelecido que a vacina seria aplicada a todo o efectivo bovino fêmea do concelho de Montalegre, com os condicionantes referentes à sua aplicação em animais gestantes.
2. Inicialmente a duração do plano vacinal era de pelo menos 5 anos, contudo tornou-se necessário prolongar o mesmo por mais 5 anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2015.
3. Para o ano 2011 o número previsto de explorações a abranger pelo programa é de 1230 e o n.º previsto de animais a intervencionar é de 10.450. O número de bovinos a vacinar com a RB 51 é de acordo, com as estatísticas regionais de 1092 fêmeas, (192 fêmeas jovens de substituição e 900 fêmeas jovens e adultas nos repovoamentos).
4. No quadro seguinte é indicado o número total de fêmeas vacinadas no programa, bem como o número de explorações no programa de vacinação:

QUADRO XV

Ano	Nº fêmeas adultas vacinadas	Nº fêmeas jovens Vacinadas	Nº total	Nº de explorações vacinadas
2005	6.956	378	7.334	1.035
2006	1.117	296	1.413	531
2007	713	290	1.003	473
2008	631	270	901	399



2009	393	249	642	336
------	-----	-----	-----	-----

5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de aptidão carne, da raça indeterminada, resultantes de cruzamentos com raças autóctones, prevalecendo em algumas freguesias o gado Barrosão e os Bovinos Cruzados de Lameiro (DOP).
6. Os bovinos machos não são vacinados.
7. Devem ser escrupulosamente respeitados todos os cuidados com a refrigeração, reconstituição, aplicação e eliminação da vacina.
8. A metodologia seguida correspondeu, conforme programado à aplicação da dose vacinal de 2 ml (correspondente a $10 \times 34 \times 10^9$ (9) UFC, de microorganismos da estirpe RB51), por via subcutânea, na tábua do pescoço, independentemente do estado fisiológico de gestação em que as fêmeas se encontravam, no caso das aldeias em que havia explorações com animais positivos; nas restantes aldeias e freguesias a vacina foi aplicada atendendo ao tempo de gestação, em que as fêmeas se encontravam.
9. A aplicação da vacina será efectuada anualmente e até determinação da DGV em todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na UE, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 meses.
10. Dependendo da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da UE, é decidida a revacinação das fêmeas adultas e jovens, passados 6 a 12 meses. Durante o ano de 2006 foram revacinadas 348 fêmeas, de 21 explorações localizadas em 3 aldeias (Linharelhos, Bagulhão e Caniço), todas da freguesia de Salto. Durante o ano de 2007, de 2008 e de 2009 já não foram efectuadas revacinações.
11. Os animais vacinados, serão identificados com dupla marca auricular.
12. O registo da vacinação será efectuado em todos os passaportes de bovino, com averbamento da data de aplicação da vacina e no caso dos animais adultos, foi colocado também um carimbo a vermelho na 1ª página com a inscrição "Exploração vacinada".
13. A vacinação é também registada pela OPP, no (PISA.net).
14. Os bovinos vacinados só podem ser abatidos depois de decorridos 4 semanas após a vacinação.
15. Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, a deslocação de animais não vacinados, carece de autorização do médico veterinário coordenador da OPP.
16. Os animais adquiridos, serão, obrigatoriamente provenientes de explorações com estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne de brucelose, tuberculose e leucose



enzoótica bovina. As fêmeas serão submetidas a controlo sorológico e vacinação, independentemente da idade.

17. Serão efectuados testes de pré-movimentação, como condição para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne de brucelose, devendo todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, apresentar um resultado negativo nos testes de RB e FC, durante os 30 dias antes à sua introdução no efectivo.

18. Existe interdição do movimento de animais com destino à unidade epidemiológica sem comunicação obrigatória prévia à DSVRN, com excepção para os animais provenientes da própria unidade epidemiológica, desde que se encontrem vacinados e sejam provenientes de efectivos com o estatuto de indemne à brucelose.

19. Os animais vacinados em adultos, existentes na unidade epidemiológica apenas podem ser movimentados:

- Com destino a abate imediato;
- Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, desde que os animais a deslocar não sejam provenientes de explorações com estatuto sanitário de não indemne;
- Os animais provenientes de explorações indemnes, em situações excepcionais e com autorização da DSVRN, podem ser movimentados para explorações localizadas nos concelhos limítrofes do concelho de Montalegre.

20. Continuarão a ser efectuados esforços no sentido de informar os agricultores para enviarem os abortos para o Laboratório. Durante o ano de 2005 foi instituído um sistema de recolha de abortos que permitiu a recolha de 24 abortos, que apresentaram 12,5 % de isolamento de *Brucella abortus*.

Este sistema de recolha de abortos (22 amostras) manteve-se em 2006 e introduziu-se um sistema de recolha por zaragatoas (16 amostras), que apresentaram 3,45% de isolamentos. Em 2007 não foi referenciada a ocorrência de qualquer aborto por parte dos detentores, quer à OPP quer à DSVRN.

Em 2008 foram referenciados 2 abortos, que foram remetidos ao laboratório, tendo sido a pesquisa de *brucella* negativa.

Em 2009 não foi referenciada a ocorrência de qualquer aborto por parte dos detentores, quer à OPP quer à DSVRN.



21. Após o abate sanitário, efectuar-se-á colheita de material, para se proceder ao isolamento do agente e à diferenciação da estirpe de campo, da estirpe vacinal, em todas as explorações, desde que já não estejam classificadas de infectadas, ou seja de B2.1.

22. O tratamento a dar ao leite é o que consta no Regulamento (CE) nº 853/2004, de 29 de Abril.

23. Foi comunicada à Administração Regional de Saúde o início do Programa de Vacinação, tendo em conta as características da vacina, relativamente à resistência a antibióticos. Foi enviada regularmente indicação à Administração Regional de Saúde, de quais as aldeias do concelho de Montalegre vacinadas, há medida que ia sendo aplicada vacina RB 51.

4.1 - Medidas do programa submetido

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 10 anos

Início do programa: 2005

Último ano: 2015

Controlo

Erradicação

Testar

Testar

Abate de animais positivos

Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Destruição de animais positivos

Vacinação

Abate ou destruição prolongada

Tratamento

Eliminação dos produtos

Eliminação dos produtos

Monitorização ou vigilância

Outras Medidas (especificar).

4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A DGV é a nível central, responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do plano.



A DSVRN é responsável pela elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento do plano de erradicação da brucelose bovina.

As acções são executadas pela OPP de Montalegre, de Chaves e de Vieira do Minho tendo a supervisão da DIV de Vila Real e da DIV de Braga.

Foi estabelecido um PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Montalegre e os detentores do concelho de Montalegre, onde se encontram estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica nos bovinos desta unidade epidemiológica, prevenir a infecção de outros efectivos bem como evitar a sua reintrodução após a erradicação.

Foi estabelecido um PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Chaves e os detentores do concelho de Montalegre, que passaram a integrar esta OPP.

Será estabelecido um PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Vieira do Minho e os detentores das freguesias do concelho de Vieira do Minho, que passam a ser abrangidos por este programa.

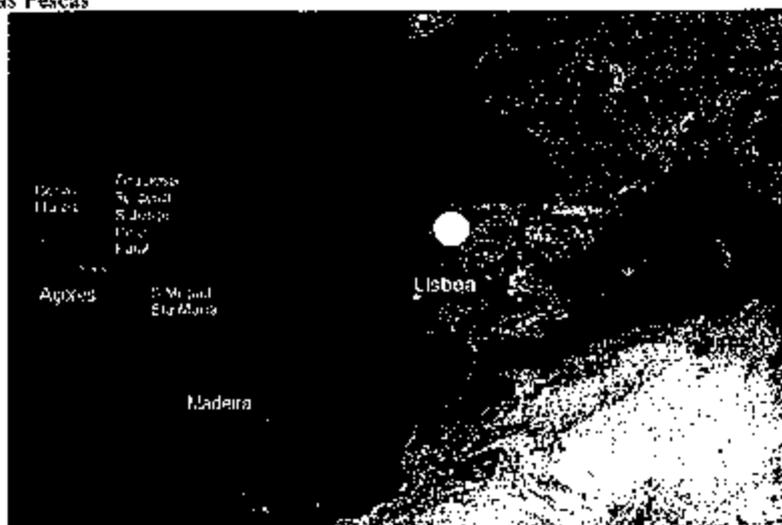
4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa está a ser executado

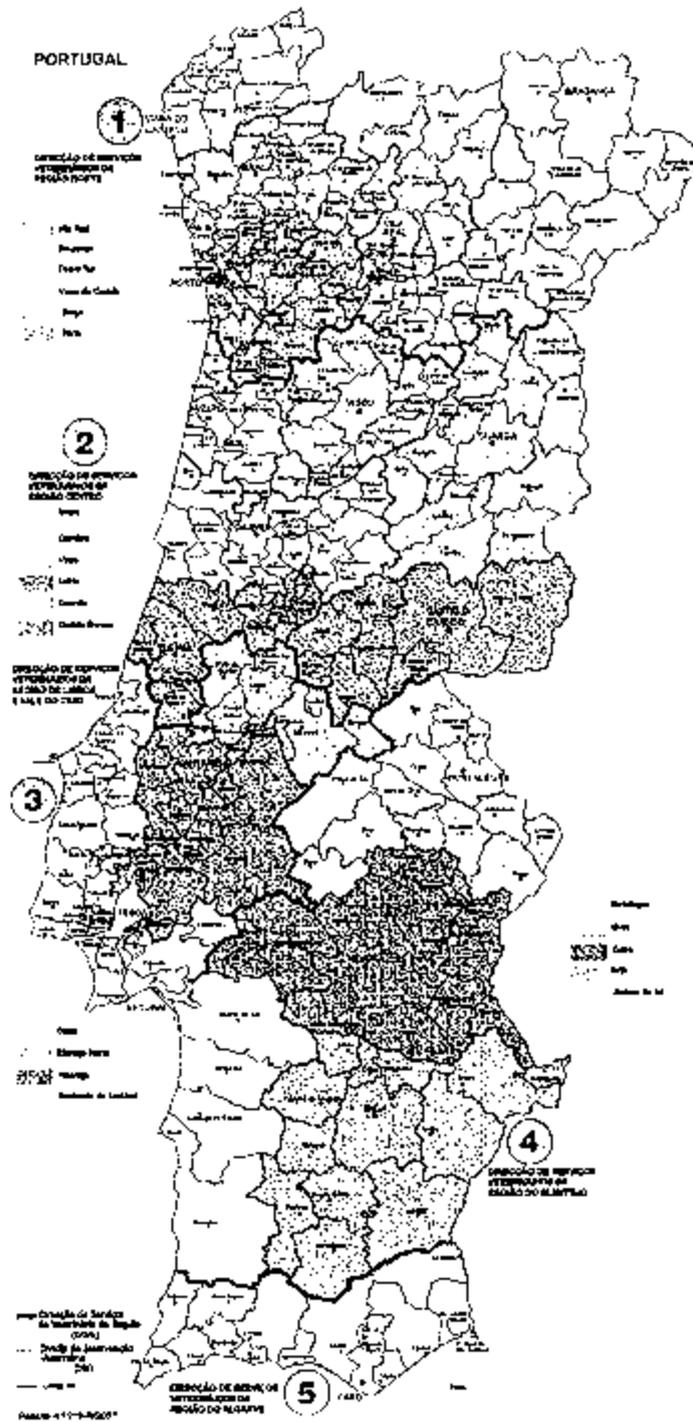
O plano está em execução em todo o concelho de Montalegre e nas freguesias de Campos, Ruivães e Vilar Chão do concelho de Vieira do Minho, da área da DSVRN, com as especificações antes referidas, abrangendo todas as explorações de bovinos.

Terá de haver um comprometimento de todos os intervenientes no processo, detentores, médicos veterinários das OPP (Montalegre, Chaves e Vieira do Minho) e da DSVRN, para que seja assegurado o êxito do programa.

As entidades que irão efectuar a vacinação, deverão ter pessoal técnico específico e necessário à execução deste programa.

Numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da brucelose mas sim, o seu controle.



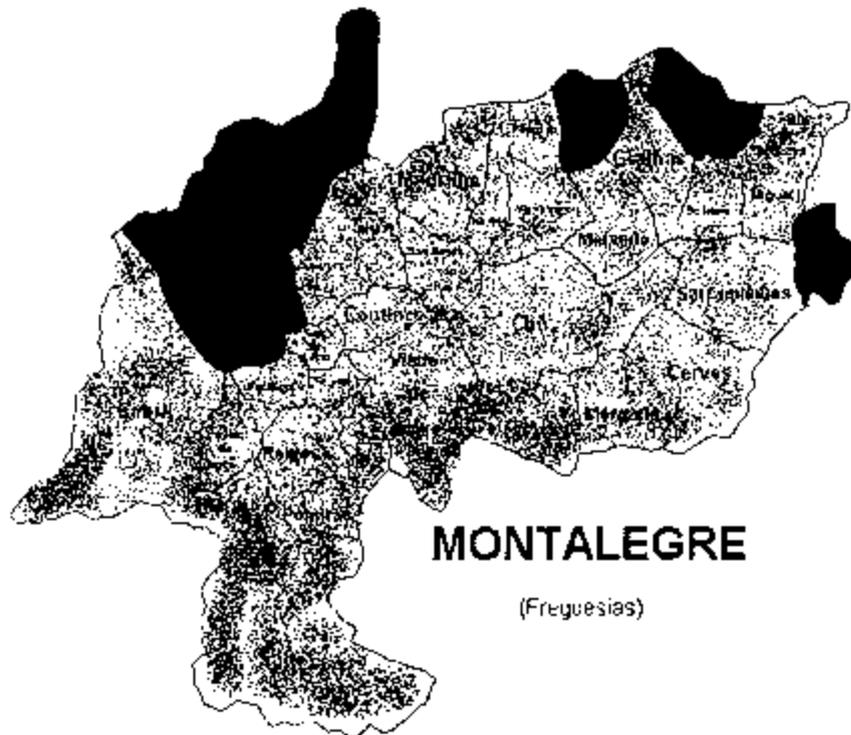




**DIV de Vila Real, de
Bragança e de Douro Sul**



Freguesias vacinadas com B19 de Outubro de 2002 a Julho de 2003 (■)





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

O registo de todos os resultados das análises efectuadas, quando da concretização dos abates sanitários, numa base de dados, desenvolvida na DSVRN.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação Relativo ao Registo das Explorações e a identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

Foi criado a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.



4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:

- Isolamento do animal positivo e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de efectivo indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRN. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVRN assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.
- Desinfecção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela OPP e pela DIV de Vila Real. Esta limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.
- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 3, alínea a) e b).
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose ou efectivos indemnes de brucelose.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVRN ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.



4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne (B2) – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 3 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação inclui os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.
- Efectivo não indemne (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa.
- Efectivo indemne (B3) – um efectivo é indemne de brucelose se:
 - a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 6 meses;
 - b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos ao seguinte programa de provas com resultados negativos;
 - i) Duas provas serológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente um teste RB, um teste de FC;
 - c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento comunitário previsto.
- Efectivo indemne suspenso (B3S) :
 - a) efectivo indemne (B3) que na sequência de provas laboratoriais, um ou mais bovinos tem brucelose;
 - b) sempre que o programa não esteja a ser cumprido;
 - c) se houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação;
 - d) entrada no efectivo de animais não qualificados.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no Anexo I do referido diploma.



4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da DSVRN. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas nº 530/2000, de 16 de Maio.

5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste programa são apresentados no ponto 8 do programa nacional.

Sendo o concelho de Montalegre uma região fronteiriça, onde predominam duas raças com denominação de origem, o bovino Barrosão e o bovino Cruzado de Lameiro, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica dado que a Brucelose Bovina pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário. Paralelamente assegura-se a preservação do património genético das raças autóctones através da protecção das mesmas.



ANEXOS

Mapas do concelho de Montalegre com a evolução das freguesias com explorações positivas, desde o ano de 2004 até ao ano 2009.

ANO 2004





ANO 2006





ANO 2008



6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos*

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações ¹⁶ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2009

Situação à data:

31/12/2009

Doença ¹⁷: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ¹⁸	Nº total de expl. ¹⁹	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas a vazio sanitário $8 = (7/5) \times 100$	% de expl. sujeitas a vazio sanitário $9 = (4/3) \times 100$	INDICADORES		
										% execução explorações	% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit Incidência da expl.
2005	Montalegre	1121	1121	1121	54	18	0	0,00	100,00	4,82	1,61	
2006	Montalegre	1109	1109	1114	19	3	0	0,00	100,45	1,71	0,27	
2007	Montalegre	1040	1040	1066	4	3	0	0,00	102,50	0,36	0,28	
2008	Montalegre	977	977	995	5	4	0	0,00	101,84	0,50	0,40	
2009 (*)	Montalegre	1440	1440	1408	18	8	0	0,00	97,78	1,28	0,57	
Total	Montalegre	4566	4566	4583	46	18	0	0,00	100,37	1,00	0,39	

(*) Montalegre e Vieira do Minho

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁵ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹⁶ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky Anúax, Mielid/Visna e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), doença de Jónh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2009 Situação à data: 31/12/2009

Doença ^{a)}: Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região ^{b)}	Nº total de animais ^{c)}	Nº de animais a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais testados ^{d)}	Nº de animais testados individualmente ^{e)}	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores		
							Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	% de animais positivos nos animais	
2005	Montalegre	13101	13101	13101	5	6	7	194	8	9=(4/3)x100 100,00	10=(6/4)x100 1,05
2006	Montalegre	11100	8650	9430	9430	31	30	30	34	109,02	0,33
2007	Montalegre	12679	10229	8708	8708	4	3	3	3	85,13	0,05
2008	Montalegre	15502	8477	8477	8477	7	7	7	6	100,00	0,08
2009 (*)	Montalegre	18403	11620	10595	10595	78	91	91	96	91,18	0,74
Total	Montalegre e Vieira do Minho	58684	38976	37210	37210	120	131	131	139	95,47	0,32

a) Doença e espécies animais se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados .

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região ^(b)	Testes Sorológicos RB		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou virológicos		Outros Exames	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2005	Montalegre	15088	nd	12901	139	0	0	nd	nd
2006	Montalegre	10787	40	3402	28	2	0	nd	nd
2007	Montalegre	9728	19	1937	4	3	0	0	0
2008	Montalegre	8611	17	1206	7	1	0	nd	nd
2009 ^(c)	Montalegre	11752	84	1931	76	40	9	nd	nd
Total	Montalegre	41076	160	8476	115	46	9	nd	nd

6.3. Dados sobre a Infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009 Doença^(a): Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
2005	Montalegre	27	526
2006	Montalegre	23	457
2007	Montalegre	4	4
2008	Montalegre	5	7
2009 (*)	Montalegre	9	13
Total	Montalegre	41	481

(*) Montalegre e Vreira do Minho

- a) Espécies animais e doença se necessário.
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano	Região ^(a)	2009		Doença ^(b) Brucelose		Espécies animais: Bovinos		Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)									
		Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(f)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensão ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
		Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)
2005	Montalegre	1061	12362	0	0	9	220	115	1657	19	234	938	10251	0	0	0	0
2006	Montalegre	1114	11100	0	0	11	63	104	1492	13	200	986	9345	0	0	0	0
2007	Montalegre	1066	12679	0	0	8	50	93	1058	6	106	959	11485	0	0	0	0
2008	Montalegre	995	15502	0	0	1	16	59	722	4	220	931	14544	0	0	0	0
2009 (*)	Montalegre	1440	19403	0	0	8	272	33	466	14	338	951	15534	434	2793	434	2793
Total	Montalegre	3501	47584	0	0	17	338	185	2246	24	664	2841	41543	434	2793	434	2793

(*) Montalegre e Vieira do Minho

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

(e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ¹⁸

Ano: 2009

Doença ¹⁹: Brucelose

Espécies animais: Bovino

Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema

Ano	Região ²⁰	Nº total de explorações ²¹		Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
		Nº total de explorações ²¹	Nº de explorações ²¹ em vacinação ou em tratamento no Programa		Nº de explorações ²¹ vacinadas ou tratadas	Nº de animais ²¹ vacinados ou tratados	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados	Nº de adultos ²¹ vacinados	Nº de animais jovens ²¹ vacinados		
2005	Montalegre	1200	1200	12200	1200	1035	7334	7334	7334	6956	378
2006	Montalegre	1109	1114	11100	1114	531	1413	1413	1413	1117	296
2007	Montalegre	1040	1040	12579	1040	473	1003	1003	1003	713	290
2008	Montalegre	985	985	15502	985	399	901	901	901	631	270
2009 (*)	Montalegre	989	989	16297	989	336	642	642	642	393	249
Total	Montalegre	5333	5338	67778	5338	2774	11293	11293	11293	9810	1483

(*) Montalegre e Vieira do Minho

- a) Espécies animais e doença se necessário.
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.
 c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
 d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

¹⁸ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc.

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
Montalegre+V. Minho	RB	Brucelose Bovina	soro	Controlo	11 500
Montalegre+V. Minho	FC	Brucelose Bovina	soro	Controlo	1.900

(a) Espécies animais e doença se necessário

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.2.1.2. Esquema de testagem ^(g)

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²⁾

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ^{1b)}

Doença ^{1a)}: Brucelose Espécies animais: Bovina

Região	Nº total de expl. ^{1b)}	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se prevê que venham a ser testadas ^{1c)}	Nº de explorações que se prevê que venham a ser positivas ^{1d)}	Nº de explorações que se prevê que venham a ser positivas ^{1e)}	Nº de explorações que se prevê que venham a ser despoçadas	% de explorações positivas que se prevê que venham a ser despoçadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
Montalegre	1430	1410	1410	12	8	2	18,67	100	0,85	0,57

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Número total de explorações executadas no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período inapandemicamente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²⁾ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Nº total de animais ^(c)	Nº de animais ^(d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se prevê que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente ^(e) esperados	Nº de animais que se prevê que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se prevê que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se prevê que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prevalência esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
Montalegre	18106	11650	11650	11650	43	43	75	100,00	0,37

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²⁴

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região ^(b)	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Previsitas não indemne ou ofic. não indemne		Último rastreio negativo ^(e)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas ^(g)		Previsitas Indemnes ^(h)		Previsitas Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Montalegre	1410	12558	0	0	5	60	25	520	8	125	1071	9700	304	2151

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovada do Estado-Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda)

7.3. Objectivos da vacinação

7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

Doença ^(a): **Brucelose** Espécies animais: **Bovinos**

Região ^(c)	Nº total de expl. (c) no programa vacinação	Nº total de animais no programa vacinação	Objectivos da vacinação ou tratamento				N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados	
			N.º de expl. (c) no programa vacinação	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinadas	N.º de doses de vacina previsto a serem administradas		N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados
Montalegre	1410	11550	1076	498	992	992	650	342

- Espécies animais e doença se necessário.
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- Explorações ou rebanhos conforme o apropriado
- Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

²⁴ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (fa+unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis).

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), etc

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DA
BRUCELOSE DOS BOVINOS**

2011

PORTUGAL

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



1 – Identificação do programa

- 1.1 Estado membro: Portugal
- 1.2 – Doença: Brucelose bovina
- 1.3 Ano de execução: 2011
- 1.4 – Referência do presente documento: Bb / PT cont/2010
- 1.5 – Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2010

2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença

2.1 - Introdução

A persistência de doenças como a brucelose constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados Membros. Todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário dentro da Comunidade elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE os programas de erradicação para a brucelose dos bovinos para os anos de 2003 a 2010, que mereceram a aprovação da Comissão Europeia.

Tendo em conta as decisões do conselho 90/424/CEE e 90/638/CEE e a decisão da Comissão 97/66/CEE, Portugal apresenta agora um novo programa com vista à obtenção de suporte financeiro para o próximo ano 2011, que permita continuar a desenvolver as acções sanitárias tendentes à obtenção de um estatuto de indemnidade para o país.

2.2 - Dados da população alvo e situação epidemiológica

Os animais têm contactado ao longo de várias gerações com a bactéria, o quadro sintomatológico da doença é praticamente inexistente e só através de um controlo sorológico activo, como o que até aqui se tem vindo a realizar, será possível combater a doença no terreno e finalmente conseguir a sua erradicação.

Além destes condicionalismos há ainda a considerar a pouca sensibilidade dos nossos produtores para os prejuízos económicos causados pela doença, uma vez que a incidência de abortos é muito reduzida e a sintomatologia nula.

A legislação portuguesa é muito explícita no que se refere a situações de detecção ou suspeita de efectivos com brucelose. Qualquer efectivo com animais suspeitos ou positivos é colocado em



sequestro, não podendo qualquer animal ser alienado ou vendido enquanto este decorrer, sem autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR). O sequestro só será levantado quando a DSVR assim o determinar.

Pela aplicação do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, que regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é possível validar informaticamente todas as saídas e as entradas dos animais nas explorações.

Por outro lado o SNIRA envolve equipas de controlo especial que se encarregam de verificar nas explorações toda a documentação de suporte aos movimentos dos animais, validando assim a informação contida na base de dados

É efectuada a colheita de material para exame bacteriológico, a todos os animais positivos submetidos a abate sanitário, excepto os provenientes de efectivos confirmados como infectados com brucelose (onde já se isolou *Brucella*). Este trabalho tem por objectivo relacionar a positividade dos animais com a existência da doença, permitindo assim uma actuação mais eficaz. No caso de isolamento de *Brucella* é ponderado o abate da totalidade do efectivo.

A evolução epidemiológica da brucelose bovina em Portugal encontra-se descrita nos quadros que se seguem:

QUADRO 1
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES)
2005	EDM	26.145	24.796	74	0,30
	TM	6.961	6.642	70	1,05
	BL	16.890	15.528	14	0,09
	BI	3.635	3.156	24	0,76
	RO	1.796	1.728	6	0,35
	ALT	5.255	4.872	81	1,66
	ALG	591	597	2	0,34
	TOTAL	61.273	57.319	271	0,47
2006	EDM	23.719	22.967	83	0,36
	TM	5.939	6.095	49	0,80



	BL	14.892	13.707	11	0,08
	BI	2.941	2.801	15	0,54
	RO	1.661	1.642	11	0,67
	ALT	5.133	4.872	96	1,97
	ALG	548	551	1	0,18
	TOTAL	54.833	52.635	266	0,51
2007	N	26.124	25.956	83	0,32
	C	12.348	11.934	18	0,15
	LVT	1.588	1.564	5	0,32
	ALT	4.967	4.848	71	1,46
	ALG	506	495	0	0,00
	TOTAL	45.533	44.797	177	0,40
2008	N	23.235	23.920	106	0,44
	C	10.526	10.811	21	0,19
	LVT	1.476	1.476	9	0,61
	ALT	4.618	4.493	67	1,49
	ALG	413	435	0	0,00
	TOTAL	40.298	41.135	203	0,49
2009	N	23.382	23.762	169	0,71
	C	9.818	10.476	15	0,14
	LVT	1.389	1.416	8	0,56
	ALT	4.385	4.413	53	1,20
	ALG	350	376	1	0,27
	TOTAL	39.324	40.443	246	0,61

QUADRO II
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DSVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS A TESTAR NO AMBITO DO PROGRAMA	N.º DE ANIMAIS CONTROLADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% ANIMAIS POSITIVOS (PREVALÊNCIA ANIMAL)
2005	EDM	201.040	190.511	201	0,11
	IM	46.706	45.438	243	0,53
	BL	103.016	91.804	28	0,03
	BI	41.940	40.778	181	0,44
	RO	78.970	75.254	14	0,02
	ALT	367.136	357.523	1.876	0,52
	ALG	7.927	9.586	2	0,02



	TOTAL	846.735	810.894	2.545	0,31
2006	EDM	179.290	179.903	304	0,17
	TM	42.448	42.842	166	0,39
	BL	98.872	85.044	20	0,02
	BI	40.308	40.956	94	0,23
	RO	75.586	71.813	40	0,05
	ALT	369.256	371.242	950	0,26
	ALG	7.337	7.745	1	0,01
	TOTAL	813.097	802.545	1.575	0,20
2007	N	219.140	217.558	321	0,15
	C	119.869	109.749	46	0,04
	LVT	78.914	72.428	47	0,06
	ALT	374.047	391.883	669	0,17
	ALG	6.713	7.039	0	0,00
	TOTAL	798.683	798.657	1.083	0,14
2008	N	213.825	214.832	426	0,20
	C	110.470	110.537	97	0,09
	LVT	76.922	72.661	33	0,05
	ALT	392.179	413.816	545	0,01
	ALG	5.941	6.802	0	0,0
	TOTAL	799.337	818.648	1.101	0,13
2009	N	282.205	225.333	689	0,306
	C	129.250	116.221	63	0,054
	LVT	89.621	72.252	15	0,021
	ALT	481.814	437.152	500	0,114
	ALG	6.258	6.181	1	0,016
	TOTAL	989.148	857.139	1.268	0,149

QUADRO III

PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES NÃO INDEMNES (B2)	EXPLORAÇÕES INDEMNES (B3)	EXPLORAÇÕES OFICIALMENTE INDEMNES (B4)	% DE EXPLORAÇÕES INDEMNES E OFICIALMENTE INDEMNES
2005	EDM	30.045	84	57	29.904	99,72%
	TM	7.212	527	3.539	3.146	92,69%
	BE	18.347	30	143	18.174	99,84%



	BI	3.835	193	655	2.987	94,97%
	RO	5.471	55	45	5.371	98,99%
	ALT	5.255	137	0	5.118	97,39%
	ALG	591	1	31	559	99,83%
	TOTAL	70.756	1.027	4.470	66.259	98,55%
2006	EDM	26.108	89	46	25.928	99,49%
	TM	6.163	445	3.617	1.997	91,09%
	BL	16.265	22	17	16.190	99,64%
	BI	2.961	122	298	2.497	94,39%
	RO	5.022	112	33	4.850	97,23%
	ALT	5.133	132	0	4.960	96,63%
	ALG	548	0	48	499	99,82%
TOTAL	62.200	922	4.059	56.921	98,04%	
2007	N	28.355	374	2950	24.951	98,40%
	C	12.658	117	268	12.221	98,66%
	LVT	4.197	90	20	4.048	96,93%
	ALT	4.967	108	0	4.831	97,26%
	ALG	506	0	42	464	100,00%
	TOTAL	50.683	689	3.280	46.515	98,25%
2008	N	23.675	272	1.625	21.666	98,99%
	C	11.248	771	935	9.488	93,1%
	LVT	2.170	48	13	2.092	97,4%
	ALT	4.814	87	1	4.696	98,2%
	ALG	414	0	27	387	100%
	TOTAL	42.321	1.178	2.628	38.329	97,2%
2009	N	31.146	264	1.645	29.157	98,9 %
	C	14.073	744	819	12.481	94,5%
	LVT	3.627	45	12	3.547	98,1%
	ALT	5.551	67	73	5.374	98,1%
	ALG	404	1	22	380	99,8%
	TOTAL	54.801	1.121	2.571	50.939	97,6%

QUADRO IV

PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA

ANO	DRA	TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO	
		N.º DE EXPLORAÇÕES	N.º DE ANIMAIS
2006	EDM	261	928
	TM	92	384
	BL	740	2.739



	BI	52	327
	RQ	168	3.767
	ALT	902	16.401
	ALG	233	1.829
	TOTAL	2.448	26.375
2007	N	1.025	3.770
	C	1.103	4.802
	LVT	170	3.538
	ALT	1.742	14.715
	ALG	167	999
	TOTAL	4.207	27.824
2008	N	1.669	5.260
	C	1.084	3.964
	LVT	154	2.572
	ALT	1.012	20.738
	ALG	134	894
	TOTAL	4.053	33.428
2009	N	5884	15947
	C	2831	9236
	LVT	192	3160
	ALT	1319	25454
	ALG	121	770
	TOTAL	10347	54567

QUADRO V

PORTUGAL - ISOLAMENTO DE BRUCELOSE EM BOVINOS

ANO	N.º Amostras Testadas	Isolamentos		Total Isolamentos
	Visceras/gânglios	<i>Brucella abortus</i>	<i>Brucella melitensis</i>	
2005	389	123	5	128
2006	388	109	9	118
2007	338	123	29	152
2008	214	119	4	123



2009	627	322	27	349
------	-----	-----	----	-----

2.3 - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária.

Realização de duas provas sorológicas com um intervalo de pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses, efectuadas a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, de acordo com o constante no Decreto-Lei 244/2000 de 27 de Setembro.

No entanto em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose (área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária - DIV) desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica.

O abate sanitário é determinado pela positividade ao teste da Fixação do Complemento (FC), contudo, nos efectivos confirmados como infectados, proceder-se-á ao abate dos animais Rosa de Bengala (RB) positivos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

Vai-se proceder também, nos efectivos infectados, ao abate das filhas das mães brucélicas, pelo que todas as fêmeas até aos 12 meses de idade, filhas de mães positivas também serão submetidas a abate sanitário.

Quando certas condições epidemiológicas de uma área epidemiológica o determinem ou não for possível aplicar as medidas de profilaxia ou polícia sanitária, proceder-se-á ao abate total do efectivo.

3 - Descrição do programa apresentado

3.1 - Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano prevendo-se uma diminuição da prevalência e incidência da doença por forma a permitir alcançar a indemnidade do país, a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo atingir a erradicação a médio prazo.



Para a Região Autónoma dos Açores e algumas áreas ou unidades epidemiológicas das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões (DSVR) do Norte e do Alentejo, serão apresentados programas específicos de vacinação que serão enviados em anexo.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efectuados e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma DIV, será implementada e determinante para a execução do programa.

Para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, além de realizar anualmente com resultados negativos um programa de provas, todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, deverão apresentar um resultado negativo nos testes do RB e da FC, durante os 30 dias anteriores à sua introdução no efectivo (teste de pré-movimentação).

3.2 - Controlo sorológico

O controlo sorológico será efectuado do seguinte modo:

a) Efectivos indemnes e oficialmente indemnes de brucelose (B3 e B4)

Controlo anual realizado em todos os animais com mais de 12 meses de idade, utilizando um dos seguintes programas de provas:

- Três provas do anel do leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;
- Três provas Elisa de leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;
- Três provas do anel do leite com um intervalo de, pelo menos três meses, seguidas de uma prova sorológica, realizada pelo menos seis semanas depois;
- Duas provas sorológicas realizadas com um intervalo de, pelo menos três meses e não superior a doze meses.

No entanto nas DIV em que a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é suficiente realizar anualmente uma única prova sorológica.

b) Efectivos não indemnes de brucelose (B2)

Controlo sorológico anual realizado em todos os animais com mais de seis meses de idade, com intervalos mínimos de três meses.



3.3 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária de (LNIV) é o laboratório de referência para a brucelose e tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios regionais de diagnóstico, sendo ainda responsável pela padronização e certificação dos métodos de diagnóstico utilizados.

Os laboratórios regionais de diagnóstico autorizados pela DGV para o ano de 2011, são os seguintes:

1. Laboratório de Apoio à Actividade Agropecuária da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Norte – Mirandela
2. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Gondivai, Leça do Balio.
3. Laboratório de Alcains da DRAP do Centro
4. Laboratório da Guarda da DRAP do Centro
5. Laboratório do Fundão da DRAP do Centro
6. Laboratório da União dos ADS do Distrito de Viseu
7. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Tocha
8. Laboratório de diagnóstico veterinário da PROLEITE – Oliveira de Azeméis
9. LMV – Laboratório de Medicina Veterinária – Almoster, Santarém
10. Laboratório de Veterinária de Évora da DRAP do Alentejo
11. Unidade Laboratorial de Portalegre
12. Unidade Laboratorial de Elvas
13. ASSISVET - Laboratório Veterinário do Litoral Alentejano – Santiago do Cacém
14. COPRAPEC - Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo
15. ACOS – Laboratório Veterinário de Beja
16. Laboratório da DRAP do Algarve – Faro
17. Laboratório Regional de Veterinária da Direcção de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores – Angra do Heroísmo.

No controlo sorológico efectuado utilizam-se os testes do RB e da FC com os respectivos padrões aferidos aos normativos comunitários.



No controlo sorológico efectua-se em primeiro lugar o teste do RB. Qualquer soro positivo ao RB é em seguida submetido o teste da FC. Apenas a positividade à FC determina a positividade do animal.

Contudo nos efectivos confirmados como infectados, é ainda implementado o abate dos animais positivos ao teste do RB, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

3.4 - Abate sanitário

Os abates sanitários dos animais positivos à brucelose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário.

Pretende-se em 2011 atingir o objectivo de 75% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor.

A marcação dos animais positivos e a sua recolha serão efectuadas pelas DSVR podendo a recolha ser feita sob a sua tutela.

Contudo irá ser feito um esforço para que os animais sejam abatidos o mais breve possível dentro de prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.

Sempre que não se registe melhoria na evolução sanitária da doença em determinados efectivos, a situação será avaliada tendo em vista o abate sanitário na totalidade. Sempre que em exame bacteriológico sejam isoladas bactérias do género *Brucella*, o tratamento preferencial a ser dado a esse efectivo será o abate na totalidade seguido de vazio sanitário.

3.5 - Sequestro sanitário

Todas as explorações positivas ou infectadas são colocadas em sequestro sanitário após notificação oficial.

Esse sequestro só é levantado quando determinado pela DSVR.

3.6 - Repovoamento

Após o cumprimento do período de vazio sanitário determinado pela DSVR, e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos e equipamento que tenham contactado com os



animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados conforme instruções da DSVR.

3.7 - Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 60, ou 30 dias consoante as condições climáticas verificadas sejam no inverno ou no verão respectivamente, contudo aconselha-se que o período de vazio sanitário nunca seja inferior a 180 dias.

3.8 - Acções de limpeza e desinfectação

A limpeza e desinfectação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

As desinfectações das explorações são feitas pelo proprietário, com acompanhamento técnico da Organização de Produtores Pecuários (OPP).

Em caso de vazio sanitário as desinfectações da exploração (inicial e final) e do equipamento serão da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo da DSVR.

3.9 - Profilaxia médica

A comercialização e aplicação da vacina contra a brucelose bovina no território português, só é efectuada com autorização da DGV.

Nestes casos, que se verificam em algumas áreas ou unidades epidemiológicas das DSVR do Norte e do Alentejo, ou quando aplicável em explorações no âmbito do Programa Especial de Vacinação da área da DSVR do Alentejo, existe a obrigatoriedade de ser elaborado um protocolo escrito a que se chama PIS (Plano Individual de Saneamento), celebrado entre a DSVR da Região e o proprietário do efectivo ou exploração, com a participação dos médicos veterinários coordenador e executor da OPP, em que serão estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica do efectivo, prevenir a infecção de outros efectivos, bem como evitar a sua reintrodução no efectivo após a erradicação. O protocolo inclui a calendarização das testagens,



manejo sanitário do efectivo, práticas sanitárias a desenvolver, saídas e entradas de animais do efectivo, identificação dos animais, estratégia de vacinação (jovens e/ou adultos), assim como quaisquer outros elementos julgados necessários.

A vacinação também é levada a efeito na Região Autónoma dos Açores.

3.10 - Abate total

O abate sanitário de animais expostos ou coabitantes de um efectivo positivo ou infectado de brucelose, poderá e deverá, em determinadas circunstâncias, ser justificado numa perspectiva de custo/benefício para o programa de erradicação da brucelose.

Neste contexto, a DSVR pode determinar o abate total do efectivo, com indemnização dos animais expostos ou coabitantes, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Quando não se verifique melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos 12 meses;
- b) Quando tenham sido isoladas bactérias do género *Brucella*;
- c) Quando em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica seja esta a medida mais adequada para melhorar a situação;
- d) Quando não seja possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária relativas à unidade epidemiológica em causa.

A proposta de abate total será elaborada de acordo com o constante no Manual de Procedimentos. Deve ser acompanhada de inquérito epidemiológico e do termo de compromisso do produtor.

Após o abate total o produtor compromete-se a:

- e) De realizar a limpeza, desinfeção e desinfestação da exploração e do equipamento, de acordo com as normas;
- f) De realizar o repovoamento do seu efectivo com animais provenientes de efectivos classificados de indemne ou oficialmente indemne e após a realização dos testes de pré-movimentação;
- g) Por um período de dois anos, a indemnização relativa a animais desse efectivo, que venham a ser submetidos a abate sanitário, por força da aplicação do programa será sempre condicionada a rigoroso inquérito e o parecer favorável da DSVR em como não foram verificadas irregularidades sanitárias após o repovoamento.



3.11 - Aquisições: procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem será realizado concurso público.

3.12 - Acções de acompanhamento da DGV

Será efectuada pelo menos uma acção de formação anual organizada pela DGV que se destina aos médicos veterinários das DSVR e das OPP.

Por solicitação das DSVR ou das OPP poderão ser efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários coordenadores e executores das OPP, levadas a efeito sempre que as DSVR o determinem ou as OPP o solicitem, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

Realizar-se-ão reuniões periódicas com as DSVR com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

As DSVR levarão a efeito visitas de controlo, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa por todos os intervenientes.

4 - Medidas do programa apresentado

4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano : 2011 - Último ano: 2011

- Erradicação
- Testar
- Abate de animais positivos
- Eliminação de produtos

4.2 – Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa.

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.



As Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões (DSVR), compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão do sequestro, marcação dos animais positivos, etc.)

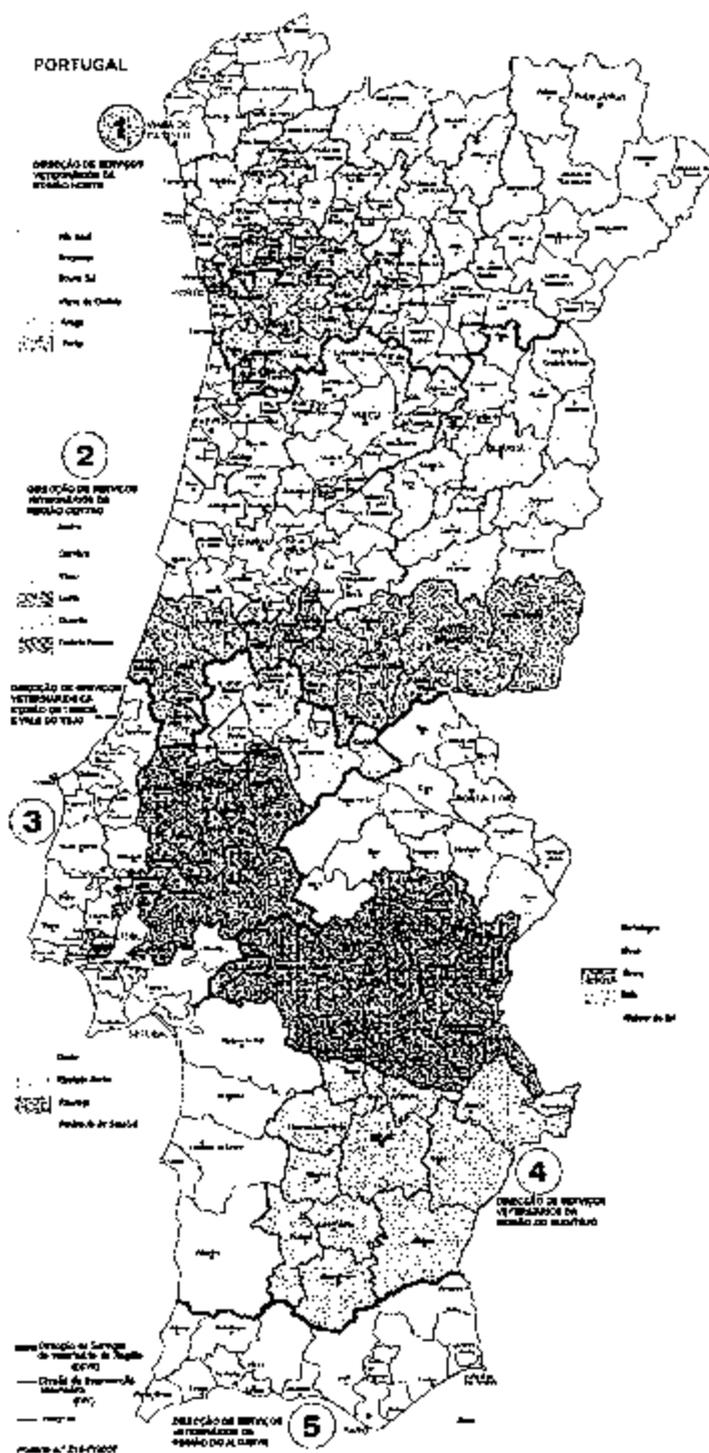
As Direcções de Serviços de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

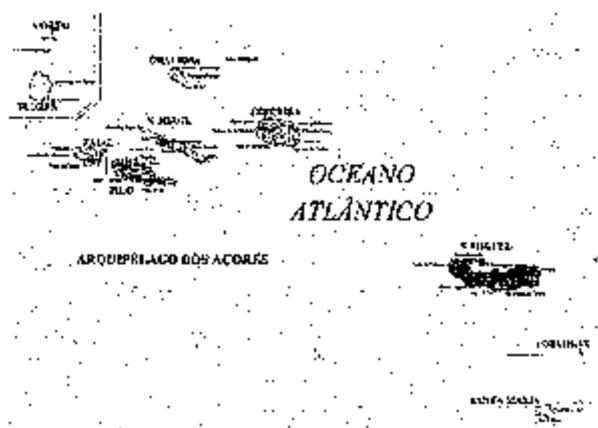
DSVRN - NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC - CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVR.LVT - LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
DSVR.AIT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - AIT)
DSVR.ALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas OPP em cerca de 99% do efectivo e pela DSVR ou médicos veterinários contratados (1% do efectivo).

4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja, em toda a área das cinco DSVR e na Região Autónoma dos Açores, que vai apresentar um programa específico para o efeito.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

4.4.1 - Medidas e termos da legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo carácter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



4.4.2 - Medidas e termos de legislação relativamente à identificação de animais

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritas no Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos (SNIRA).

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

O detentor dos animais deve manter actualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos (RED), com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração, centro de agrupamento, ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação sanitária do efectivo.



4.4.2.2 - Circulação dos animais

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Apenas os animais provenientes de explorações indemnes e oficialmente indemnes de brucelose, podem circular da sua exploração para outra exploração ou centro de agrupamento com o mesmo estatuto sanitário, acompanhados de uma declaração de deslocação emitida pelo detentor.

Os animais provenientes de explorações não indemnes só podem sair para abate imediato desde que acompanhados por uma guia de circulação para abate ou para uma exploração de engorda devidamente autorizada pela DSVR da área de destino, desde que cumprido o protocolo e acompanhados por uma guia sanitária de circulação, emitida pela DSVR da área da exploração de origem, tendo os animais sempre obrigatoriamente como destino final o abate.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à DSVR que instaura o respectivo processo de infracção sanitária.

4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação das doenças

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39:209, de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro

É expressamente proibido o tratamento da doença.

É obrigatória a notificação de abortos por parte do proprietário.



4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo.

Sempre que um efectivo seja considerado como suspeito de brucelose, ao abrigo do constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR determina:

- a) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário até ao seu sancamento, com notificação do proprietário;
- b) Efectuar o inquérito epidemiológico no prazo de 2 semanas;
- c) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato;
- d) A marcação e o abate sanitário dos animais positivos à brucelose, nos 30 dias subsequentes à data da notificação oficial do produtor, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico;
- e) Pretende-se em 2011 atingir o objectivo de abater 75% dos animais antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor
- f) Submeter os restantes animais, a testes oficiais de brucelose, no prazo máximo de 30 dias após o abate dos animais positivos.

Consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, todos os animais dos efectivos:

- a) Que tenham estado em contacto com um animal de outras explorações (nas pastagens, na ordenha ou noutras condições) nas quais tenha sido diagnosticada brucelose;
- b) Onde tenham sido verificados abortos de causa incerta, assim como quaisquer sinais que possam levar à suspeita de infecção brucélica.

Sempre que um efectivo seja considerado positivo ou infectado, ao abrigo constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR, determina:

- a) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário, e até decisão da DSVR;
- b) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato ou



- exploração de engorda devidamente autorizada e sob controlo oficial, tendo os animais sempre como destino final o abate;
- c) Determinar a marcação dos animais e dos outros animais expostos (abate da totalidade) destinados a abate sanitário, com isolamento dos mesmos até à recolha e transporte para matadouro;
 - d) Recolha e transporte com vigilância oficial, dos animais destinados a abate sanitário nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial, excepto os provenientes de um efectivo confirmado como infectado;
 - e) Pretende-se em 2011 atingir o objectivo de abater 75% dos animais antes do prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.
 - f) Submeter os restantes animais dentro do prazo de 30 dias, após retirado, para abate, o último animal positivo, a um controlo sorológico;
 - g) Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
 - h) Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
 - i) Efectuar a limpeza e desinfectação dos estábulos, alojamentos, equipamentos e demais utensílios utilizados pelos animais abatidos;
 - j) Impor a destruição imediata dos fetos, de nado-mortos, de placentas e de animais que tenham morrido, a menos que se destinem a análise laboratorial;
 - k) Impor a destruição imediata, por queima ou enterramento, após tratamento com solução desinfectante oficialmente aprovada, das palhas, camas e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com os animais infectados ou com placentas;
 - l) Impedir a utilização, sem tratamento adequado de estrume dos estábulos infectados ou de quaisquer outros alojamentos utilizados pelos animais.

Nestes efectivos e em situações particulares que o inquérito epidemiológico o indique, as DSVR devem solicitar às OPP que os cães sejam incluídos nos controlos de campo.



No caso de apresentarem resultado positivo nos testes efectuados devem, se possível, ser submetidos a tratamento médico.

4.4.5 - Medidas e termos de legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- B2 -- Não Indemne
- B3 – Indemne
- B4 – Oficialmente Indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA.net possui ainda as classificações:

- B2.1 - esta classificação é considerada não indemne e é usada para o cálculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais positivos que nos exames laboratoriais *post mortem* ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género *Brucella*, na exploração em causa;
- B3S é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo indemne;
- B4S é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A todos os bovinos sujeitos a abate sanitário será efectuada colheita de material para exame bacteriológico com tipificação, excepto aos bovinos provenientes de efectivos infectados com brucelose (B2.1)

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos varia consoante a sua classificação sanitária e é definida no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro que visa adequar as medidas de controlo e erradicação da brucelose no território nacional, e a classificação sanitária dos efectivos e áreas.

São as seguintes as normas para a conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário das explorações:



4.4.5.1 - Efectivo bovino indemne e oficialmente indemne de brucelose (B3 e B4)

Um efectivo bovino conservará o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, se, em todos os animais com mais de 12 meses de idade:

- a) Forem realizadas anualmente, com resultados negativos, duas provas sorológicas com um intervalo de, pelo menos, 3 meses e não superior a 12 meses;
- b) No entanto, em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose DIV, desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica;
- c) É obrigatória a notificação de todos os abortos ocorridos em fêmeas da espécie bovina, devendo:
 - i. Todo o produtor que constate um aborto na sua vacada proceder à sua comunicação ao médico veterinário responsável da exploração, que a encaminhará para o Núcleo de Intervenção Veterinária (NIV) ou para a DIV;
 - ii. O material do aborto ser enviado ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e tipificação do agente e elaborado inquérito epidemiológico pela DSVR;
 - iii. O médico veterinário executor da OPP efectuar uma sorologia a todo o efectivo no prazo máximo de 30 dias.

No espaço de tempo que medeia entre as colheitas de sangue e a notificação oficial dos resultados aos proprietários, deverão observar-se nas explorações, as competentes medidas de vigilância sanitária.

4.4.5.2 - Metodologia em caso de reacção positiva aos testes sorológicos

O estatuto de um efectivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose será suspenso (B3S e B4S) e a exploração colocado em sequestro sanitário até à retirada da suspensão, se:

- Na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos se suspeitar de que um ou mais bovinos tem brucelose;
- Sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido;



- Se houver introdução de animais, com mais de 12 meses de idade, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo;
- Entrada no efectivo de animais com estatuto inferior ou não qualificados;
- Suspeita de doença;

A suspensão pode ser levantada, caso dois testes de FC e RB realizados em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, apresentem resultado negativo; o primeiro teste deve ser realizado pelo menos 30 dias e o segundo pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário os prazos referidos serão após o abate do animal.

4.4.5.3 - O estatuto de um efectivo indenne ou oficialmente indenne de brucelose será retirado (passando a B2.1), se for confirmada no efectivo, infecção por brucelose, na sequência do isolamento e identificação de organismos do género *Brucella*.

Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada e o efectivo adquire o estatuto B2.1, são implementadas nas explorações as seguintes medidas:

- a) Elaboração de inquérito epidemiológico na exploração infectada no prazo máximo de 2 semanas, o qual deverá referir os factores de risco que contribuíram para o aparecimento da infecção;
- b) Colocação da exploração sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a brucelose, ou seja até o efectivo atingir o estatuto de indenne;
- c) Interdição da movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose de ou para exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato ou para uma exploração de engorda devidamente autorizada;
- d) Os animais que tenham estado em contacto ou pertencentes a explorações contíguas com explorações infectadas, consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, devendo ser efectuado o controlo sorológico a todo o efectivo, no prazo máximo de 30 dias;



4.4.5.4 - Efectivos bovinos não indemnés (B2):

- Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada através do isolamento e identificação de bactérias do género *Brucella* (B2.1).
- Se em qualquer um dos dois controlos sorológicos efectuados (30 dias após o abate do ou dos animais com sorologia positiva e 60 dias depois) a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, para retirada da suspensão da classificação (B3S ou B4S), um ou mais animais continuarem a apresentar resultados sorológicos positivos ao teste de FC, mesmo se ainda não houver isolamento do agente, o efectivo passa a partir dessa data e ser classificado como B2.
- Os que não reúnem condições para ser classificados em indemne ou oficialmente indemne de brucelose.

Controlo sorológico anual, realizado em todos os animais com mais de 6 meses de idade, de acordo com o constante no ponto 4. 4.5.5.

Um efectivo não indemne de brucelose (B2) poderá vir a ser classificado de indemne de brucelose (B3) ou de oficialmente indemne de brucelose (B4), após um período mínimo de 6 meses, desde que a totalidade dos animais a rastrear tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos, não tenham sido observados casos clínicos ou sinais de excreção activa de *Brucella* nos últimos 12 meses, existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com certos animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivo não indemne e possa considerar-se como estável em relação à entrada e saída de animais.

4.4.5.5 - O controlo sorológico nos efectivos com sorologia positiva (B2 e B2.1) será efectuado à totalidade dos animais com mais de 6 meses de idade e realizado da seguinte forma:

1. O controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal(ais) positivo(s);
2. Após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;



3. Se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efectivo deixa de ser considerado como infectado (B2.1), passando a ser considerado como efectivo não indemne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
4. Se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 3 meses. Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário indemne de brucelose (B3) ou oficialmente indemne de brucelose (B4);
5. Se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico dos n.ºs anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.

4.4.5.6 - A subida de estatuto de um efectivo bovino não indemne de brucelose (B2) para efectivo indemne (B3), poderá se verificar após um período mínimo de 6 meses, desde que:

- a) Não tenham sido observados casos clínicos nem isolamentos de bactérias do género *Brucella* nos últimos 12 meses;
- b) A totalidade dos animais a rastrear com mais de 6 meses de idade tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos;
- c) Existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemnes;
- d) O efectivo possa considerar-se estável relativamente à entrada e saída de animais;
- e) Existirem animais vacinados contra a brucelose há menos de três anos;
- f) Se houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV1, há menos de 2 anos.

4.4.5.7 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo não indemne de brucelose (B2) para efectivo oficialmente indemne de brucelose (B4).



Um efectivo bovino não indemne de brucelose pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente Indemne de brucelose se:

- Não existir qualquer animal vacinado contra a brucelose desde há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se não houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1 há menos de 2 anos;
- Todos os bovinos com mais de 6 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.

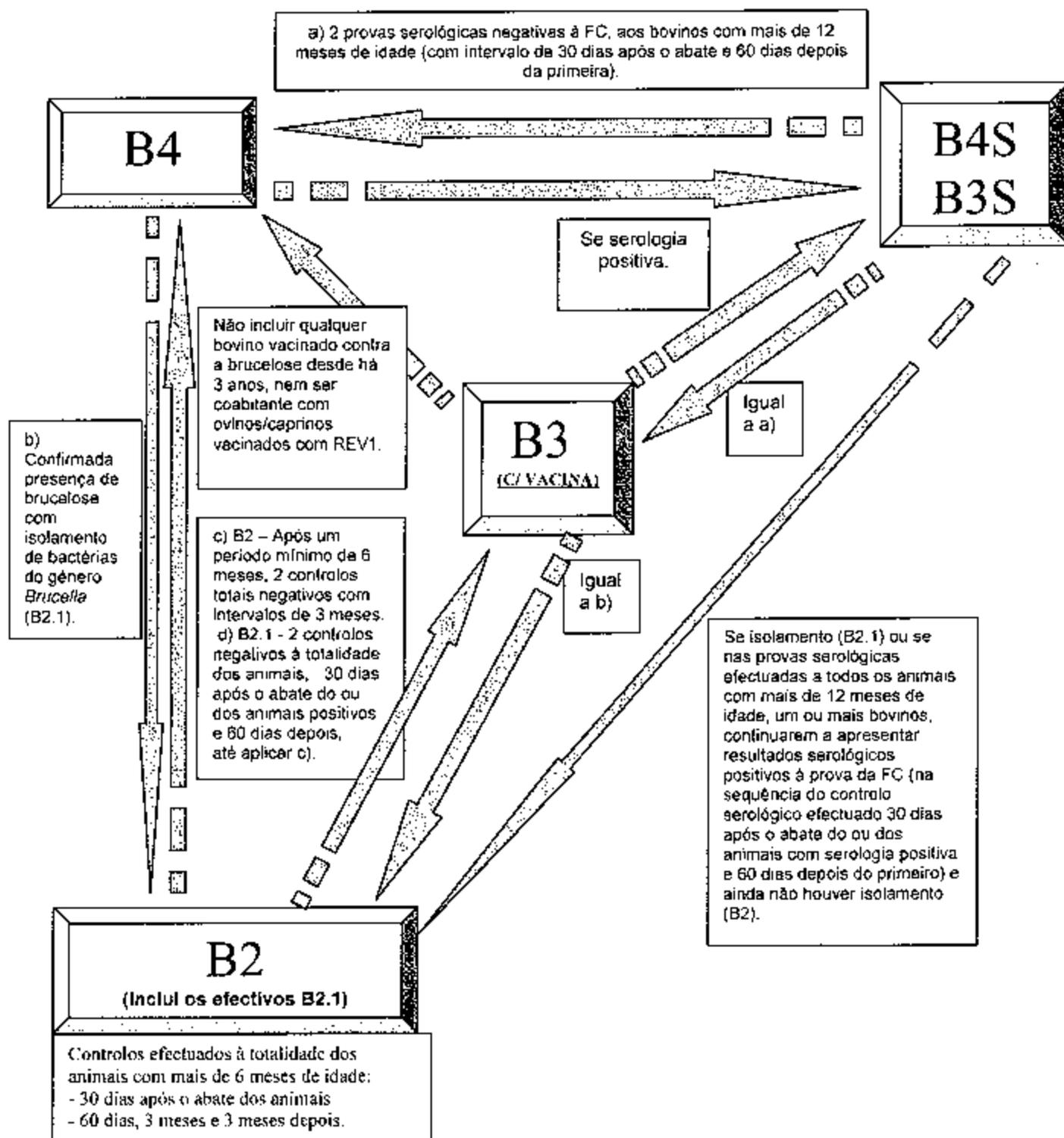
4.4.5.8 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo indemne de brucelose (B3) (com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1), para efectivo oficialmente indemne de brucelose (B4).

Um efectivo bovino indemne de brucelose, com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1, pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de brucelose se:

- Tiver parado a vacinação contra a brucelose há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se deixar de haver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1 há menos de 2 anos;
- Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.



Brucelose bovina





4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.

Existe uma restrição do movimento de animais provenientes de explorações não indemnizadas, excepto se destinados ao abate imediato ou exploração de engorda devidamente autorizada e sob controlo oficial, tendo sempre obrigatoriamente como destino final o abate e desde que tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela DSVR.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que a DSVR o determine.

As DSVR irão efectuar o controlo das deslocações dos animais provenientes de explorações com restrições, garantindo assim que apenas os animais elegíveis são transferidos para as explorações de engorda autorizadas, de acordo com o protocolo aprovado.

São ainda efectuados por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizados.

Os procedimentos destes controlos estão descritos no artigo 11º do Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.7 - Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 - Medidas e termos da legislação relativamente à compensação dos animais abatidos

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização é paga directamente pelo IFAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16 de Maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos valores referidos no quadro VI, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.



Quadro n.º VI

Indemnização por abate sanitário de bovinos

a) Valor base (carne) – peso da carcaça, deduzido de 2% de enxugo multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).

b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário

(**) Certificado a emitir pela DSVR, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.



5 - Descrição geral dos custos e dos benefícios

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas e indirectas, entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio.

Para analisar as vantagens do programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.

As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

A previsão de amostras a colher e n.º de animais positivos para 2011, encontram-se descritas no quadro VII.

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para colheitas de sangue, uma vez que o número e a periodicidade de colheitas varia com o estatuto sanitário do efectivo.

De referir ainda que com a diminuição do número de soros reagentes implica uma diminuição de custos referentes às análises não efectuadas, diminuindo também o número de exames bacteriológicos efectuados.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação do estatuto sanitário dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões e do país.

De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos inerentes.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.



QUADRO VII
PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA - PREVISÕES 2011

DSVR	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	Animais Positivos	% Animais Positivos	Animais a Abater
TOTAL	1.000.000	1.000.000	1.000	0,10	2.000

DSVR	N.º Efectivos Abrangidos pelo Programa	N.º Efectivos a Controlar	N.º Efectivos Positivos	% Efectivos Positivos
TOTAL	40.000	40.000	200	0,50

6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos ¹⁴

6.1. Evolução da doença ¹⁵

6.1.1. Dados das explorações ^(a) (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2005 a 2009

Data de inserção dos dados: 23/04/2010

Doença ^(b): **Brucelose Bovina**

Especie animal: **Bovinos**

ANO	Número total de explorações ^(b)	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Número de explorações controladas ^(c)	Número de explorações positivas ^(d)	Número de novas explorações positivas ^(e)	Número de explorações desprovidas	% de explorações positivas desprovidas	INDICADORES		
								% de cobertura em explorações	% de explorações positivas em explorações nesse período	% de novas explorações positivas (incidência em explorações)
	2	3	4	5	6	7	$8 = \frac{7}{5} \times 100$	$9 = \frac{4}{3} \times 100$	$10 = \frac{5}{4} \times 100$	$11 = \frac{6}{4} \times 100$
2005	70.756	61.273	57.319	271	153	12	4,43	93,55	0,47	0,27
2006	62.200	54.833	52.635	266	155	19	7,14	95,99	0,51	0,29
2007	50.683	45.533	44.797	177	104	16	9,04	98,38	0,40	0,23
2008	42.321	40.298	41.135	203	138	16	7,88	102,08	0,49	0,34
2009	54.801	39.324	40.443	246	173	13	5,28	102,85	0,61	0,43

(a) Explorações igual a efectivos

(b) Doença e especie animal se necessário

(c) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(d) Número total de explorações existentes na região incluído as explorações obrigatórias e a explorações não elegíveis do Programa

(e) Controle significa a realização a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes

(f) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

(g) Efectivos cujo estatuto no período anterior (ou seja, à data do dia anterior ao início do período em análise) era não identificados, indeterm., oficialmente indeterm. ou suspenso e com, pelo menos, um animal positivo neste período

¹⁴ - Os dados na evolução da doença são, frequentemente, de acordo com a tabela abaixo.

¹⁵ - Não se dá a fornecer no caso da Bava

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO NORTE - ISVARS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO CENTRO - DSVRC

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO - DSVAULT

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO ALENTEJO - DSVALT

6.1.2. *Dado dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)*

Ano: 2005 a 2009

Data de inserção dos dados:

Relatório intermediário



Relatório final

Doença ^(a): **Brucelose Bovina**

Espécie animal: **Bovinos**

ANO	Número total de animais ^(b)	Número de animais ^(c) a testar no âmbito do programa	Número de animais ^(d) testados	Número de animais testados individualmente ^(e)	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES	
						Número de animais com resultado positivo abatidos	Número total de animais abatidos ^(f)	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)
	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
2005	1.080.204	846.735	810.894	810.326	2.545	2.289	3.669	95,77	0,31
2006	1.038.379	813.097	802.541	802.541	1.575	1.690	2.476	98,70	0,20
2007	1.054.546	798.683	798.657	798.657	1.083	1.117	1.717	100,00	0,14
2008	1.205.323	799.337	818.648	818.648	1.101	1.077	1.383	102,42	0,13
2009	1.246.459	989.148	857.139	857.139	1.268	1.342	1.679	86,65	0,15

^(a) Doença e espécie animal se necessário

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

^(c) Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

^(d) Inclui animais testados individualmente ou por grupo

^(e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por grupo (por ex.: tanque para milk ring test)

^(f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do Programa

6.2. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais

6.2.1. Dados estratificados na vigilância e testes laboratoriais (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2005 a 2009

Doença (a): Brucelose Bovina
 Descrição do teste sorológico usado: Rosa Bengala e Fixação do Complemento

Animal espécie/categoria: Bovina

Descrição dos testes microbiológicos ou virais usados: Isolamento Bacteriológico

Descrição de outros testes usados:

ANO	Testes sorológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
	Número de amostras testadas (c)	Número de amostras positivas (d)	Número de explorações com investigação microbiológica	Número de amostras testadas (e)	Número de amostras positivas (d)	Número de amostras testadas (c)	Número de amostras positivas (d)
2005	850.735	2.434	0	438	113	0	0
2006	853.336	1.575	0	388	118	0	0
2007	889.366	1.083	133	350	152	0	0
2008	875.839	1.101	83	214	123	0	0
2009	959.017	1.268	205	627	349	0	0

(a) Doença e espécie animal se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(c) Número de amostras testadas

(d) Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2005 a 2009

Doença: Brucelose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2005	156	11.459
2006	152	9.899
2007	136	27.691
2008	147	12.054

6.4. Dados sobre o Estatuto Sanitário das explorações no final de cada ano

Ano: 2005 a 2009 Doença: *Bacteriose Bovina*

Espécie animal: *Bovinos*

ANO	Estatuto das explorações e dos animais no abrigo do Programa ¹⁾												
	Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa		Dox-habitado ²⁾		N/A Indemne ou Não Oficialmente Indemne				Indemne ³⁾		Oficialmente Indemne ⁴⁾		
					Último controlo positivo ⁵⁾		Último controlo negativo ⁶⁾						
	Explorações	Animais ⁷⁾	Explorações	Animais ⁸⁾	Explorações	Animais ⁹⁾	Explorações	Animais ¹⁰⁾	Explorações	Animais ¹¹⁾	Explorações	Animais ¹²⁾	
2005	61.273	846.735	0	91	8.452	936	18.738	335	8.085	4.470	33.210	55.441	778.740
2006	54.833	813.097	0	79	7.249	843	22.709	298	10.884	4.059	39.823	49.554	732.432
2007	45.533	798.683	0	63	6.033	626	16.767	199	6.098	3.280	35.662	41.365	734.123
2008	40.298	799.337	0	54	4.106	1.124	18.922	186	8.987	2.628	31.509	38.329	1.141.709
2009	39.374	989.148	0	46	5.270	1.075	15.620	170	5.533	2.571	42.034	50.939	1.178.002

¹⁾ Doença e espécie animal se aplicável

²⁾ Regulações definidas no Programa de Erradicação do Estado Membro

³⁾ No final de cada ano

⁴⁾ De qualquer modo, sem qualquer resultado de controlo disponível

⁵⁾ N/A Indemne e último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos um resultado positivo no último controlo

⁶⁾ N/A Indemne e último controlo negativo: exploração controlada com resultados negativos no último controlo mas a não sendo indemne ou oficialmente indemne

⁷⁾ Suscetível, tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença no final do período relativo

⁸⁾ Exploração indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

⁹⁾ Exploração Oficialmente Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

¹⁰⁾ Exploração Oficialmente Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

¹¹⁾ Exploração Oficialmente Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

¹²⁾ Exploração Oficialmente Indemne tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento ¹⁷

Ano: 2005 a 2009 Doença: *Brucelose Bovina*

Espécie animal: *Bovinas*

Descrição da Vacinação, terapêutica ou outro esquema usado

ANO	Número de explorações abrangidas pelo programa	N.º de animais a testar no âmbito do programa	Informação sobre o Programa de Vacinação					Número de animais jovens ^(d) vacinados
			Número de explorações no Programa de Vacinação ^(c)	Número de explorações ^(c) vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacina ou de medicamento administrado	Número de adultos vacinados	
2005	61.273	846.735	1.160	1.045	10.086	10.086	8.876	1.210
2006	54.833	813.097	1.210	1.025	2.750	4.147	1.181	1.569
2007	45.533	798.683	1.080	483	1.966	1.966	733	1.240
2008	40.298	799.337	412	417	3.512	3.521	2.576	936
2009	39.324	989.148	468	467	4.852	4.902	4.224	628

^(c) Doença e espécie se necessário

^(d) Regiões como definidas no Programa de Erradicação do Estado Membro

^(e) Exploração igual a efetivo

^(f) Somente para a *Brucelose Bovina*, *Brucelose dos Pequenos Ruminantes (B. Melitensis)* tal como definido no Programa

¹⁷ - Dados provenientes e somente da vacinação levada a cabo

7. Objectivos

7.1 Objectivos relacionados com os testes

7.1.1 Objectivos nos testes de diagnóstico

Designação: Brucelose Bovina

Exatidão mínima: Bovinas

Ano	Objectivos	N.º e tipo de testes previstos							
		KERSA DE BENGALA ¹⁾		PENAÇÃO DO COMPLEMENTO ²⁾		IMPLANTO BACTERIANO ³⁾		Total	Total
		Tipo de amostra	Teste de diagnóstico	Tipo de amostra	Teste de confirmação	Tipo de amostra	Teste de confirmação		
2011	Diagnósticos diferenciação do 1.º grupo de S. abortus	Soro - Lactosa com ácido de acético	Teste de diagnóstico	Soro	Teste de confirmação	Plasma de animais positivos e subinfectado a obter amostra	Teste de confirmação	750	750
		Total	1.000.000	Total	5.000	Total	150.000	Total	750

(1) Inoculação e confirmação, se necessário;

(2) Realiza-se em todos os Programas de Inoculação do Estado-Membro;

(3) Inoculação do leite (ex. Leite S.M., Ab. J. ou B.M.T.);

(4) Especificação da espécie a ser e da subspécie de população a ser testada, animal, animal, animal;

(5) Designação de amostra (ex. sangue, leite, etc.);

(6) Não há de objectivos, qualificação, sup. dos e confirmação dos testes previstos, distribuição de amostras, volume de amostras, teste de soro (ex. tipo de amostra, etc.);

7.1.2. Objectivos nos testes em explorações e animais ¹⁹

7.1.2.1. Objectivos nos testes nas explorações ¹⁹

Doença ⁽¹⁾: Brucelose bovina

Especie animal: Bovinos

ANO	PORTUGAL	Número total de explorações ⁽²⁾	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Previsão do número de explorações a ser testadas ⁽³⁾	Previsão do número de explorações positivas ⁽⁴⁾	Previsão do número de novas explorações positivas ⁽⁵⁾	Número de explorações onde se prevê efectuar vazio sanitário	% prevista de explorações positivas disponibilizadas	INDICADORES		
									% esperada de cobertura em explorações	% esperada de explorações positivas (prevalência em explorações nesses períodos)	% esperada de novas explorações positivas (incidência em explorações)
2011		2	3	4	5	6	7	8 - (7/5) x 100	9 = (4/3) x 100	10 = (5/4) x 100	11 = (6/4) x 100
		50.000	40.000	40.000	200	150	15	7,50	100,00	0,50	0,38

(1) Explorações iguais a efectivos, ou

(2) Doença e espécie animal se necessário

(3) Registo como definido no Programa de Eradicação do Estado Membro

(4) Número total de explorações existentes na região incluindo as explorações efectivas e as explorações não efectivas do Programa

(5) Controlo significa a realização a nível do efectivo, de testes em quarentena, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Neste column, um efectivo não deve ser contado duas vezes

(6) Explorações cujo pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

(7) Efectivo do qual se calcula no período anterior (ou seja, a data do dia anterior ao início do período em análise) em que, inicialmente indicaram ou suspensa e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

¹⁹ Dados a não proporcionar em caso de RLV.

7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais

Doença¹²⁾: *Brucella Bovinar*

Especie animal: *Bovinus*

ANO	PORTUGAL	Número total de animais ¹³⁾	Número de animais a testar no âmbito do programa ¹⁴⁾	Previsão do número de animais a ser testados ¹⁵⁾	Número de animais a testar individualmente ¹⁶⁾	Número previsto de animais positivos	Abate			INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se sejam abatidos	Número total de animais a ser abatidos ¹⁷⁾	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)	
2011		2	3	4	5	6	7	8	9 = (4/3) x 100	10 = (6/4) x 100	0,10
TOTAL		1.200.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000	1.000	2.000	100,00		

¹²⁾ Doença e espécie animal se necessário

¹³⁾ Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

¹⁴⁾ Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

¹⁵⁾ Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

¹⁶⁾ Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem

¹⁷⁾ Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do Programa

7.2. Objectivos na qualificação das explorações e animais ²⁰ (um quadro por cada ano de implementação)

Unidade²¹: *Intervenção Bovina* Especie animal: *Bovina*

ANO	PORTUGAL	Estatos das explorações e dos animais ao abrigo do Programa ¹⁹																
		Número total de explorações e animais abrangidos pelo programa		Esperados desconhecidos ²²		Esperados Não Indemneses ou Não Oficialmente Indemneses (Último controlo positivo ²³)		Esperados Indemneses ou Oficialmente Indemneses (Último controlo negativo ²⁴)		Esperados Indemneses ou Oficialmente Indemneses		Esperados Oficialmente Indemneses ²⁵						
		Explorações	Animais ²⁶	Explorações	Animais ²⁷	Explorações	Animais ²⁸	Explorações	Animais ²⁹	Explorações	Animais ³⁰	Explorações	Animais ³¹					
2011	TOTAL	50.000	1.200.000	0	0	40	4.000	1.000	9	10	11	3.000	3.000	13	14	15	43.860	1.125.000

¹⁹ Desejo e espécie animal se necessário

²⁰ Regida como definida no Programa de Eradicação de Fússil Membr

²¹ Se local de saúde

²² Desconhecido. Sem nenhum resultado de controlo disponível

²³ Não Indemne e último controlo positivo de exploração controlada sem qualquer resultado positivo no último controlo realizado após Indemne ou Oficialmente Indemne

²⁴ Não Indemne e último controlo negativo de exploração controlada com resultados negativos no último controlo realizado após Indemne ou Oficialmente Indemne

²⁵ Esperado Indemne, tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional, para a respectiva direção e fins de posse do titular

²⁶ Exploração Indemne, tal como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva direção

²⁷ Exploração Oficialmente Indemne tal como definida na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva direção

²⁸ Indemne animal no âmbito do Programa que se encontra com o status correspondente (vaca, vaca leiteira)

²⁹ País e por: Corcor variante A/B, Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, Brucelose de Pequenos Ruminantes (B, Melioidose, Tracoma, Eritrotoxicose Bovina) (E, B) e Toxose de Avelãs

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ²¹

Doença ^(a): *Brucelose Bovina*

Espécie Animal: *Bovinos*

ANO	Número total de explorações ^(c)	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
			Número de explorações ^(b) no programa de vacinação	Número de explorações ^(c) que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens ^(d) que se prevê vacinar
2011	50.000	1.200.000	500	500	1.500	2.500	1.000	500

^(a) Doença e espécie se necessário.

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

^(c) Exploração igual a efectivo

^(d) Somente para a Brucelose Bovina, Brucelose dos Pequenos Ruminantes (*B. Melitensis*) tal como definido no Programa

²¹ - Dados a providenciar se apropriado

8. Análise detalhada dos custos do Programa (em quadro por ano de implementação)

PORTUGAL - BRUCELOSE BOVINA - 2011

Costos relacionados com	Exatificação	Número de unidades	Custo unitário em €	Custo total em €	Pedido de Financiamento Comunitário (por ano)	
1. Testes						
1.1. Custos de análise	CONTINENTE	Teste RBT	1.000.000	0,52 €	500.000,00 €	SIM
	ACORES	Teste RBT	200.000	1,00 €	200.000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste FCT	250.000	0,76 €	187.000,00 €	SIM
	ACORES	Teste FCT	50.000	1,52 €	75.900,00 €	SIM
	ACORES	Teste PI IS4-antis	35.000	5,00 €	1.750.000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste Bacteriologia	250	4,00 €	1.000,00 €	SIM
1.2. Custos de apoio (de âmbito de gestão)	ACORES	Teste Bacteriologia	1.250	36,00 €	45.000,00 €	SIM
1.3. Custos extras				0,00 €		
	TOTAL			3.112.600,00 €		
2. Vacinação de tratamentos						
2.1. Custos de vacinas (incluindo transporte)	CONTINENTE	Vacina	2.200	1,50 €	3.300,00 €	SIM
	ACORES	Vacina	42.000	1,50 €	63.000,00 €	SIM
2.2. Custos de desinfeção				0,00 €		
2.3. Custos administrativos (incluindo materiais, serviços, com a administração da vacinação)				0,00 €		
2.4. Custos de pessoal				0,00 €		
	TOTAL			66.300,00 €		
3. Abate e destinação						
3.1. Compensação por abate	CONTINENTE	Abate sanitário	650	850,00 €	552.500,00 €	SIM
	ACORES	Abate sanitário	750	1.000,00 €	750.000,00 €	SIM
3.2. Custos de transporte				0,00 €		
3.3. Custos de desinfeção				0,00 €		
3.4. Custos de caso de abate				0,00 €		
3.5. Custos de tratamento de produtos (leite, carne, derivados)				0,00 €		
	TOTAL			1.302.500,00 €		
4. Jantares e deslocação						
	CONTINENTE			60.000,00 €	NÃO	
	ACORES			20.000,00 €	NÃO	
	TOTAL			80.000,00 €		
5. Salários funcionários contratados (equipamento para o Programa)						
				0,00 €		
	TOTAL			0,00 €		
6. Outros custos específicos associados						
		Despesa com materiais, computadores, telefones e comunicações de secretária		15.000,00 €	NÃO	
	TOTAL			15.000,00 €		
7. Outros custos						
		Desinfeção		0,00 €		
		Transporte		0,00 €		
	TOTAL			0,00 €		
	TOTAL			3.012.750,00 €		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANO 2011**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: Região Autónoma dos Açores - Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Pedido de co-financiamento comunitário para: 2011

Referência do presente documento: BB/PT - Açores/2011

Contacto: Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; Telefone: 295 404 200; Telefax: 295 216 488; e-mail: Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt

Data de envio à Comissão:

2. ANTECEDENTES DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

. Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente, explorações bovinas existentes, assim como os dados dos animais e explorações abrangidas pelo Programa de Erradicação da Brucelose Bovina (todos os bovinos com idade superior a 12 meses em 100% das explorações nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge) constam dos quadros que se seguem:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa						
Sta. Maria	389	389	402	402	377	377	355	355
S. Miguel	3.360	2.137	4.682	2.821	4.896	2.969	4.900	3.095
Terceira	2.708	1.264	3.188	2.012	3.386	2.174	3.409	2.147
Graciosa	353	59	400	311	382	269	374	74
S. Jorge	865	682	1.154	866	1.146	866	1.092	827
Pico	820	267	887	349	874	347	856	172
Faial	911	460	1.017	810	1.003	786	979	764
Flores/Corvo	467	242	493	435	479	403	472	94
TOTAL	9.873	5.500	12.223	8.026	12.543	8.191	12.437	7.528

ILHA	ANO 2007		ANO 2008		ANO 2009		ANO 2010	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa						
Sta. Maria	433	433	329	329	329	62	304	58
S. Miguel	6.890	4.341	5.065	2.746	5.065	2.753	4.482	4.125
Terceira	4.161	2.621	3.142	1.870	3.142	2.100	2.944	2.687
Graciosa	439	88	357	72	357	67	335	64
S. Jorge	1.471	1.118	1.024	790	1.024	882	858	828
Pico	956	191	779	156	779	147	759	147
Faial	1.040	811	843	649	843	152	776	146
Flores/Corvo	529	106	400	80	400	83	393	76
TOTAL	15.919	9.709	11.939	6.692	11.939	6.246	10.851	8.133

Fonte: SNIRA / PISA.NET Açores

**TOTAL DO EFECTIVO BOVINO EXISTENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DO EFECTIVO BOVINO ABRANGIDO PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa						
Sta. Maria	5.064	4.145	5.499	4.145	5.257	3.935	5.288	4.015
S. Miguel	108.519	84.233	124.805	84.233	129.904	84.062	127.752	85.053
Terceira	61.209	40.515	71.462	40.515	69.439	38.746	67.478	38.185
Graciosa	5.495	2.723	6.442	2.723	6.136	2.454	5.904	1.180
S. Jorge	17.100	13.033	22.065	13.033	22.471	12.668	20.036	12.241
Pico	19.667	2.632	21.219	2.632	21.155	2.418	21.093	4.218
Faial	14.937	7.079	17.563	7.079	17.356	6.899	16.722	6.684
Flores/Corvo	6.405	2.067	6.615	2.067	6.271	1.721	6.093	1.218
TOTAL	238.396	156.427	275.670	156.427	277.989	152.903	270.366	152.794



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	ANO 2007		ANO 2008		ANO 2009		ANO 2010	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa						
Sta. Maria	5.755	4.374	5.991	4.494	5.991	625	5.282	659
S. Miguel	117.844	78.955	122.232	79.122	122.232	91.710	118.509	82.074
Terceira	64.362	36.687	65.611	41.820	65.611	38.778	65.541	39.014
Graciosa	6.419	1.284	7.078	1.416	7.078	736	6.939	744
S. Jorge	19.547	11.924	20.912	14.048	20.912	13.914	21.468	14.467
Pico	21.795	4.359	23.215	4.643	23.215	2.792	24.194	2.981
Faial	15.206	6.082	16.029	6.412	16.029	1.482	15.709	1.535
Flores/Corvo	6.615	1.323	7.028	1.406	7.028	896	6.809	903
TOTAL	257.543	144.988	268.096	153.361	268.096	150.933	264.997	142.398

Fonte: SNIRA / PISA.NET Açores

. Medidas principais de profilaxia e policia sanitária

As medidas de profilaxia e policia sanitária utilizadas são: identificação de animais e classificação de efectivos; Prova de ELISA no leite; colheitas de sangue e análises (Rosa de Bengala, utilizado como teste de rastreio, e Fixação de Complemento, utilizado como teste de confirmação) no Laboratório Regional de Veterinária (LRV) e núcleos laboratoriais das outras ilhas; vacinação dos efectivos; sequestro sanitário; restrição de movimentos dos animais de e para explorações infectadas; abate de animais positivos e das filhas com idade inferior a um ano e, se necessário, vazio sanitário; colheita de órgãos e gânglios para isolamento e identificação da bactéria a todos os animais positivos abatidos, excepto aos bovinos provenientes de efectivos confirmados como infectados com Brucelose; acções de limpeza e desinfecção nas explorações e veiculos; entrega dos abortos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA's) das várias ilhas para posterior análise no LRV; uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca pode cobrir vacas de explorações vizinhas.

Pode ainda vir a ser utilizado no diagnóstico sorológico, qualquer outro teste aprovado de acordo com o procedimento comunitário e definido legalmente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos epidemiológicos efectuados constam dos quadros seguintes:

ILHA	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*
Sta. Maria	5.269	16	0,30	0	16	4.762	1	0,02	0	1
S. Miguel	69.853	685	0,98	17.507	694	152.311	1.086	0,71	21.749	993
Terceira	45.327	448	0,98	12.222	420	68.663	828	1,21	12.623	918
Graciosa	2.054	1	0,04	0	1	984	0	0,00	0	0
S. Jorge	27.747	228	0,82	1.373	210	20.070	321	1,60	4.023	574
Pico	26.291	4	0,01	0	4	723	1	0,14	0	1
Faial	17.788	32	0,17	562	30	18.626	39	0,21	998	38
Flores/Corvo	8.683	0	0,00	0	0	8.265	0	0,00	0	0
TOTAL	203.012	1.414	0,70	31.664	1.375	274.404	2.276	0,83	39.393	2.525

*inclui coabitantes (Terceira-90)

ILHA	Brucelose Bovina 2001				Brucelose Bovina 2002					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos
Sta. Maria	4.375	4	0,09	0	4	4.354	14	0,32	0	14
S. Miguel	89.660	1.091	1,22	10.464	1.309	70.688	1.822	2,58	6.839	1.582
Terceira	63.638	1.092	1,72	11.833	1.104	37.493	1.280	3,41	8.009	1.051
Graciosa	3.070	0	0,00	0	0	2.405	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.058	727	3,15	1.789	707	12.013	357	2,97	977	291
Pico	3.203	0	0,00	0	0	3.148	0	0,00	0	0
Faial	19.492	62	0,32	801	58	18.890	15	0,08	84	15
Flores/Corvo	10.456	0	0,00	0	0	5.222	0	0,00	0	0
TOTAL	216.952	2.976	1,37	24.887	3.182	154.213	3.488	2,26	15.909	2.953

*inclui coabitantes (S. Miguel-227; Terceira-72)

ILHA	Brucelose Bovina 2003				Brucelose Bovina 2004					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.102	0	0,00	0	0	4.348	0	0,00	0	0
S. Miguel	76.296	2.084	2,73	6.467	2.537	99.853	2.044	2,05	15.387	2.290
Terceira	44.264	493	1,11	8.479	818	40.879	59	0,14	9.913	70
Graciosa	1.865	0	0,00	0	0	3.326	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.999	501	2,09	668	490	18.840	244	1,30	1.854	233
Pico	10.499	31	0,30	0	31	11.973	59	0,49	0	59
Faial	17.088	7	0,04	737	7	17.763	7	0,04	389	8
Flores/Corvo	5.223	0	0,00	0	0	6.135	0	0,00	0	0
TOTAL	183.336	3.116	1,70	16.351	3.883	203.217	2.413	1,19	27.543	2.660

*inclui coabitantes (S. Miguel-410; Terceira-74; S. Jorge-13; Pico-4)

**inclui coabitantes (S. Miguel-374; Terceira-12; S. Jorge-3; Pico-7; Faial-2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	Brucelose Bovina 2005				Brucelose Bovina 2006					
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.444	0	0,00	0	1	4.495	0	0,00	0	0
S. Miguel	84.784	1.103	1,30	16.391	1.448	70.651	1.226	1,74	12.926	1.524
Terceira	43.807	28	0,06	9.269	51	44.404	14	0,03	9.957	17
Graciosa	3.303	0	0,00	0	0	2.359	0	0,00	0	0
S. Jorge	14.749	147	1,00	2.354	177	20.823	149	0,72	2.466	263
Pico	15.843	8	0,05	0	9	16.520	4	0,02	0	4
Faial	17.565	3	0,02	422	4	13.293	2	0,02	772	2
Flores/Corvo	5.599	0	0,00	0	0	18.476	0	0,00	0	0
TOTAL	190.094	1.289	0,68	28.436	1.690	191.021	1.395	0,73	26.121	1.810

*inclui coabitantes (St.ª Maria-1; S. Miguel-339; Terceira-30; S. Jorge-29; Pico-1; Faial-2)

**inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-298; Terceira-5; S. Jorge-114)

ILHA	Brucelose Bovina 2007					Brucelose Bovina 2008				
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.686	0	0,00	0	0	4.703	1	0,021	0	1
S. Miguel	75.485	851	1,127	15.105	1.386	81.681	1.069	1,309	15.441	1.745
Terceira	39.988	2	0,005	9.332	3	37.800	3	0,008	8.448	3
Graciosa	2.320	0	0,000	0	0	2.915	0	0,000	0	0
S. Jorge	17.242	30	0,174	2.891	56	16.533	7	0,042	1.789	32
Pico	14.564	3	0,021	0	4	12.535	0	0,000	0	0
Faial	14.270	0	0,000	691	0	14.287	2	0,014	653	1
Flores/Corvo	5.596	0	0,000	0	0	6.256	0	0,000	0	0
TOTAL	174.151	886	0,509	28.019	1.449	176.710	1.082	0,612	26.331	1.782

*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-575; S. Jorge-26; Pico-1); 1 dos animais abatidos em 2007 na Terceira e 3 em S. Jorge foram diagnosticados como positivos em 2008

**inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-679; S. Jorge-25)

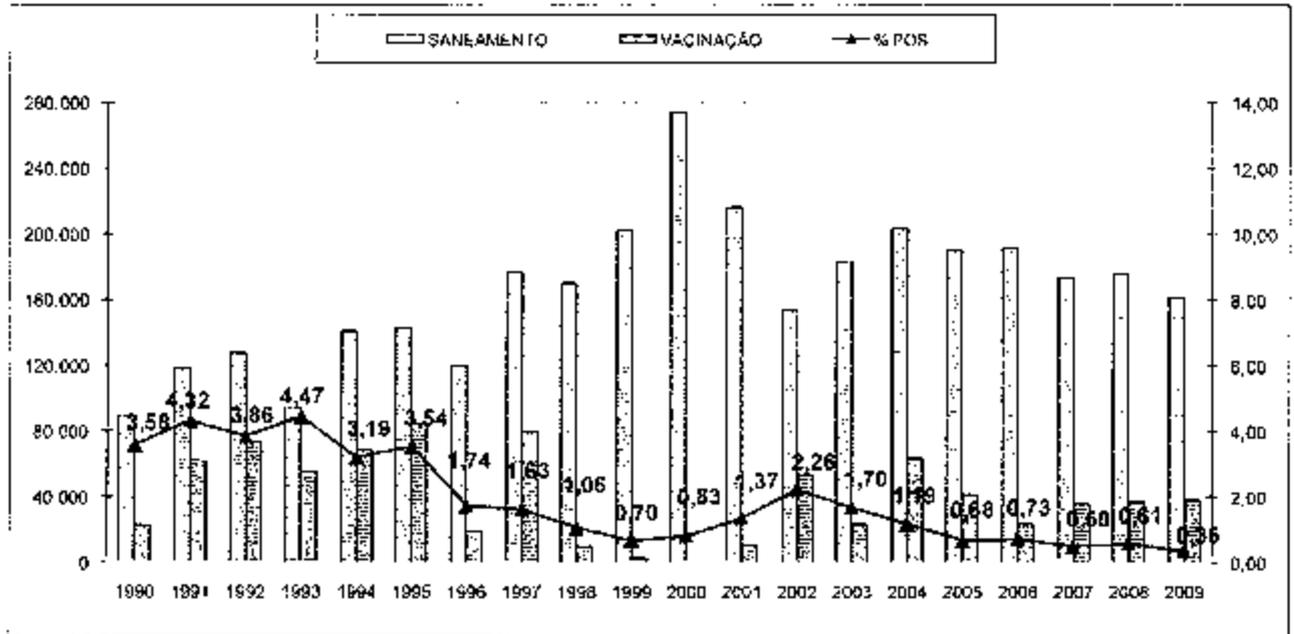
ILHA	Brucelose Bovina 2009				
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	ELISA no leite	Nº Animais Abatidos*
Sta. Maria	4.513	0	0,000	0	0
S. Miguel	74.514	564	0,757	13.078	686
Terceira	36.826	0	0,000	8.328	0
Graciosa	2.238	0	0,000	0	0
S. Jorge	15.037	4	0,027	2.445	16
Pico	8.471	0	0,000	0	0
Faial	13.830	0	0,000	317	3
Flores/Corvo	6.330	0	0,000	0	0
TOTAL	161.763	568	0,351	24.168	705

*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-117 filhas; S. Jorge-12 coabitantes); 45 dos animais abatidos em S. Miguel foram diagnosticados como positivos em 2008



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Vacinação com a RB 51

ILHAS	Ano 2001		Ano 2002		Ano 2003		Ano 2004	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	159	4.792	528	15.323	384	10.528	1.138	44.414
Terceira	167	4.344	1.413	34.201	2.310	12.123	1.380	13.693
São Jorge	55	1.164	59	4.058	215	575	288	5.574

ILHAS	Ano 2005		Ano 2006		Ano 2007		Ano 2008	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	1.808	23.715	1.350	10.432	1.670	22.566	1.642	21.684
Terceira	1.562	13.690	1.178	8.609	1.154	7.725	1.486	9.498
São Jorge	382	4.686	633	4.915	772	5.111	1.144	5.197

ILHAS	Ano 2009	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	1.877	25.518
Terceira	1.487	9.469
São Jorge	676	2.965



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A Brucelose Bovina surgiu nos Açores em 1947, iniciando-se o seu combate três anos mais tarde, com a colaboração da Direcção Geral de Pecuária.

No ano de 1968, as medidas contempladas no programa de controlo da doença passavam pela vacinação com a vacina B19 e pela realização de análises sorológicas com abate de animais positivos, atribuindo uma compensação aos agricultores.

Por volta do final dos anos 80, foram aplicadas em todas as ilhas novas medidas no combate à Brucelose, nomeadamente: identificação individual de todos os bovinos, realização do *Milk Ring Test (MRT)*, análises sorológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses, com abate das positivas e vacinação de todas as negativas com a vacina M-45/20-A (a vacina foi introduzida em 1985 e aplicada nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira e S. Jorge).

No ano de 1991, tendo por base as Decisões do Conselho n.º 90/424/CEE e n.º 90/638/CEE, é apresentado à Comunidade um Plano para o triénio 1992-1994. As acções de luta eram desenvolvidas em todas as ilhas da Região, constituindo como medidas principais: identificação animal obrigatória, controlo sorológico dos animais com idade superior a 12 meses, *MRT* trimestral, controlo da circulação animal, classificação dos efectivos e áreas epidemiológicas, sequestros sanitários, abate compulsivo com pagamento de indemnizações aos agricultores e vacinação de todas as fêmeas com idade superior a 12 meses com a vacina M-45/20-A (nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira e S. Jorge).

O Plano de Erradicação da Brucelose para a Região Autónoma dos Açores do ano de 1995 foi incluído no Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para Portugal desse mesmo ano. A principal alteração em relação ao ano antecedente teria sido a vacinação de todas as fêmeas bovinas com M-45/20-A apenas nas ilhas de S. Miguel e Terceira, com restrição ao trânsito de bovinos destas duas ilhas para o resto do Arquipélago.

No ano seguinte, em 1996, o Plano de Erradicação da Brucelose Bovina manteve-se sensivelmente igual ao do ano anterior terminando no final desse ano a vacinação maciça na ilha Terceira.

Em 1997, procedeu-se ainda à vacinação maciça das fêmeas bovinas na ilha de S. Miguel, enquanto que na ilha Terceira apenas foram vacinados duas centenas de animais pertencentes a efectivos muito infectados, de acordo com o plano individual de saneamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O Plano para 1998 manteve a vacinação nas explorações positivas ao *MRT*, que se efectuava bimensalmente na ilha de S. Miguel. Na ilha Terceira, o *MRT* passou a ser realizado mensalmente e apenas um pequeno número de explorações (com elevadas taxas de positividade) foram vacinadas. Nas restantes ilhas o *MRT* manteve uma periodicidade trimestral.

No ano seguinte, em 1999, houve uma maior insistência nos controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 1 ano e manteve-se a vacinação em S. Miguel nas explorações com *MRT* positivo e na Terceira nas explorações fortemente infectadas. Em Outubro desse mesmo ano, decorreu uma Missão da *Food Veterinary Office (FVO)* nos Açores com o propósito de verificar o Programa de Erradicação da Brucelose Bovina apresentado pela Região à Comunidade. A fim de obter o Estatuto de Região Oficialmente Indemne de Brucelose Bovina de forma a não condicionar o comércio de animais vivos dos Açores para outras Regiões e porque a incidência desta doença se apresentava com níveis baixos, foi recomendado pelos técnicos da *FVO* acabar com a vacinação na Região. Entretanto, a vacina M-45/20-A deixou de ser fabricada e comercializada.

No ano de 2000, manteve-se o controlo epidemiológico dos efectivos e foram introduzidas novas medidas profiláticas: colheita de sangue aos animais abatidos nos Matadouros regionais para rastreio (apenas com acção de vigilância activa), e de órgãos e gânglios para identificação e tipificação da bactéria; controlo sorológico anual a todos os animais com idade superior a 1 ano; implementação de vazios sanitários com repovoamentos controlados e análise a abortos pelo Laboratório Regional de Veterinária. A paragem da vacinação, neste ano, conduziu inevitavelmente à perda de imunidade do efectivo vacinado, verificando-se no final do ano, uma subida da taxa de prevalência e incidência da doença.

Assim, em 2001 como a taxa de incidência da Brucelose apresentava uma tendência ascendente, iniciou-se experimentalmente (com o apoio da Direcção Geral de Veterinária e autorização da Comissão Europeia - Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho) a vacinação com a vacina RB 51 dos efectivos que se encontravam numa situação menos favorável do ponto de vista da Brucelose Bovina.

No ano de 2002 a única alteração nas medidas de controlo foi, a partir do mês de Abril, a intensificação do uso da vacina RB 51 devido aos excelentes resultados obtidos, abrangendo assim a totalidade dos efectivos. Nesse mesmo ano, a Comissão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Europeia atribuiu o Estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina" às ilhas Graciosa, Pico, Flores e Corvo, ao abrigo da Decisão da Comissão n.º 2002/588/CE, de 11 de Julho.

Posteriormente à obtenção do Estatuto referido acima, a estratégia adoptada no Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para o ano de 2003 passou a consistir em:

- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses pela prova Rosa Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores e Corvo, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro; na ilha do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto i) da alínea c) do número 1 do ponto A do anexo I do mesmo diploma, por não se terem efectuado controlos sorológicos nos dois últimos anos, visto não se realizarem *MRT*;
- *MRT* (mensal na Terceira, bimensal em S. Miguel e trimestral nas restantes ilhas);
- Abate sanitário dos animais positivos, com sequestro sanitário da exploração e controlos sorológicos a todos os animais;
- Envio de abortos para o laboratório;
- Colheitas de sangue aos animais abatidos na Região e colheita de órgãos e gânglios linfáticos aos animais positivos para isolamento e identificação da bactéria;
- Vacinação com a RB 51 nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge;
- Identificação e controlo da movimentação animal.

Em 2004, a aplicação da vacina RB 51 controlou decididamente a situação da Brucelose Bovina na ilha Terceira – no 2º semestre desse ano só foram identificadas nesta ilha 4 explorações positivas ao *MRT* e 9 animais positivos na serologia, pertencentes a 7 explorações. Estes valores constituíram um forte indicador da eficácia da aplicação do Plano de Erradicação desta doença, reconhecido pelas Autoridades Veterinárias Nacional e Comunitária. Neste ano a ilha de Santa Maria continuou sem detectar qualquer exploração nem animal reactor e na ilha do Faial foram apenas diagnosticados 4 animais positivos.

Desde Agosto de 2001, com todos os esforços desenvolvidos em prol da campanha de vacinação que visava a erradicação da Brucelose, a incidência da doença sofreu uma diminuição bastante significativa, registando-se em 2004 a prevalência mais baixa alguma vez encontrada desde que se iniciara o combate contra a Brucelose em 1948.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

No ano de 2005 deu-se continuidade às acções dos anos anteriores. Nesse ano foi publicada a Portaria n.º 20/2005, de 24 de Março, onde se definia um quadro sancionatório mais grave num novo esquema organizativo, com o principal propósito de erradicar de vez a Brucelose Bovina nos Açores. Este diploma veio possibilitar a eventual punição dos produtores que, intencionalmente ou não, se encontrassem em incumprimento relativamente às regras definidas no Plano de Erradicação, contribuindo para que a Brucelose se propagasse ainda mais. A aplicação desta Portaria veio a revelar-se como um importante contributo para a eficácia da aplicação do Plano.

Em 2006 a estratégia adoptada foi sensivelmente a mesma dos anos anteriores. Assim, foram efectuados:

- Identificação obrigatória e rigorosa de todos os animais;
- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses, pela prova Rosa de Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores, Corvo e também do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro;
- *MRT* mensal na Terceira e S. Jorge (nos meses de produção), bimensal em S. Miguel e trimestral no Faial;
- Abate dos animais positivos e filhas com idade inferior a 12 meses, com sequestro sanitário das explorações de proveniência desses animais e controlos sorológicos a todos os outros animais da exploração;
- Classificação de efectivos e áreas epidemiológicas;
- Colheitas de órgãos e gânglios linfáticos aos animais positivos abatidos nos Matadouros da Região para identificação e tipificação da bactéria;
- Vacinação com a vacina RB 51 de todas as fêmeas com idade superior a 4 meses, nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge;
- Controlo da movimentação animal e dos repovoamentos, através da proibição de compra, venda e troca de bovinos entre explorações sem uma autorização oficial;
- Dinamização de esforços para que se entregassem todos os abortos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário das ilhas, para posterior análise no LRV;
- Desinfecção e limpeza regular das explorações, abrangendo as instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Desinfecção dos locais de parto e enterramento das secundinas, espalhando cal nesses locais;
- Desinfecção dos tanques de bebida com cloro;
- Isolamento das vacas antes do parto e até 5 dias pós-parto, prolongando-se este prazo no caso de haver retenção placentária;
- Uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca poderá cobrir vacas de explorações vizinhas;
- Proibição de manter vacas recém-paridas em locais públicos como currais, canadas, etc.

No ano de 2006 a prevalência da doença registou uma ligeira subida (0,73%), mas apenas porque se trata da globalidade do Arquipélago, visto a ilha de S. Miguel, que representa cerca de 50% do efectivo da Região, ter sido a única ilha em que se verificaram realmente aumentos.

No ano subsequente foram seguidos praticamente os mesmos procedimentos, com algumas excepções: o *MRT* passou a ser realizado mensalmente nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge (nos meses de produção) e incrementou-se o esforço efectuado para que acelerar o processo de abate dos animais positivos, diminuindo assim o seu tempo de permanência na pastagem. Neste ano verificou-se um especial empenho na vacinação com a RB 51 (38.188 vacinas aplicadas), nomeadamente na ilha de S. Miguel, resultando este trabalho em valores nunca antes alcançados – 0,509% de positividade, referentes a 886 animais positivos, o que originou uma descida de 34% no número de animais positivos.

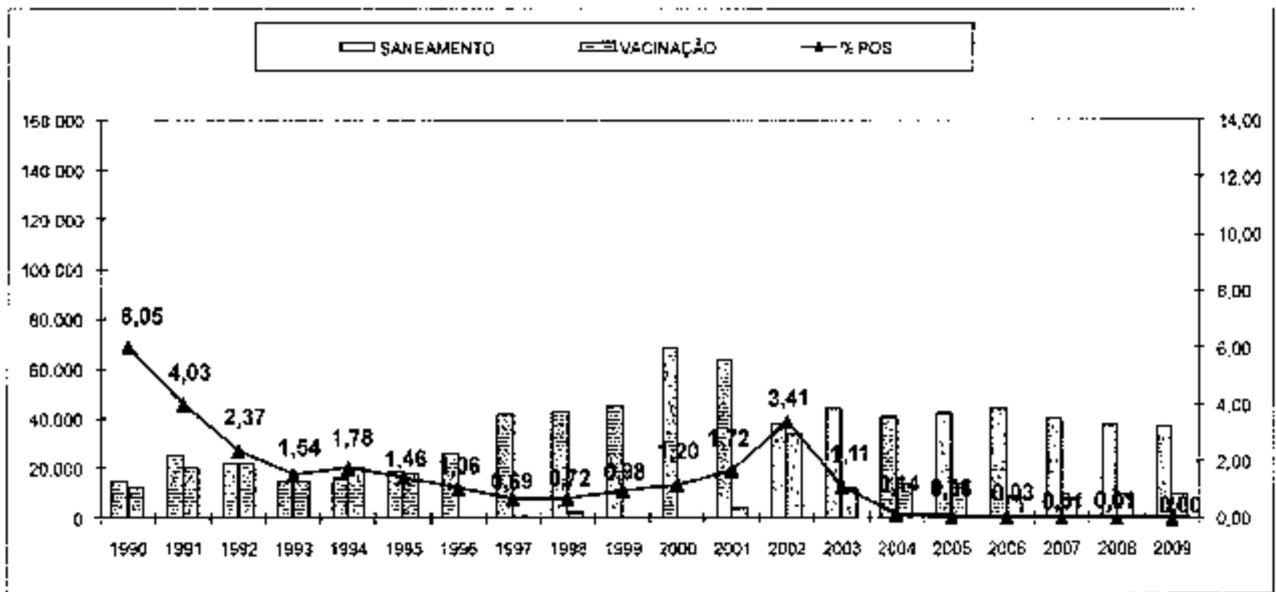
No ano de 2008 seguiu-se a mesma estratégia dos anos precedentes, reforçando-se mais ainda a rapidez com que os animais positivos eram abatidos, diminuindo-se assim para o mínimo o tempo de permanência destes animais na pastagem: no final de 2008 apenas 4 dos 1.082 animais positivos ainda não tinham sido abatidos. Neste ano destacou-se a evolução positiva da doença na ilha de S. Jorge, com apenas 7 animais positivos pertencentes a uma única exploração. Na ilha de S. Miguel, apesar de um ligeiro aumento verificado na prevalência da doença em animais, a percentagem de explorações positivas nesta ilha sofreu uma redução para cerca de metade, indicando que a Brucelose se encontrava concentrada em menos explorações, factor que poderá constituir-se como um contributo fundamental na erradicação da Brucelose Bovina nesta ilha.



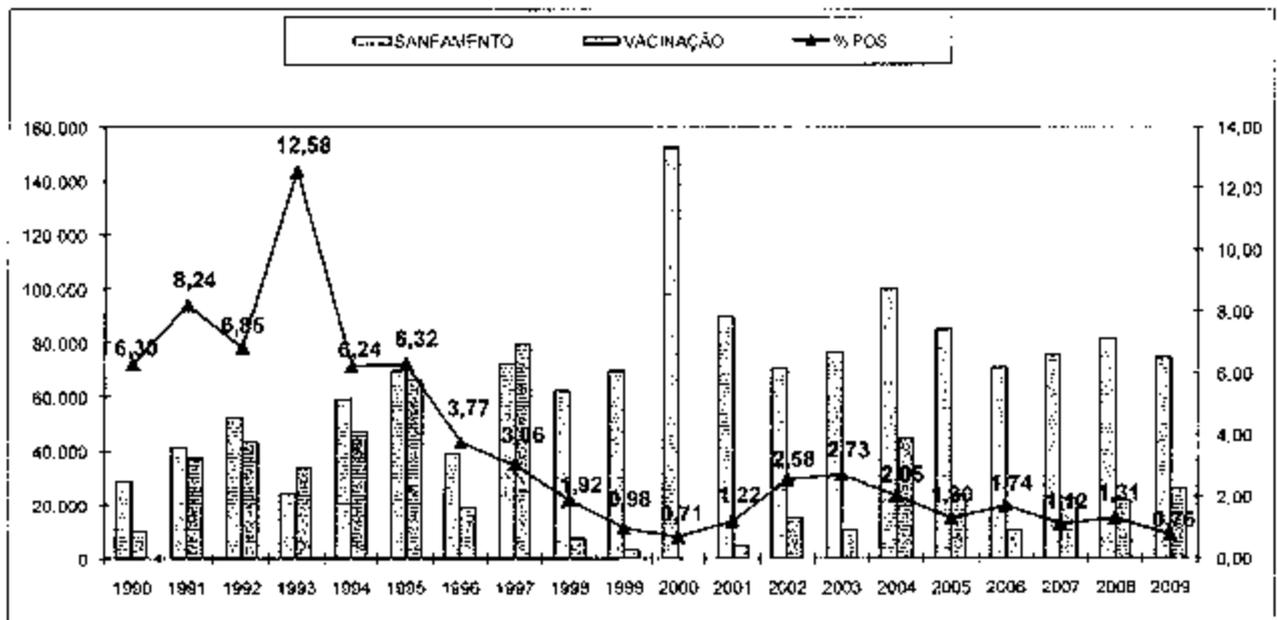
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Em 2009 a prevalência da doença atingiu o valor mais baixo de todos os tempos – 1,20% em explorações e 0,35% em animais - com diagnóstico de cerca de metade dos animais positivos dos diagnosticados em 2008. A ilha Terceira continuou sem diagnosticar animais infectados, situação verificada desde o mês de Setembro de 2006, e na ilha de S. Jorge os últimos dois animais infectados surgiram no mês de Fevereiro deste ano numa única exploração.

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA TERCEIRA



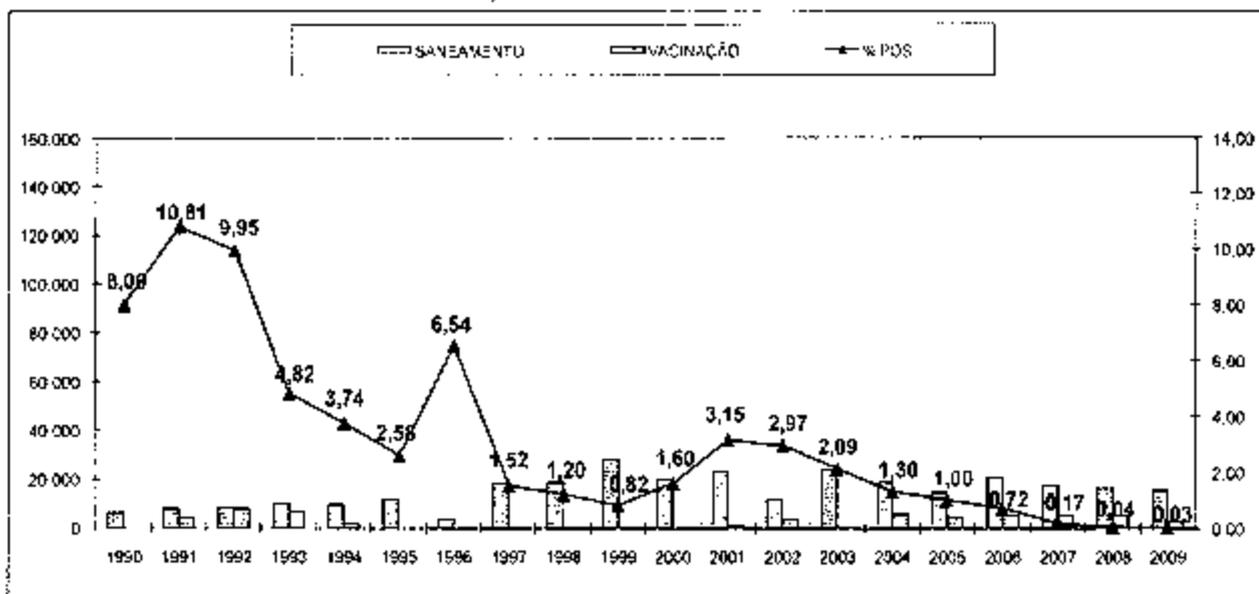
COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. MIGUEL





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. JORGE



No que respeita ao número de animais abatidos no Arquipélago por Brucelose Bovina, em 2009 a redução também foi muito significativa – apenas 705 animais (dos quais 117 eram filhas e 12 coabitantes), menos 1.077 abates que no ano anterior.

Ainda em 2009, a Decisão da Comissão n.º 2009/600/CE, de 5 de Agosto veio declarar as ilhas de Santa Maria e Faial como “ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina”, passando o Arquipélago dos Açores a deter seis das suas nove ilhas com o este Estatuto – Santa Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para 2010 está neste momento em implementação, tendo sido aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2009/883/CE, de 26 de Novembro de 2009.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APRESENTADO

Este Plano será estabelecido nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge (ilhas que vacinam com a RB51), com o objectivo de erradicar a Brucelose Bovina:

- Com o objectivo da manutenção da classificação sanitária dos efectivos bovinos, a pesquisa de anticorpos anti-Brucella é efectuada pelo teste Rosa de Bengala (RB) e pelo teste de Fixação do Complemento (FC) descritos no anexo do Regulamento (CE) n.º 535/2002 (que altera o anexo C da Directiva n.º 64/432/CEE, de 24 de Junho), no anexo C do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e também no Manual



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

de Procedimentos para Diagnóstico Serológico da Brucelose, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

- Realização de análises sorológicas nos efectivos bovinos a todos os animais da exploração com idade superior a 12 meses de acordo com a classificação sanitária dos efectivos em cada ilha, pela prova RB. Esta prova efectua-se a todos os animais da exploração segundo um programa anual. Nos efectivos bovinos oficialmente indemnes (B4) ou indemnes (B3), aos animais positivos ao RB é necessário realizar a FC como teste de confirmação para determinar o abate; no caso de efectivos bovinos não indemnes (B2) ou confirmados como infectados (B2.1) o procedimento é igual, realizando-se também o teste de FC aos animais negativos ao RB e procedendo-se ao abate dos animais positivos à FC. Os animais RB positivos e FC negativos são também abatidos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo à FC.
- Realização mensal da Prova de ELISA no leite nas ilhas Terceira, S. Jorge (nos meses de produção) e S. Miguel.
- Sempre que for detectado um animal positivo num efectivo indemne ou oficialmente indemne, este é colocado em sequestro sanitário, adquire a classificação sanitária de suspenso, sendo os animais positivos eliminados. Caso os animais positivos à serologia se apresentem negativos à pesquisa da bactéria nos gânglios, a suspensão será retirada se todos os animais com mais de 12 meses de idade apresentarem resultado negativo a duas provas consecutivas de Fixação do Complemento, sendo a primeira realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda pelo menos 60 dias depois.

Na ilha Terceira haverá a possibilidade de retestar os animais positivos, desde que seja possível o seu isolamento até efectuada a retestagem passados 30 dias, visto não ter sido detectado nenhum animal positivo no ano de 2009 e em nenhum dos animais positivos detectados em 2007 e 2008 se ter isolado a bactéria nos gânglios. Estes animais serão reintroduzidos nos efectivos caso apresentem um resultado negativo aos testes RB e FC, levantando-se assim a suspensão da classificação sanitária. Esta decisão terá sempre como base a conclusão do inquérito epidemiológico realizado. Caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Para readquirir o estatuto de indemne ou oficialmente indemne, todos os bovinos presentes no efectivo no momento da detecção do primeiro animal positivo na exploração terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos.

- Obrigatoriedade de realização de um inquérito epidemiológico, sempre que se detecte um animal positivo.
- Controlo da movimentação dos animais, com proibição de saídas e entradas dos animais nas explorações infectadas; só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e só com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária; a entrada na exploração fica também interdita, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- Deve realizar-se o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à introdução no efectivo, aos bovinos com mais de 12 meses de idade, provenientes de outro efectivo com estatuto igual ou superior, devendo apresentar um resultado negativo ao RB e/ou FC, para que o efectivo possa conservar o estatuto oficialmente indemne ou indemne de Brucelose.
- A movimentação de bovinos de S. Miguel, Terceira, S. Jorge para as ilhas que detêm o estatuto de "Ilhas com Efectivo Oficialmente Indemne de Brucelose" apenas se processa de acordo com directrizes emanadas pela Autoridade Veterinária Nacional.
- Será efectuada uma maior divulgação perante os agricultores, no sentido de os sensibilizar a enviarem os abortos para o Laboratório Regional de Veterinária e núcleos laboratoriais situados nos SDA's de todas as ilhas, que para o efeito mantêm ao dispor dos utentes um serviço de recepção.
- Em todos os efectivos, o abate dos bovinos seropositivos, excepto os provenientes de efectivos previamente confirmados como infectados com Brucelose (B2.1), deve ser complementado com a colheita de material para exame bacteriológico com tipificação do agente.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia, e efectuar-se-á um rigoroso controlo da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- movimentação dos animais através do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.
- Serão incrementadas reuniões regulares para debate da epidemiologia da Brucelose na Região, de forma a rever estratégias de actuação e a envolver o mais possível todos os intervenientes no processo de erradicação desta doença - Médicos Veterinários oficiais e privados, os agricultores, técnicos de campo e técnicos de laboratório.
 - As medidas de eliminação de focos são descritas no ponto 4.4.9. deste Plano.
 - Será dada continuidade à vacinação de todo o efectivo com a vacina RB 51.
 - Em 2008 deu-se início à implementação de um novo Programa Informático de Saúde Animal (PISA. NET Açores), aplicado em todas as ilhas do arquipélago, constituindo-se este Programa como um contributo adicional na aplicação das medidas previstas neste plano.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA APRESENTADO

4.1. Resumo das medidas ao abrigo do programa:

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2011

Último ano: 2011

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testes | <input checked="" type="checkbox"/> Testes |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Occisão de animais positivos | <input type="checkbox"/> Occisão de animais positivos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Extensão das medidas de abate ou occisão |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). |
| <input type="checkbox"/> Erradicação, controlo ou vigilância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar) | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.2. Organização, controlo e papel de todas as partes interessadas envolvidas no programa:

A Direcção Geral de Veterinária é o Organismo responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano, a nível central.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da sua Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através de um Médico Veterinário Chefe da Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, podendo este solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge.

4.3. Descrição e delimitação da zona geográfica e administrativa em que o programa vai ser aplicado:

O Plano será executado nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge do arquipélago dos Açores, com as especificações anteriormente referidas.

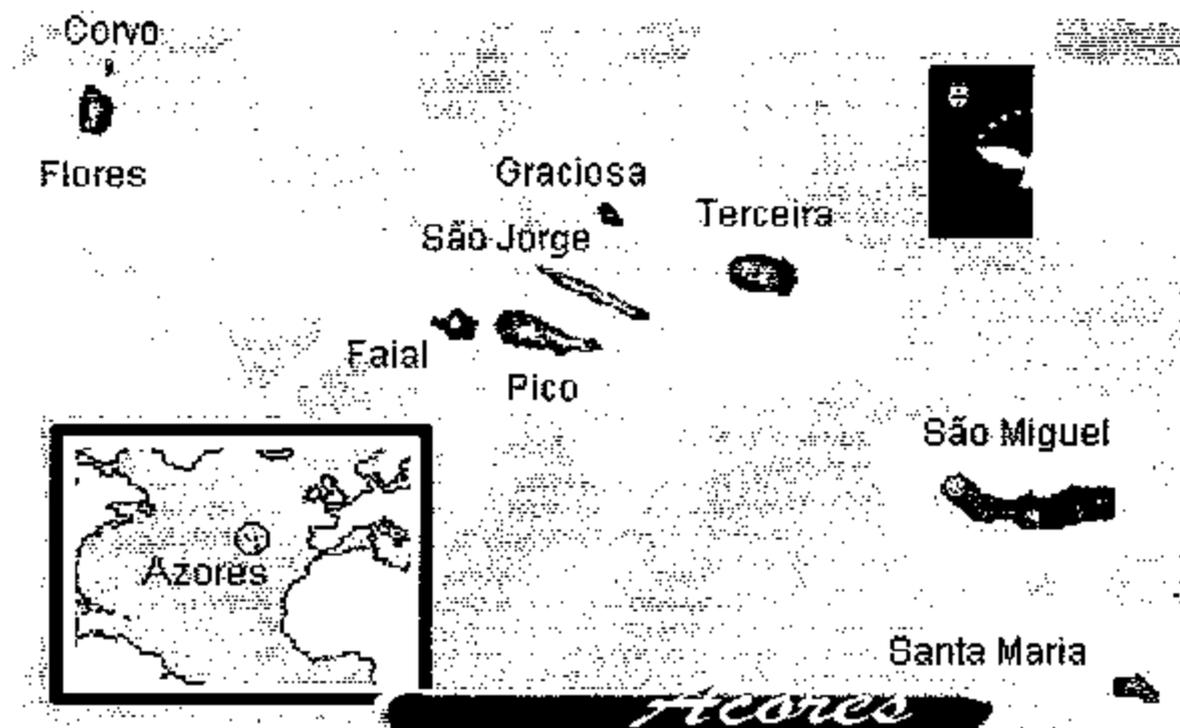
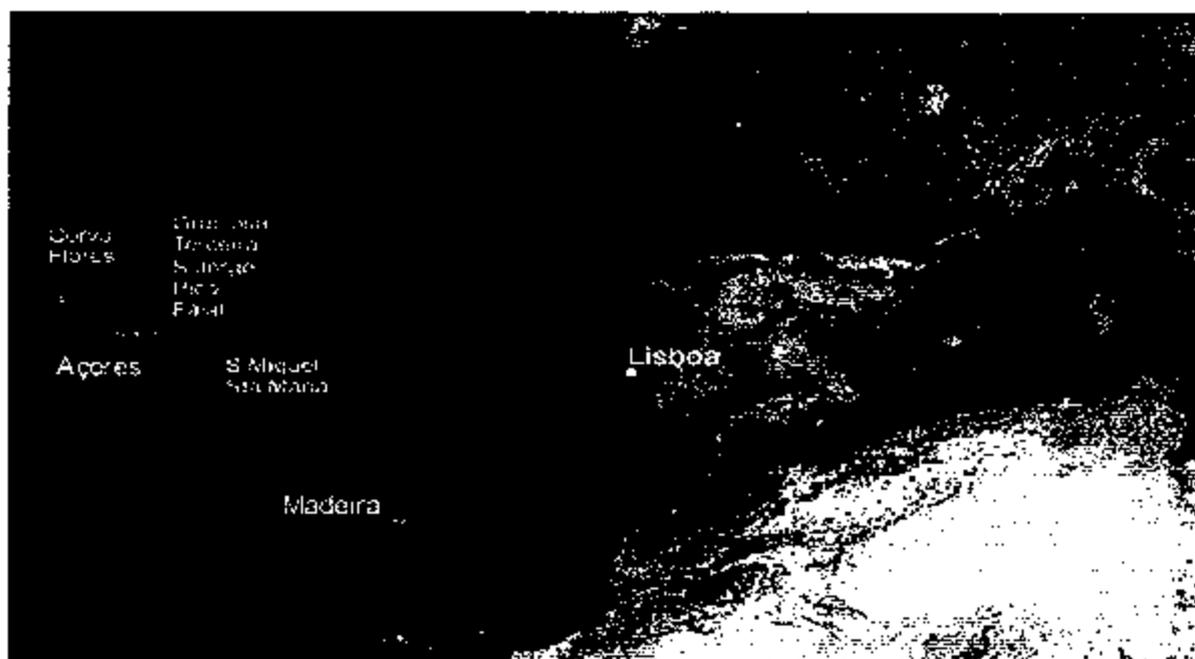
O arquipélago dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40º de latitude Norte e 25 e 31º de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas, distribuídas por três grupos, atendendo à sua proximidade geográfica. São eles:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria);
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial);
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km² e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (St.ª Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



4.4.1. Notificação da doença:

A Brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, correspondendo a uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Decreto-Lei n.º 39:209, de 14 de Maio. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

4.4.2. Animais visados e população animal:

O Programa abrange todos os bovinos com idade superior a 12 meses em 100% das explorações das ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge.

Assim, conforme apresentado nas tabelas do ponto 2, o Programa de Erradicação da Brucelose Bovina na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011 envolve 135.575 bovinos num total de 7.640 explorações

4.4.3. Identificação animal e registo de explorações

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho. Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

4.4.4. Qualificação de efectivos e animais:

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no seu anexo I:

- Efectivo Não Indemne B2.1 – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados, isto é, animais em que nos exames



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.

- Efectivo Não Indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como Indemne ou Oficialmente Indemne ou efectivo que, em qualquer um dos dois controlos serológicos efectuados para a retirada da suspensão (B3S ou B4S), um ou mais animais continuem a apresentar resultados serológicos positivos à prova de FC e se ainda não houver isolamento do agente. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses sujeita a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 3 meses, que possa evidenciar alguns resultados sorológicos positivos, é também classificada como B2.

- Efectivo Indemne B3 – um efectivo é indemne de Brucelose se:

a) Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;

b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:

i) Duas provas sorológicas efectuadas com intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa individual no soro;

ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 meses depois.

c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento Comunitário previsto.

- Efectivo Oficialmente Indemne B4 – um efectivo é oficialmente indemne se:

a) Não incluir bovinos vacinados contra a Brucelose, com a excepção de fêmeas vacinadas há pelo menos 3 anos;

b) Todos os bovinos estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;

c) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:

i) Duas provas sorológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa. Em zonas definidas como Não Oficialmente Indemnes de Brucelose é possível alterar a frequência das provas de rotina desde que todos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

os bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à Brucelose - se a percentagem de efectivos infectados não for superior a 1%, é suficiente realizar anualmente uma única prova serológica ou duas provas do anel ou ELISA no leite, com um intervalo de pelo menos três meses; se pelo menos 99,8% dos efectivos bovinos forem oficialmente indemnes durante um mínimo de quatro anos, o intervalo entre controlos pode ser de 2 anos a todos os animais com mais de 12 meses ou anual mas apenas aos animais com mais de 24 meses.

ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 semanas depois.

d) Todos os bovinos que tiverem entrado no efectivo provenientes de outro efectivo de igual estatuto e, no caso dos animais com mais 12 meses de idade, apresentarem uma reacção sorológica negativa no teste de Fixação de Complemento ou qualquer outra prova aprovada.

- Efectivo Oficialmente Indemne Suspenso (B4S) ou Indemne Suspenso (B3S) – efectivos em que:

a) Na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos, se suspeitar que um ou mais bovinos tem Brucelose.

b) Sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido.

c) Houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo.

d) Houver entrada de animais no efectivo com estatuto inferior ou não qualificados.

e) Se suspeitar da presença da doença.

A suspensão pode ser levantada caso duas provas de FC realizadas em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade apresentarem resultado negativo; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias e a segunda pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário, os prazos referidos aplicam-se após o abate do animal.

4.4.5. Regras relativas à circulação dos animais

Para além dos aspectos relativos à identificação e registo dos animais, o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho também estabelece regras relativas à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

circulação animal. A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Brucelose é proibida, excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária; fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São realizadas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.6. Testes utilizados e regime de amostragem:

A pesquisa de anticorpos anti-Brucella é efectuada pelo teste Rosa de Bengala (RB) e pelo teste de Fixação do Complemento (FC) descritos no anexo do Regulamento (CE) n.º 535/2002 (que altera o anexo C da Directiva n.º 64/432/CEE, de 24 de Junho), no anexo C do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e também no Manual de Procedimentos para Diagnóstico Serológico da Brucelose, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

As análises sorológicas nos efectivos bovinos realizam-se a todos os animais da exploração com idade superior a 12 meses de acordo com a classificação sanitária dos efectivos em cada ilha, pela prova RB. Esta prova efectua-se a todos os animais da exploração segundo um programa anual. Nos efectivos bovinos oficialmente indemnes (B4) ou indemnes (B3), aos animais positivos ao RB é necessário realizar a FC como teste de confirmação para determinar o abate; no caso de efectivos bovinos não indemnes (B2) ou confirmados como infectados (B2.1) o procedimento é igual, realizando-se também o teste de FC aos animais negativos ao RB e procedendo-se ao abate dos animais positivos à FC. Os animais RB positivos e FC negativos são também abatidos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo à FC. É ainda realizada mensalmente a Prova de ELISA no leite às explorações leiteiras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.7. Vacinas utilizadas e regimes de vacinação:

No âmbito do Programa de Erradicação da Brucelose Bovina aplica-se um programa vacinal com a vacina RB 51, aprovada pela Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho.

1. A vacinação está aplica-se em todos os bovinos fêmeas das ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge.
2. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos da raça Holstein e de produção leiteira. Os animais que irão ser vacinados são do sexo feminino com idade superior a 4 meses, independentemente do estado de gestação em que se encontram.
3. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são os constantes do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (aposição no passaporte individual) e os do Programa informático PISA.NET Açores; as regras para a movimentação dos animais vacinados são as que constam da legislação nacional.
4. A dose aplicada em animais de idade superior a 4 meses é de 1 a $3,4 \times 10^{10}$ microorganismos, ou seja, a dose completa. Esta vacina é geralmente administrada numa única aplicação e por via subcutânea. Está previsto ser efectuada uma revacinação em todas as explorações que mantenham estatuto sanitário de não indomne e um número razoável de animais reactivos 6 meses após a primeira aplicação vacinal.
5. O tratamento a dar ao leite é o mesmo que consta no Regulamento n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
6. É enviada regularmente correspondência para a Direcção Regional de Saúde relativa à aplicação da vacina RB 51 nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, bem como sobre a possibilidade da mesma afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.8. Informações e avaliação sobre gestão e infra-estrutura de medidas de biossegurança em vigor nas explorações abrangidas:

Como medida de biossegurança, é efectuada desinfeção e limpeza regular das explorações, abrangendo as instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais; Desinfeção dos locais de parto e enterramento das secundinas, espalhando cal nesses locais; Desinfeção dos tanques de bebida com cloro; Isolamento das vacas antes do parto e até 5 dias pós-parto, prolongando-se este prazo no caso de haver retenção placentária; Uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca poderá cobrir vacas de explorações vizinhas; Proibição de manter vacas recém-paridas em locais públicos como currais, canadas, etc.

As acções de biossegurança são avaliadas pelas brigadas de sanidade animal de cada SDA, nas suas deslocações às explorações, sendo o controlo reforçado no caso das explorações em sequestro.

Relativamente aos veículos que transportam animais brucélicos para o Matadouro, estes são lavados e desinfectados no próprio Matadouro, com a supervisão da equipa de Inspeção Sanitária.

4.4.9. Medidas no caso de resultado positivo:

Sempre que epidemiologicamente justificável, a Direcção de Serviços de Veterinária deve determinar que nos efectivos B4 e B3, se pelo menos uma amostra apresentar reacção positiva à prova do Rosa de Bengala, seja efectuado de imediato e com a mesma colheita, o teste de Fixação do Complemento às restantes amostras, com abate dos animais seropositivos.

No caso de detecção de um animal positivo nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, as medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas serão:

- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico.
- Suspensão do estatuto sanitário da exploração com determinação do sequestro sanitário da mesma, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

mercados ou outras explorações. No caso de se confirmar a negatividade da pesquisa nos gânglios, a suspensão pode ser levantada caso sejam realizados dois testes de RB e FC a todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo à FC; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda 60 dias após a primeira; caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado. Para readquirir o estatuto de indemne ou oficialmente indemne, todos os bovinos presentes na exploração no momento da detecção do primeiro animal positivo, terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos.

- Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária. Está também interdita a entrada de animais na exploração, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.

- A Autoridade Veterinária de ilha assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário; será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.

- Desinfecção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela Divisão de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de cada ilha; a limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.

- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos indemnes ou oficialmente indemnes de Brucelose Bovina.

É proibido o tratamento da Brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela Autoridade Veterinária Regional.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e destinam-se ao consumo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.10. Regime de indemnização dos proprietários de animais abatidos e submetidos a occisão:

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 16/2010, de 12 de Fevereiro, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, do Governo Regional dos Açores.

4.4.11. Controlo da execução do programa e relatório:

São efectuadas auditorias aos Serviços de Desenvolvimento Agrário das várias ilhas, de forma a verificar a conformidade, a eficácia e a eficiência das acções executadas pelas suas Divisões/Sectores de Veterinária, no âmbito das competências que lhes estão definidas legalmente para implementação do Programa de Erradicação da Brucelose Bovina. Para além disso, é verificado "in loco" o cumprimento das medidas do Programa, determinadas pela Autoridade Veterinária Regional. Caso se verifiquem não conformidades, é prestado o apoio técnico necessário à sua rectificação e uniformização de procedimentos e critérios.

Trimestralmente são elaborados relatórios de actividades, onde se descreve e avalia todo o trabalho da Direcção de Serviços de Veterinária e dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha. Estes relatórios, para além de constituírem uma importante forma de controlo do estado sanitário dos efectivos de cada ilha, permitem também uma avaliação regular do cumprimento do Programa em termos de taxas de execução em efectivos e animais.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA.NET Açores). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

São realizadas semestralmente reuniões entre a DSV e os vários SDA's, para avaliação e acompanhamento do Programa. Sempre que necessário promovem-se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

workshops, seminários, etc., sobre o tema. A DSV participa ainda em reuniões regulares como a Autoridade Veterinária Nacional.

Os custos deste Plano são apresentados no ponto 8 (Análise detalhada dos custos do Programa).

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Sendo a Região Autónoma dos Açores uma Região essencialmente comercializadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Brucelose Bovina é uma zoonose e pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ^{1a}

6.1.1.1. Dados de explorações ^(a) (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2005 a 2009

Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ^(b): BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(c)	Nº total de expl. ^(d)	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazio sanitário	% de expl. sujeitas a vazio sanitário	INDICADORES		
									% execução explorações	% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência da expl.
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$	
AÇORES-2005	12.437	7.528	10.695	264	45	2	0.76	142.07	2.47	0.42	
2006	12.437	7.528	11.751	373	91	0	0.00	156.10	3.17	0.77	
2007	15.919	9.709	10.178	254	94	0	0.00	104.83	2.50	0.92	
2008	11.939	6.692	9.550	155	82	10	6.45	142.71	1.62	0.86	
2009	11.939	6.246	8.566	103	81	0	0.00	137.14	1.20	0.95	
Total											

ND - dados não disponíveis

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações ativas e não elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne. Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

^{1a} Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

^{1b} Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B.melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), doença de Jem (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2005 a 2009 Situação a data: 31 de Dezembro

Doença^{a)}: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Nº total de animais ^{c)}	Nº de animais ^{d)} a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais testados ^{e)}	Nº de animais testados individualmente ^{f)}	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	% de animais positivos nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
AÇORES-2005	270.366	152.794	273.344	190.094	1.289	1.289	1.690	178,90	0,47
2006	270.366	152.794	274.271	191.021	1.395	1.393	1.910	179,50	0,51
2007	257.543	144.988	224.201	174.151	885	847	1.449	154,53	0,40
2008	268.096	153.361	273.016	165.309	1.082	1.078	1.782	178,02	0,40
2009	268.096	150.833	195.433	160.126	568	576	706	129,46	0,29
Total									

- a) Doença e espécies animais se necessário.
b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis a explorações não elegíveis para o Programa.
d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.
e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados estratificados sobre vigilância e testes laboratoriais
6.2.1 Dados sobre vigilância e testes laboratoriais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2005 a 2009 Doença^{a)}: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Testes serológicos		Testes microbiológicos ou virológicos		Outros exames	
	Nº de amostras testadas(c)	Nº de amostras positivas(d)	Nº de amostras testadas(c)	Nº de amostras positivas (d)	Nº de amostras testadas(c)	Nº de amostras positivas (d)
AÇORES-2005	190.094	1.289	368	60	28.436	1.217
2006	194.021	1.395	516	165	28.121	548
2007	174.161	896	602	182	28.019	885
2008	176.710	1.082	1.135	271	30.693	105
2009	161.763	568	898	155	24.168	670
Total						

- a) Espécies animais e doença se necessário
b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
c) Número de amostras testadas.
d) Número de amostras positivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2005 a 2009 Doença^(a): BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES-2005	264	1.289
2006	373	1.395
2007	254	886
2008	149	1.075
2009	50	100
Total		

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2005 a 2009 **Doença ^(a):** BRUCELOSE **Espécies animais:** BOVINOS

Região ^(b)	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)															
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(d)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(f)		Não indemna ou oficialmente não indemne		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
			Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(k)	Explorações	Animais ^(l)	Explorações	Animais ^(m)	Explorações	Animais ⁽ⁿ⁾	Explorações	Animais ^(o)	Explorações	Animais ^(p)
AÇORES-2005	7.528	152.794	0	115	149	2.831	3	57	3.844	82.798	3.417	64.923				
2006	7.528	152.794	0	121	252	4.788	0	0	4.122	88.080	3.033	57.627				
2007	9.709	144.988	0	50	68	1.148	3	39	4.977	75.100	4.611	67.855				
2008	6.692	153.361	0	65	0	1.314	40	1.720	3.900	93.600	2.667	58.481				
2009	6.248	150.933	0	20	18	881	64	1.536	3.662	80.881	2.482	67.604				
Total																

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido. Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e último rastreio positivo exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e último rastreio negativo exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina (BRIT/PV (IA + unidade embão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, doença de John (Paratuberculose).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento ¹³

Ano: 2005 a 2009 Doença ¹⁴: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema

Região ²⁰	Nº total de explorações ⁽¹⁾	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
			Nº de explorações ⁽²⁾ em vacinação ou em tratamento no Programa	Nº de explorações ⁽³⁾ vacinadas ou tratadas	Nº de animais ⁽⁴⁾ vacinados ou tratados	Nº de doses ⁽⁵⁾ vacinais ou tratamentos administrados	Nº de adultos ⁽⁶⁾ vacinados	Nº de animais jovens ⁽⁷⁾ vacinados
AÇORES-2005	9.401	215.266	6.068	3.752	42.091	44.073	21.834	20.257
2006	9.401	215.266	6.068	3.161	23.956	24.540	11.305	12.651
2007	12.522	201.753	8.060	3.669	35.402	38.188	19.614	15.788
2008	9.231	208.755	5.406	4.272	36.379	38.531	15.939	20.440
2009	9.231	208.755	5.406	4.040	37.952	38.853	19.361	18.591
Total								

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Eradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

¹³ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programad
AÇORES	Rosa Rengala	Todos os Bovinos >12 meses em S. Miguel, Terceira e S. Jorge	Sangue/Soro	Controlo	170.000
	Fix. Complemento	Todos Bovinos positivos ao RB em B3 e B4 e todos os B2	Sangue/Soro	Controlo, confirmação e testes de pré-movimentação	50.000
	ELISA no leite	Explorações com Gado Leiteiro	Leite	Monitorização	35.000
Total					

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigiância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.1.1.2. Esquema de testagem ^(g):

Serão testados todos os bovinos com idade superior a 12 meses pela prova RBT a aos positivos é efectuada a

Fix. do Complemento. Nas ilhas Of. Indorme o controlo é o estipulado legalmente Milk Ring Test nas ilhas de apúdião leiteira. Aplica-se o Decreto Lei Nº 244/2000 de 27 de Setembro

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²¹

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ²²

Doença ^{1b}: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total da expl. ²³	Nº total de expl abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ²⁴	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ²⁵	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas ²⁶	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despovoadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despovoadas $8 = (7/5) \times 100$	% de explorações abrangidas	Indicadores de obje	
									Prevalência nas expl. esperada no período $10 = (5/4) \times 100$	% de explorações positivas 108
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	
AÇORES	8 284	7 640	8 000	85	50	5	5,88	104,71	108	
Total										

a) Explorações ou rebentos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc, o estatuto sanitário da exploração. coluna uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspensão e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²¹ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina IBR/IPV (A + unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc

Civros
% de novas exp positivas
Incidência nas exp esperada
$11 = (6/4) \times 100$
0.63

Nesta

Maedi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a): BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº total de animais ^(c)	Nº de animais ^(c) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais ^(d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente ^(e)	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		% execução de animais esperada
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$
AÇORES	205 518	135.575	170.000	180 000	440	440	700	125.39
Total								

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

Indicadores
% de animais positivos
Prevalência esperada
nos animais
$10 = (6/4) \times 100$
0,26



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²³

Doença ^{1a)}: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^{2b)}	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa ^{2c)}		Desconhecido ^{2d)}		Último rastreio positivo ^{2e)}		Último rastreio negativo ^{2f)}		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas ^{2g)}		Previstas Indemnes ^{2h)}		Previstas Oficialmente indemnes ²ⁱ⁾	
			Explorações	Animais ^{2j)}	Explorações	Animais ^{2k)}	Explorações	Animais ^{2l)}	Explorações	Animais ^{2m)}	Explorações	Animais ²ⁿ⁾	Explorações	Animais ^{2o)}
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AÇORES	7.640	135.575	0	0	15	30	35	550	70	850	3.864	80.927	3.656	53.218
Total														

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano

(d) Desconhecido. Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

²³ Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IPV (na unidade embrionária), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Maedm Visna, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IPV (outros tipos de pesquisa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento (24)

7.3.1 Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento (25)

Doença ¹⁴⁾: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ¹⁵⁾	Nº total de expl. (c)	Nº total de animais no programa vacinação ou tratamento	Objectivos da vacinação ou tratamento					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas a serem tratadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinados ou tratados	N.º de doses de vacina ou tratamento previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
AÇORES	6.284	25.063	5.300	4.500	25.000	26.000	10.000	15.000
Total								

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

¹⁴⁾ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (la+unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis),

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma Doença de John (Paratuberculose), IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), etc

¹⁵⁾ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional

11. Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)

PORTUGAL - BIEUP/POSE BOVINA - 2011

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custo unitário em €	Custo total em €	Estado de financiamento (comunitário/nacional)	
1. Testes						
1.1 Custos de análise	CONTINENTE	Teste: RBT	1.000.000	0,10 €	200.000,00 €	SIM
	ACORES	Teste: RBT	170.000	1,00 €	170.000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste: FCT	110.000	0,78 €	137.000,00 €	SIM
	ACORES	Teste: FCT	53.000	1,50 €	79.500,00 €	SIM
	ACORES	Teste: F.I.S.A.-Série	35.000	6,00 €	210.000,00 €	SIM
	CONTINENTE	Teste: Bacteriologia	250	28,96 €	28.500,00 €	SIM
ACORES	Teste: Bacteriologia	1.350	20,00 €	45.000,00 €	SIM	
1.2 Custos de amostra (de colheita da amostra)				0,00 €		
1.3 Outros custos				0,00 €		
TOTAL				1.142.500,00 €		
2. Vacinação de animais						
2.1 Compra de vacinas (contingentes)	CONTINENTE	Vacina	2.500	1,50 €	3.750,00 €	SIM
	ACORES	Vacina	26.000	1,50 €	39.000,00 €	SIM
2.2 Custos de distribuição				0,00 €		
2.3 Custos administrativos (custos relacionados com a administração da vacinação/animais)				0,00 €		
2.4 Custos de controle				0,00 €		
TOTAL				42.750,00 €		
3. Abate e destinação						
3.1 Compensação por animal	CONTINENTE	Abate sanitário	550	109,00 €	59.950,00 €	SIM
		Abate sanitário	150	1.000,00 €	150.000,00 €	SIM
	ACORES	Abate sanitário	750	1.000,00 €	750.000,00 €	SIM
3.2 Custos de transporte				0,00 €		
3.3 Custos de destinação				0,00 €		
3.4 Penalizações devido ao abate				0,00 €		
3.5 Custos de tratamento de produtos (de leite, urina, soro de coagulação, etc.)				0,00 €		
TOTAL				1.679.950,00 €		
4. Limpeza e desinfestação						
	CONTINENTE			60.000,00 €	NÃO	
	ACORES			20.000,00 €	NÃO	
TOTAL				80.000,00 €		
5. Salários funcionários contratados, incluindo os do Programa						
TOTAL				0,00 €		
6. Equipamento específico (contingente)						
		Despesa com viaturas, combustíveis, telefones e equipamentos de segurança		15.000,00 €	NÃO	
TOTAL				15.000,00 €		
7. Outros custos						
		Deslocações		0,00 €		
		Transportes		0,00 €		
TOTAL				0,00 €		
TOTAL				2.958.750,00 €		